

Nº 158 - NOMEAR a Bacharela em Administração ARILDA BARROS PADILHAS, Atendente Judiciário, Classe Especial, Referência NM.33, para exercer o cargo, em comissão, Código JF-DAS-101.5, de Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância.

MINISTRO GUEIROS LEITE

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1989

PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR
SECRETÁRIO: Bacharel JAIR FERREIRA DA CUNHA

Às dezoito horas, presentes os Exmºs Srs. Ministros JOSÉ CÂNDIDO (Corregedor-Geral), PEDRO ACIOLI e AMÉRICO LUZ (Membros Efetivos), foi aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmº Sr. Ministro GUEIROS LEITE (Presidente).

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

PROCESSO Nº 11654 - DISTRITO FEDERAL

Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União consulta sobre a possibilidade de utilização de um dos andares do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Estado do Ceará pela Representação do Tribunal naquele Estado.

APRESENTADO EM MESA PELO EXMº SR. MINISTRO PRESIDENTE

O Conselho, por unanimidade de votos, decidiu pela possibilidade da cessão de parte da nova sede, consultando-se, porém, ao Egrégio Tribunal de Contas da União sobre o interesse na alternativa indicada pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO Nº 11473 - SANTA CATARINA

Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITTO, MM. Juiz Federal da Vara Única de Joinville - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, requer reconsideração da decisão proferida pelo Conselho, na sessão de 13.12.88, que indeferiu seu pedido de remoção para a 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

APRESENTADO EM MESA PELO EXMº SR. MINISTRO PRESIDENTE

O Conselho, por unanimidade de votos, em face da excepcionalidade do caso, decidiu encaminhar o Processo ao Tribunal Pleno, sem objeções para a 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

PROCESSO Nº 11689 - DISTRITO FEDERAL

1º Concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância (Art. 93, I, da CF/88).

APRESENTADO EM MESA PELO EXMº SR. MINISTRO PRESIDENTE

O Conselho, por unanimidade de votos, decidiu encaminhar ao Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 11690 - ESPÍRITO SANTO

MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo indica a Bacharela TÂNIA NEGRIS BOTTI para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria.

APRESENTADO EM MESA PELO EXMº SR. MINISTRO PRESIDENTE

O Conselho, por unanimidade de votos, homologou a indicação.

PROCESSO Nº 9866 - MATO GROSSO

LICENÇA ESPECIAL. FUNCIONÁRIO.

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MOURA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Ref. NS-25, lotado na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI

O Conselho, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

PROCESSO Nº 10535 - GOIÁS

JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, Oficial de Justiça Avaliador, Classe Especial, Ref. NS-23, lotado na Seção Judiciária do Estado de Goiás, solicita reconsideração da decisão que indeferiu seu pedido de revisão de progressão funcional.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ

O Conselho, por unanimidade de votos, decidiu manter a decisão.

PROCESSO Nº 11536 - RIO GRANDE DO SUL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

INDICIADO: MAURO VIANEY SOARES, Oficial de Justiça Avaliador, Classe "A", Ref. NS-14, lotado na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ

O Conselho, por unanimidade de votos, decidiu demitir o funcionário por abandono de cargo, nos termos do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711/52.

Encerrou-se a sessão às dezenove horas.

Eu, Jair Ferreira da Cunha, Diretor-Geral da Secretaria do Conselho, servindo como Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 47, DE 13 DE MARÇO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 47 - Designar o Bel. JOÃO CARLOS VERNETTI, Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira, para substituir o Bel. Mauro Motta Durante no cargo em comissão de Diretor-Geral da Secretaria, código TST-DAS-101.6, nos seus impedimentos legais e eventuais, a contar da presente data.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 48 - Nomear a Bel. VERA ALMEIDA PRATES DA SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Diretor-Geral, código TST-DAS-102.4, com efeitos a contar da presente data.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

SEXTA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 28 DE MAIO DE 1989
(TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-RR-3955/87.7, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. Região, sendo agravante SADE-Sul Americana de Engenharia S/A. (Adv.: Dr. Luiz Alberto David Araújo) e agravado João Alvaro de Oliveira e Outro. (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AG-AI-662/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) e agravado José Mendes Guerra (Adv.: Dr. Homero Sarti).

AG-AI-699/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Companhia Brasileira de Distribuição (Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) e agravado Jenival Santana Serra (Adv.: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva).

AG-RR-1715/88.7, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Victor R. Júnior) e agravado Edmilson Pereira Santos (Adv.: Dr. Antonio Marcos Vêras).

AG-RR-2395/88.9, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo agravante Clodyr Ramos Barros (Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes) e agravado Banco Habitasul S/A e Outro (Adv.: Dr. Francisco José da Rocha).

AG-RR-2414/88.2, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro) e agravado Moacir Sebastião da Silva (Adv.: Dr. Pedro - Gomes Nunes).

AG-RR-2506/88.8, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e agravado João Carlos Menezes (Adv.: Dr. Ildélio Martins).

AG-RR-2633/88.1, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-1a. Região, sendo agravantes Banco Real S/A e Fundação Clemente de Faria (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e agravados Eraldo Fidelis Cardoso e Outro (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-2670/88.2, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. Região, sendo agravante Cícero Moreira Reis e Outros (Adv.: Dr. Sid H. Ridel de Figueiredo) e agravado Companhia Nitro Química Brasileira (Adv.: Dr. Osvaldo Dias Andrade).

AG-RR-3083/88.3, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-3a. Região, sen-

do agravante Mineração Morro Velho S/A. (Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) e agravado Nadir Agostinho(Adv.:Dr.Múcio Wanderley Borja).

AG-RR-3193/88.1, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a.Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr.Robinson Neves Filho) e agravado Naide de Oliveira Santos(Adv.:Dr.Raul Soriano).

AG-AI-3474/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a.Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A(Adv.:Dr.Robinson Neves Filho) e agravado Jader Ferreira dos Santos(Adv.:Dr.Adélio Arlindo Duarte).

AG-RR-3684/88.1, Relator Ministro Guimarães Falcão, sendo agravante S/A-White Martins(Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Lucia no Alves Machado(Adv.:Dr.Hélio R.Lemes).

AG-RR-3703/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-15a.Região, sendo agravante Raul Vilches(Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S/A(Adv.:Dr.Antônio Carlos de Martins Mello).

AG-RR-3970/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A(Adv.:Dr.Victor Russomano Jr.) e agravado Carlos Geraldo Gonçalves(Adv.:Dr.José H.Gomes).

AG-RR-4280/88.9, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a.Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A e Instituto João Moreira Salles(Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio Leony Jaeger(Adv.:Dr.José Torres das Neves).

AG-RR-4397/88.8, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A(Adv.:Dr.Rogério Noronha) e agravado Jacinto Taurino da Cruz Filho(Adv.:Dr.Aristides G. de Alencar).

AG-RR-4530/88.8, Relator Ministro Guimarães Falcão, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A-EBE(Adv.:Dr.José Maria de Souza Andrade) e agravado Enecildo Alberto dos Santos(Adv.:Dr.Carlos Alberto - Fraga de Couto).

AG-RR-4892/88.7, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-1a.Região, sendo agravante Joaquim Manhães Siqueira Neto e Outro(Adv.:Dr.Hugo Mósca) e agravado Petybom S/A. (Adv.:Dr.Nelson Augusto Gonçalves).

AG-RR-5105/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a.Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dra.Ester Willians Bragança) e agravado Almiro Rodrigues da Silva e Outros(Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

AG-RR-5113/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a.Região, sendo agravante Bruno Schmitt(Adv.:Dr.Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE(Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila).

AG-RR-5685/88.3, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Sudameris Brasil S/A(Adv.:Dr.Rogério Avelar) e agravado Ricardo Anselmo(Adv.:Dr.Gerson L.Pistori).

AG-RR-5712/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-10a.Região, sendo agravante Maria Aparecida Coutinho e Outra(Adv.:Dr.Rogério Luís B. de Resende) e agravado Metais de Goiás S/A-Metago e Estado de Goiás - Secretaria da Administração(Adv.:Drs. Maria Helena S.Gontijo e Nicodemus E. de Moraes).

AG-RR-5901/88.3, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a.Região, sendo agravante Vilson Mussato(Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Banco Itaú S/A e Outra(Adv.:Dr.Armando Cavallante).

AG-RR-5948/88.7, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a.Região, sendo agravante Pirelli S/A-Companhia Industrial Brasileira(Adv.:Dr.Marco Antonio Waick Oliva) e agravado Geraldo Carvalho André(Adv.:Dr.Ali no da Costa Monteiro).

AG-RR-5954/88.1, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a.Região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Adv.:Dr.Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Volkswagen do Brasil S/A(Adv.:Dr.Rafael Jorge Neto).

AG-RR-6088/88.1, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a.Região, sendo agravante Furnas-Centraís Elétricas S/A(Adv.:Dr.Antonio Claret Vialli) e agravado Djalma Pedro Januário e Outros(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende).

AI-4131/87.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a.Região, sendo a - gravante Limpurb-Empresa de Limpeza Urbana do Salvador(Adv.:Dr. Nilton Correia) e agravado Olisdeth Maria Sant'Ana Santos e Outros(Adv.:Dr. Antonio Pessoa da Silva).

AI-4636/87.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a.Região, sendo a - gravante Edimar de Campos Andrade(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Cicom Indústria e Comércio Ltda.

AI-4698/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv.:Dr.Moacir Belchior) e agravado Antonio Carlos Monteiro de Oliveira(Adv.:Dr.José Torres das Neves).

AI-4770/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS(Adv.:Dr.Ruy Jorge Caldas Pereira) e agravado Valdelice Santos Silva(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende).

AI-4771/87.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a.Região, sendo agravante Valdelice Santos Silva(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS(Adv.:Dr.Ruy Jorge Caldas Pereira).

AI-5216/87.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a.Região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos(Adv.:Dr. Jean Pierre H. de M.Barros) e agravado José Carlos de Azevedo(Adv.:Dr.Wilson de Oliveira).

AI-5344/87.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-7a.Região, sendo a - gravante Nelisfonte Mesquita Pinheiro(Adv.:Dr.Alberto Gomes Queiroz) e agravado Tourão Churrascaria Ltda. (Adv.:Dr.Júlio Nogueira Militão Neto).

AI-5513/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a.Região, sendo a -

gravante Cia.Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Paulo Carlos Peters(Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

AI-7455/87.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Edmundo Benites Nunes(Adv.:Dr.Vivaldo Silva da Rocha).

AI-7490/87.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Alaisis Lopes Noivo) e agravado Nivaldo José Salvador(Adv.:Dr.José Torres das Neves).

AI-140/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo a - gravante Biogalênica Química Farmacêutica Ltda. (Adv.:Dr.Luís Carlos Alencar Barbosa) e agravado Djalma Silva(Adv.:Dr.Rubens A. da Costa Chaves).

AI-489/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a.Região, sendo agravante Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr.Hélio Carvalho Santana) e agravado Getúlio Soares de Oliveira(Adv.:Dr.Euripedes Brito Cunha).

AI-505/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Jeferson Malta de Andrade) e agravado Milton Nascimento dos Santos e Outros(Adv.:Dr.Alberto Isaías C. de Oliveira).

AI-674/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a.Região, sendo agravante Valdair da Rosa Cardoso(Adv.:Dr.Paulo de Araujo Costa) e agravado M.Roscoe S/A-Engenharia, Indústria e Comércio (Adv.:Dr.Fátima Ricciardi).

AI-940/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO(Adv.:Dr.João Batista de Moraes) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Ana do Livramento.

AI-1199/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-9a.Região, sendo agravante Ernani Camargo Júnior(Adv.:Dr.Eduardo de Camargo) e agravado Digicon S/A-Controlle Eletrônico para Mecânica (Adv.:Dra.Susana Metz).

AI-1247/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a.Região, sendo a - gravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr.Paulo Cesar Gontijo) e agravado Vilson Fogaça do Nascimento.

AI-1351/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a.Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e agravado João dos Santos Costa(Adv.:Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida).

AI-1427/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Estado de Mato Grosso S/A. (Adv.:Dr.Luis Augusto Filho) e agravado Marisa Donato Ferreira de Oliveira(Adv.:Dra.Alice Grant Marzano).

AI-1589/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a.Região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A. (Adv.:Dr.José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Cândido Coelho da Silva Neto(Adv.:Dr.Múcio Wanderley Borja).

AI-1743/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-8a.Região, sendo agravante José Raimundo dos Santos Lacerda(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Brastech Marítima Ltda. (Sucessora de Arthur Levy do Brasil Serviços Marítimos Ltda.) (Adv.:Dr.Manoel José M. Siqueira).

AI-1789/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a.Região, sendo a - gravante Segurança Industrial-Cia.Nacional de Seguros(Adv.:Dr.Hugo Mósca e Humberto Barreto Filho) e agravado Antonio Gonçalves Passos Filho e Outros(Adv.:Dr.José Perelmiter).

AI-1966/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-10a.Região, sendo a - gravante Banco Nacional do Norte S/A-BANORTE(Adv.:Dr.Nilton Correia) e agravado Marcos Antônio de Azevedo Maia(Adv.:Dr.João A.Valle).

AI-1972/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.:Dr.Robinson Neves Filho) e agravado Reginaldo Martins Mendonça(Adv.:Dr.Vivaldo S. da Rocha).

AI-2095/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a.Região, sendo agravante Nelson Molisano Filho(Adv.:Dr.Antônio Rosella) e agravado Fundação Estadual Bem Estado do Menor-FEBEM.

AI-2125/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a.Região, sendo agravante Mário Setoguchi(Adv.:Dr.Luiz Roberto Tacito) e agravado Roto-Rooter-A Desentupidora Ltda.

AI-2144/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a.Região, sendo agravante Irineu Antonio de Oliveira e Outro. (Adv.:Dr.Hermann W.Fonseca Alves) e agravado Adolfo da Fonseca e Outro(Adv.:Dr.José Jorge Neder).

AI-2209/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Roberto Luiz Guglielmetto) e agravado Sara Biagi Pereira(Adv.:Dr.S. Riedel de Figueiredo).

AI-2236/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a.Região, sendo agravante Antonio Carlos Cardoso(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Inds. Textéis Barbero S/A.

AI-2281/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a.Região, sendo agravante Flex-A Carioca Ind.de Plásticos Ltda. (Adv.:Dr.Afonso César Burlamaqui) e agravado Armando José da Silva(Adv.:Dr.Hugo Mósca).

AI-2366/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a.Região, sendo agravante Antônio José de Carvalho(Adv.:Dr.S. Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello)

AI-2539/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-10a.Região, sendo a - gravante Fundação Nacional do Índio-FUNAI(Adv.:Dr.Antônio Braz de Almeida) e agravado Jurandy Marcos da Fonseca(Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel).

AI-2564/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a.Região, sendo agravante Eiti Nakasima(Adv.:Dr.Omi Arruda Figueiredo Júnior) e agravado Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC(Adv.:Dra.Maria Antonietta Mascaro).

- AI-2625/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Ernane Valentim dos Reis (Adv.: Dr. Humberto A. Gasso).
- AI-2751/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima) e agravado Geraldo Moreira 2º (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende).
- AI-2782/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Sobar S/A-Agropecuária (Adv.: Dr. João Luiz Aguião) e agravado Pedro de Almeida (Adv.: Dr. Ernesto de C. Rondelli).
- AI-3099/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante JH Santos S/A-Comércio e Indústria (Adv.: Dr. João Miguel P.A. Catita) e agravado Rosa Maria Gehlen.
- AI-3108/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Lino João Vieira Júnior) e agravado Jacira Custódio Domingos.
- AI-3156/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-11a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv.: Dr. Luiz Sávio Caetano Reis) e agravado Mosa Maria Sabóia Barbosa de Oliveira (Adv.: Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira).
- AI-3165/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Nelson do Carmo Leonardi (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).
- AI-3166/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Nelson do Carmo Leonardi (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).
- AI-3173/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-15a. Região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto (Adv.: Dr. Ruy Cezar do Espírito Santo) e agravado Estruturas Metálicas Álvaro Antônio Mossin - Ltda.
- AI-3189/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante BSN S/A-Empreendimentos e Serviços (Adv.: Dr. Cláudio U. Gomes) e agravado Yara Gomes do Nascimento (Adv.: Dr. Shozo Mishima).
- AI-3218/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Rodolpho Quaggio (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).
- AI-3241/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Elias dos Santos) e agravado Evanilda Terezinha Ventura Coelho (Adv.: Dr. Antônio Martins Vêras).
- AI-3258/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-13a. Região, sendo agravante Usina Santana S/A. (Adv.: Dr. José Mário Porto Júnior) e agravado Gilberto Ramos da Silva (Adv.: Dr. Antonio H. de Souza).
- AI-3462/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares) e agravado João Felix Rokana (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).
- AI-3613/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Ademir dos Reis e Outros (Adv.: Dr. Darcy L. de Souza) e agravado Agenave Agência Marítima Ltda. e Outras.
- AI-3715/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi) e agravado Luiz Henrique de Almeida Siqueira.
- AI-3736/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Adv.: Dr. Maurício Martins de Almeida) e agravado Margarida Maria da Silva (Adv.: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida).
- AI-3748/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Cesar Jeha-MG. (Adv.: Dr. Julio Ramos Diz Júnior) e agravado Solange Aparecida dos Reis e Outra (Adv.: Dr. José de Paula Ribeiro).
- AI-3750/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Exchange Negócios Internacionais Ltda. (Adv.: Dr. José Generoso Neto) e agravado Rodrigues Dutra Barbosa e Outro (Adv.: Dr. Francisco José Araújo Sobrinho).
- AI-3755/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica-Belgo-Mineira (Adv.: Dr. José Cabral) e agravado Sebastião dos Santos (Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto).
- AI-3824/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Ruy Miranda Pimentel (Adv.: Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso) e agravado Cia. Brasileira de Trens Urbanos-CBTU (Adv.: Dr. Ney F. Peixoto).
- AI-3843/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Lino Alves Martins (Adv.: Dr. Djlam Almeida Gomes) e agravado Entregadora Gebê-Centro Ltda. (Adv.: Dr. Neide Mota da Silva).
- AI-3900/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP (Adv.: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa) e agravado Germano Freire da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Kieuel de Resende).
- AI-4005/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel) e agravado Cleneo Pontieri (Adv.: Dr. Francisco Alves dos Santos Júnior).
- AI-4191/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante José Pedro Avelino Fioho (Adv.: Dr. Newton Silveira de Souza) e agravado Carmine Nigro-RJ (Adv.: Dr. João Martins Sobrinho).
- AI-4227/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Concremix S/A-Engenharia de Concreto (Adv.: Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro) e agravado Romildo Neroni Ferreira (Adv.: Dr. Paulo Gustavo Baracchini Centola).
- AI-4249/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dr. Nelson Serson) e agravado Geraldo Ortiz de Godoy (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- AI-4338/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo a-
- gravante Mavicle Ind. e Com. de Roupas Ltda. (Adv.: Dr. Ronaldo M. Pereira) e agravado Rosa Maria Martins (Adv.: Dr. Marinho N. Filho).
- AI-4496/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Eldorado S/A-Com. Ind. e Importação (Adv.: Dr. Paulo Rabelo Corrêa) e agravado Izaac dos Santos Silva (Adv.: Dr. Antonio Carlos Pereira Faria).
- AI-4497/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Izaac dos Santos Silva (Adv.: Dr. Antonio Carlos P. Faria) e agravado Eldorado S/A-Com. e Importação (Adv.: Dr. Paulo Rabelo Corrêa).
- AI-4628/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-6a. Região, sendo agravante Usina Serra Grande S/A. (Adv.: Dr. Carlos Eduardo de C. Duarte) e agravado Davi Avelino Diniz (Adv.: Dr. Carlos Bezerra Calheiros).
- AI-4656/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Evely Marsilgia de O. Santos) e agravado Américo Vaccioti Sobrinho e Outros (Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim).
- AI-4664/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-5a. Região, sendo agravante Trident S/A-Indústria de Precisão (Adv.: Dr. José Salem Neto) e agravado Amábilis Maria Colavate Monteiro (Adv.: Dr. Tereza Cristina Araújo de Oliveira).
- AI-4669/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro. (Adv.: Dr. José Vanildo Andolpho) e agravado Terezinha Rodrigues Apolinário e Outra (Adv.: Dr. Vandete Dorante Cagnin Everaldo).
- AI-4761/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo agravante Ivo Bernardino Blazina (Adv.: Dr. Alcides Matté) e agravado Trol S/A-Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Teodoro Tanganeli).
- AI-4775/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante Construtora Sultepa S/A. (Adv.: Dra. Maria Lúcia S. do Santos) e agravado Osmar Severo Leite.
- AI-4842/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Milton Luiz Campos (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- AI-4864/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-15a. Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi) e agravado Paschoal Peppe e Outros (Adv.: Dr. Mario Formiga Maciel Filho).
- AI-4890/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. Região, sendo agravante Nordeste Vigilância de Valores Ltda. (Adv.: Dra. Selma Maria de Macedo Santos) e agravado José Antônio Elias de Souza.
- AI-4982/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A-BADESP (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Maria de Lourdes Guerreiro Pinheiro (Adv.: Dr. Wieslaw Chodyn).
- AI-5011/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Elza Coelho da Silva (Adv.: Dr. Geraldo Costa Bastos) e agravado Sul América, Cia. Nacional de Seguros (Adv.: Dr. Edinal de Araújo Mesquita).
- AI-5048/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Instemont Instalações e Montagens Ltda. (Adv.: Dr. Raphael Games) e agravado Jude Sylvain Troussquin.
- AI-5057/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-15a. Região, sendo agravante Sérgio de Godoy e Outro (Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim) e agravado FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Dr. Samuel Hugo Lima).
- AI-5163/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravado Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- AI-5172/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante José Gabriel Carneiro (Adv.: Dr. José Carlos Oliveira da Silva) e agravado Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Adv.: Dr. Lourival Bacellar).
- AI-5197/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante Promovel Serviços Ltda. S/C (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado Paulo Normani dos Santos (Adv.: Dra. Laís Amaral Rezende de Andrade).
- AI-5224/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante Jesus Pereira de Moraes (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e agravado João Getúlio Barbieri (Adv.: Dr. Benjamin Goldenberg).
- AI-5315/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Amando Marques de Oliveira Neto (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho).
- AI-5346/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. Região, sendo agravante CRA-Com. e Distribuidora de Bebidas Ltda. (Adv.: Dr. Jorge Luiz de Azevedo) e agravado Antonio Maurício Barbosa (Adv.: Dr. Manoel Emilio A. Guilhon).
- AI-5358/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. Região, sendo agravante Antonio Ferreira (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho).
- AI-5411/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, sendo agravante Sind. dos Empregados no Com. de Porto Alegre (Adv.: Dr. Ney Silveira da Rosa) e agravado Sadi Santos Maria (Adv.: Dr. Nelson J.M. Ribas).
- AI-5428/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Franklin Reis e Paiva (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravada Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP (Adv.: Dr. Iaci Coelho).
- AI-5457/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Júlio Pereira da Silva (Adv.: Dr. Júlio de Araújo).

AI-5637/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A-Usiminas (Grupo Siderbrás) (Adv.:Dr. Bertoldo Machado Veiga) e agravado Renato Carlos Soares (Adv.:Dr. Katsuo Furuta).

AI-5667/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Edmundo Issi (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravados Banco Real S/A e Outros (Adv.:Dr. Armindo Baptista Machado).

AI-5678/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e agravada Maria do Socorro Borges de Souza Santos (Adv.:Dr. Gerson Lacerda Pistori).

AI-5682/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Abdias José Batista (Adv.:Dr. José de Paula Monteiro Neto) e agravado Marino Comércio de Papéis Ltda. (Adv.:Dr. Hugo Nunes Muniz).

AI-5689/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Alvin José de Carvalho (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Aomnia Engenharia e Construções S/A (Adv.: Dra. Janete Alfani).

AI-5700/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Paulista-COSIPA (Adv.:Dr. Nelson Ranalli) e agravado Evilásio de Almeida Chagas (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5701/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Evilásio de Almeida Chagas (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. Siderúrgica Paulista-COSIPA (Adv.:Dr. Nelson Ranalli).

AI-5735/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dra. Selma Moares Lages) e agravado Joaquim Gonçalves de Freitas (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5739/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Universidade Federal de Viçosa (Adv.:Dr. Amauri Machado Póssas Araújo) e agravadas Efigênia Maria de Souza e Outra (Adv.:Dr. Antonio Cezar Gonçalves Pereira).

AI-5750/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e agravado Edison Vieira de Souza (Adv.:Dr. Darcielo de Miranda Filho).

AI-5776/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. Região, sendo agravante ORBRAM-Organização E. Brambilla Ltda. (Adv.:Dr. Lúneu Roberto Mickus) e agravada Amélia Gobor Madra (Adv.:Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

AI-5779/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Altaides Francisco Gottardo (Adv.:Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva).

AI-5787/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e agravado João Carlos Viacelli (Adv.:Dr. Geraldo R.C. Vaz da Silva).

AI-5789/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. região, sendo agravante Lorilleux do Brasil Indústria de Tintas S/A (Adv.:Dra. Jane Maria Fayad) e agravado Miguel Antunes de Barros (Adv.:Dr. Roberto Barranco).

AI-5805/88.5, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. região, sendo agravante Transportes Sul - Serviços de Segurança LTDA (Adv.: Dr. Argemiro Amorim) e agravado Wilson dos Santos Peixoto (Adv.:Dr. Jair Marcinkowski).

AI-5809/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. João Alfredo S. de Oliveira) e agravado Gilberto Bertoldi (Adv.:Dr. José T. das Neves).

AI-5830/88.8, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Luiz Ferreira (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5886/88.8, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo agravantes Denis Paulo Nogueira de Lima e Outros (Adv.:Dr. Bernardes Sinder) e agravado Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Leila de Luccia).

AI-5952/88.4, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a. região, sendo agravante INSIVI - Indústria Siderúrgica Viana LTDA (Adv.: Dra. Taline Dias Maciel) e agravados Milton José Costa e Silva e Outro (Adv.: Helvécio Claudino Ferreira).

AI-5960/88.3, Relator Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A-USIMINAS (Adv.:Dra. Fernanda Colás Arantes) e agravado Jô de Magalhães Duarte (Adv.:Dr. Plínio Moreira de Siqueira).

AI-6069/88.0, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-6a. região, sendo agravante Egdio Alves dos Santos (Adv.:Dr. Sebastião Ramos da Silva) e agravado Visão Mundial (World Vision do Brasil) (Adv.:Dr. João Virgílio Ramos André).

AI-6158/88.4, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado David Cerqueira Lindgren (Adv.:Dr. Carlos André Ribeiro de Castro).

AI-6217/88.9, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dra. Vera Maria Reis da Cruz) e agravado Geni Helena Zanluchi (Adv.:Dr. José T. das Neves).

AI-6239/88.0, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-15a. região, sendo agravante Azil Rossi (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. Brasileira de Alumínio (Adv.:Dr. Luiz Antonio Vieira).

AI-6414/88.8, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-7a. região, sendo agravante Sodexho do Brasil Comercial LTDA (Adv.:Dr. José Abneas Bezerra) e agravado José Erasmo Gomes (Adv.:Dr. Tarcísio L. de Carvalho).

AI-6415/88.5, Relator Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem Brandão da Rocha) e agravada Liduina Maria Araújo Pontes (Adv.:Dr. Antonio José da Costa).

AI-6430/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 15a. região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Adv.: Dr. Celson Luiz Barione) e agravado Amélia Joko Kato Gonçalves e Outros (Adv.:Dr. Willians Oliveira dos Reis).

AI-6441/88.5, Relator Juiz Convocado Jose Luiz Vasconcellos, TRT 9a . região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra . Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Ildefonso Favoreto (Adv.: Dr. José Lúcio Glomb).

AI-6454/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Dra. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e agravada Ruth Maria Chaves Cardoso Martins (Adv.: Dra. Raul Schwinden).

AI-6466/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a . região, sendo agravante Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Esquadilhas de Alumínios Tupi Ltda.

AI-6490/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a . região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Masami Akune (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-6544/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região sendo agravante Carlos Alberto Hemerly e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER (Adv.: Dr. Gláucio José Gomes).

AI-6555/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região sendo agravante Vicente Henrique Paschoal de Assis Moura (SP) (Adv.:Dr. Vicente Henrique de Assis Moura) e agravada Neusa Maria da Costa (Adv. Dra. Suely Solferini e Souza).

AI-6618/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região sendo agravante Carlos Jesus de Souza Ferreira (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - (Adv.: Dr. Rosemary Cangello).

AI-6625/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE (Adv.: Dr. Laureano de Andrade Flório) e agravado Idely Borghi e Outro (Adv.: Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi).

AI-6671/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Grupo Siderbrás) (Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga) e agravado Izaquiel Barbosa Pinto (Adv.: Dr. Luiz Carlos Schmidt).

AI-6678/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a . região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Carlos Antonio Martins de Mello) e agravado Daniel da Costa Freitas Filho (Adv.: Dra . Leiza Maria H. Pinheiro).

AI-6690/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 10a. . região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravado Flávio Rocha Isaac (Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos).

AI-6759/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 1a. região sendo agravante Sano S/A - Ind. e Com. (Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravado Gilmar Gomes Corrêa (Adv.: Dra. Maria Aparecida N. Valença).

AI-6785/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 5a . região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Zilmar de Oliveira Bomfim e Outro (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-6796/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 5a . região, sendo agravante Cintra e Cia. Ltda (Adv.: Dr. Humberto de F. Machado) e agravado Eneide Franco Boni (Adv.: Dr. Maurício Freire de O. e Sousa).

AI-6811/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 5ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Itabuna (Adv. Dr. Sérgio Novais Dias) e agravada Maria Helena do Nascimento (Adv. Dr. José Carneiro Alves)

AI-6837/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1ª região, sendo agravante Cia Siderúrgica Nacional (Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravados Luiz Gonzaga da Costa e Outros (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende)

AI-6890/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3ª região, sendo agravante Fundação João Pinheiro (Adv. Dr. Marcus Guimarães Cota) e agravado Antônio Eustáquio Vitório Marques dos Santos (Adv. Dr. Carlos Victor Muzzi).

AI-6917/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1ª região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e agravado Antônio César Oliveira da Fonseca (Adv. Dr. Roberto Camargo).

AI-6929/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 1ª região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv. Dr. Fernando Barreto Ferreira) e agravada Luíza Ignês Vasconcelos Andrade da Silva (Adv. Dr. Alfredo Lopes Pinho).

AI-6938/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1ª região, sendo agravante Cia Vale do Rio Doce (Adv. Dr. Cláudio Roberto Alves de Alvees) e agravados Admilson Penha Costa e Outros.

AI-7078/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2ª região, sendo agravante Com. e Ind. de Vidros e Cristais Cristalvidri (Adv.

Dr. José Junqueira de Biasi) e agravado Nelson Aparecido da Silva (Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

AI-7126/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 13ª região, sendo agravante Cia Usina São João (Adv. Dr. Paulo Américo de A. Maia) e agravado José Maximiliano Gomes (Adv. Dr. Francisco da A. Vêira).

AI-7134/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2ª região, sendo agravante Mancel Olivares (Adv. Dr. Carlos Alberto Santos) e agravada Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda (Adv. Dr. Antônio Carlos V. de Barros).

AI-7367/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4ª região, sendo agravante Vilcezar Lescano Corrêa (Adv. Dr. Laci Ughini) e agravada BK controles Eletrônicos S/A.

AI-7826/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4ª região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. Dr. George Achutti) e agravado José Carlos Azambuja Games (Adv. Dr. Norberto G. Cavalheiro).

AI-8031/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4ª região, sendo agravante HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações / Ltda (Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e agravado João Boaventura Gomes Ramos.

RR-6081/87.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4ª região, sendo recorrentes José Torres Pinheiro e Outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-6087/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 4ª região, sendo recorrente M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind. e Comércio (Adv. Dr.ª Fátima Coutinho Ricciardi) e recorridos Tomaz Cananê Peres e Outros (Adv. Dr. Regis Pereira Sperb).

RR-1181/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 8ª região, sendo recorrentes Francisco Carneiro Borges e Outros; Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A-CAPAF e Banco da Amazônia S/A (Adv. Drs. Sully Alves de Almeida, Ophir Filgueiras C. Júnior e José Torquato Araújo de Alencar) e recorridos Os Mesmos.

AI-7092/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2ª região, sendo agravante Leônidas Castello (Adv. Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello).

RR-151/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3ª região, sendo recorrente Cia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. Dr. José Cabral) e recorridos Antônio Tomaz França e Outros (Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto).

RR-431/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 9ª região, sendo recorrente Aderbal Santos Machado Júnior (Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorridos Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Cristaldo S. Zoccoli).

RR-483/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 12ª região, sendo recorrente Carbonífera Próspera S/A (Adv. Dr. Eduardo Piacentini) e recorridos Irio Giassi (Adv. Dr. Sérgio Mendonça Costa).

RR-633/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1ª região, sendo recorrente Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Dr. José Perez de Rezende) e recorridos João Antônio de França (Adv. Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho).

RR-681/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2ª região, sendo recorrente Paes Mendonça S/A (Adv. Dr. Cláudio Cruz) e recorrida Bernardete de Souza Fernandes (Adv. Dr. Samuel Solomca Júnior).

RR-695/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Dr. Sidney Vidal Lopes) e recorrida Solange Lopes de Souza Costa (Adv. Dr. José Torres das Neves).

RR-757/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 9ª região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná (Adv. Dr. Renato Borges de Macedo Júnior) e recorrida Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR (Adv. Dr.ª Ana Maria José Silva de Alencar).

RR-771/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 9ª região, sendo recorrente Estado do Paraná (Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e recorridos José Rubens Alves Nunes (Adv. Dr. Arilton Portella).

RR-804/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 2ª região, sendo recorrente Organização Mogiana de Educação e Cultura e Esterina Barboza Rogério Gonçalves (Adv. Drs. Daur Paiva e Hermas do P. Moura) e recorridos Os Mesmos.

RR-912/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4ª região, sendo recorrente Hero Aranchipe (Adv. Dr. José Torres das Neves) e recorridos UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-432/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4ª região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dr.ª Evangélica Vassiliou Beck) e agravado Hero Aranchipe (Adv. Dr. José Torres das Neves).

AI-433/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4ª região, sendo agravante Instituto João Moreira Salles (Adv. Dr.ª Evangélica Vassiliou Beck) e agravado Hero Aranchipe.

RR-1185/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca) e recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Paraná e Território Federal do Amapá e Banco Mercantil de São Paulo S/A e Outros - (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Balbino T. Potiguar).

RR-1200/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4ª região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dr.ª Evangélica Vassiliou Beck) e re-

corridos João Francisco Coelho dos Santos e Instituto João Moreira Salles e Outros (Adv. Dr. José Torres das Neves).

RR-1261/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Roberto Luiz Guglielmento) e recorridos Alencar Macota Júnior (Adv. Dr. José Basílio Fernandes da Silveira).

RR-1319/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-9ª região, sendo recorrentes Banco Itaú S/A e Alcides Martins (Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e José T. das Neves) e recorridos Os Mesmos.

RR-1368/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10ª região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Dra. Ana N. Franco) e recorridos Antonio de Souza Dias (Adv. Dr. Oldemar B. de Matos).

RR-1475/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Dr. Roberto de Oliveira Costa) e recorridos Hélio Dantas (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-2139/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-10ª região, sendo recorrente Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA (Adv. Dr. Jairo R. Bijós) e recorridos Aldemar Dias dos Santos e Outros (Adv. Dra. Denise A. Rodrigues P. Oliveira).

RR-2311/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-8ª região, sendo recorrente Importadora Tapajônia LTDA (Adv. Dr. Vanilson Kesketh) e recorridos José Laide de Freitas).

RR-2591/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4ª região, sendo recorrente Ismar Vargas da Silva (Adv. Dr. José Torres das Neves) e recorridos Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana).

RR-2949/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-13ª região, sendo recorrente Francisco Nunes Soares (Adv. Dr. José Cláudio Pontes) e recorridos Milton Carneiro de Araújo (Adv. Dr. Aécio Flávio F. de Barros).

RR-2952/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1ª região, sendo recorrente Edison Gorini (Adv. Dr. José Torres das Neves) e recorridos Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

RR-3142/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-9ª região, sendo recorrente Norvino Reneo Schuh (Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi) e recorridos UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo).

RR-3172/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Weneck) e recorridos Abel dos Santos (Adv. Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).

RR-3214/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2ª região, sendo recorrente A. Araújo S/A Engenharia e Montagens (Adv. Dra. Cliseida Marília Marinho) e recorridos Osvaldo Ribeiro (Adv. Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta).

RR-3305/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10ª região, sendo recorrente Sandro Xavier Nunes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Cia. de Desenvolvimento do Estado de GO-CODEG (Adv. Dr. Erley da Cunha Leão).

RR-1277/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12ª região, sendo recorrente UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dr. Mário Bianchini Filho) e recorridos Edgar Moura Vieira (Adv. Dr. Celso Garcia).

RR-3347/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4ª região, sendo recorrente Marly Boeira (Adv. Dra. Nina R.G. Reis) e recorrida Sociedade Sulina Divina Providência-Hospital Divina Providência (Adv. Dr. Homero F. Martins).

RR-3358/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4ª região, sendo recorrente Olmiro Gonçalves e Outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3867/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-1ª região, sendo recorrente Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP (Adv. Dra. Rosalva Pacheco dos Santos) e recorridos Advaldo Peixoto.

RR-3969/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-3ª região, sendo recorrente Companhia Têxtil Ferreira Guimarães (Adv. Dr. José Cabral) e recorrida Lúcia Santa Rosa (Adv. Dr. Marco Antônio de Melo).

RR-4228/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4ª região, sendo recorrente Maria Conceição Moraes Dias (Adv. Dra. Vera Maria Reis da Cruz) e recorridos João Oliveira S/A-Comércio e Indústria (Adv. Dr. Nelsn Zanfeliz).

RR-4231/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4ª região, sendo recorrente Vera Maria Schwengber (Adv. Dra. Carmen Martín Lopes) e recorrida Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. Dr. Paulo Serra).

RR-4336/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-10ª região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Dr. Pedro C. Ribeiro) e recorridos Almerito Jaci de França e Silva (Adv. Dr. Ulisses B. de Resende).

RR-4528/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4ª região, sendo recorrente Departamento Estadual de Fortos, Rios e Canais (Adv. Dr. Bruno de Castro Winkler) e recorridos Darcy Huckembeck (Adv. Dr. Francisco Pôrto).

RR-4587/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo Empresa Brasileira de Engenharia S/A-EBE (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Miguel Rodrigues Barreto (Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso).

RR-4735/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-9a. Região, sendo recorrente Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. COOPAVEL (Adv.: Dr. Hélio Gomes Coelho Jr.) e recorrido Albino Giaccolbo (Adv.: Dra. Maria A. Almeida).

RR-5188/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.: Dr. Almir da Costa Barreto).

RR-5190/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Garibaldi T.P. Ferreira) e recorrido Amarildo S. Mendes (Adv.: Dr. Luiz G.F. Rodrigues).

RR-5227/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e recorrida Avani Gurski (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-6282/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, sendo agravante Avani Gurski (Adv.: Dr. José T. das Neves) e agravado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho).

RR-5273/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Waldemar Miguel Ladermann (Adv.: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto).

RR-5322/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 15a. região, sendo recorrente Antônio Pereira de Souza e Outros (Adv.: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida) e recorrido Guarda Noturna de Campinas (Adv.: Dr. Carlos Soares Júnior)

AI-6348/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo agravante Guarda Noturna de Campinas (Adv.: Dr. Carlos Soares Júnior) e agravado Antônio Pereira de Souza e Outros (Adv.: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida)

RR-5330/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 15a. região, sendo recorrente Adela Indú - tria e Com. de Plásticos e Derivados Ltda (Adv.: Dr. João Misson Neto) e recorrido João Carlos Borges (Adv.: Dr. João P. de Toledo).

RR-5353/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Cecílio Hélio dos Santos Pinto (Adv.: Dr. Norberto Gomes Cavalheiro).

RR-5573/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Eva da Silveira Dias e Outra (Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling) e recorrido Brabra S/A Confeções e Outros (Adv.: Dr. Paulo Dêlcio T. Costa).

RR-5575/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido João Batista Anastácio (Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso).

RR-5811/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 3a. região, sendo recorrente COSIGUA - Cia Siderúrgica da Guanabara (Adv.: Dr. José Ornelas de Melo) e recorrido José Júlio Zeferino Neto (Adv.: Dr. Júlio José de Moura).

RR-5990/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Antonio Carlos de Paula (Adv.: Dr. Ibraim Calichman) e recorrido Leila Márcia Mateus de Assis e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro (Adv. - Drs. Décio P. de Souza e Geraldo da Costa Mazzutti).

Os processo que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para a Terça-feira que se segue, às 09 horas (Artigo, 38 da LOMAN).

Brasília, 16 de março de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ADENDO À SEXTA PAUTA ORDINÁRIA, À REALIZAR-SE DIA 28 DE MARÇO DE 1989 (TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30

AG-RR-5786/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Antônia Celestino Leal (Adv.: Dr. Paulo S. Pimenta) e agravado Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

AG-RR-5930/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) e agravado Ozias Alves de Matos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AG-AI-6868/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a região, sendo agravante Hotéis Othon S/A (Adv.: Dr. Adeal de Oliveira) e agravado José Alencar Cagliari Netto (Adv.: Dra. Maria G. de Moura).

AG-AI-7293/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a região, sendo agravante Pirelli Pneus S/A (Adv.: Dr. Marco Antonio Waick Oliva) e agravado Hamilton Ramos Fialho e Lider Gravataí de Serviços Ltda (Adv.: Dr. Glênio Luis O. Ferreira).

AI-1999/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Miguel de Freitas Pereira (Adv.: Dr. Nilo Léo Krüger) e agravado Banco Safra S/A (Adv.: Dr. Luiz André Forster).

AI-2000/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Safra S/A (Adv.: Dr. Luiz André Forster) e agravado Miguel de Freitas Pereira (Adv.: Dr. Nilo Léo Krüger).

AI-3283/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila) e agravado Antonio Muniz Portella e Outros (Adv.: Alino da Costa Monteiro).

AI-3284/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Antonio Muniz Portella e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

AI-5842/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 5a. região, sendo agravante Albano Carlos Dias de Freitas e Outros (Adv.: Dr. Guy de Alcovia Rêgo Agulha) e agravado Banco do Brasil S/A e Outro (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

AI-5817/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo C. Gontijo) e agravado Paulo da Silva (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-5865/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 5a. região, sendo agravante EDN - Estireno do Nordeste S/A (Adv.: Dr. Otacílio de Barros Gomes) e agravado Gilberto Mecias de Souza (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6136/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade) e agravado Valdenor Olivatti (Adv.: Dr. Helvécio de Jesus Resende Chaves).

AI-6638/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante João de Oliveira da Silva e Outros (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Juan Sorroche Lupion - SP.

AI-6702/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 15a. região, sendo agravante Dedini Equipamentos Metalúrgicos S/A (Adv. Dr. José U. Peluso) e agravado Antonio Sergio Mariano Setten (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro).

AI-6902/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 13a. região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv.: Dra. Caroline Soudant) e agravado Carlos Alberto de Moura Sobrinho (Adv.: Dr. Idácio Lima da Silva).

AI-6980/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Ind. e Com. Sobral S/A (Adv.: Dr. João Evangelista Ferraz) e agravado Nelson de Sá e Outros (Adv.: Dr. José Oscar Borges).

AI-7150/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante José Etienne (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Claudio A. Penna Fernandez).

AI-7189/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo agravante Suzana Resende Bezerra (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e agravado Conf. Nacional da Indústria (Adv.: Dr. Maurício Santiago Câmara).

AI-7459/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Empresa Folha da Manhã S/A e Outra (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-7460/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (Adv.: Dr. João José Sady) e agravado Empresa Folha da Manhã S/A e Outra (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI-7478/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Lino João Vieira) e agravado Ademir Jose da Silva (Adv.: Dr. Aristo Manoel Pereira).

RR-2574/82, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Nacional de Transportes Coletivos (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e recorrido Josefa Dantas de Melo (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto).

RR-605/83, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 5a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro) e recorrido João Manoel Carvalho dos Santos (Adv.: Dr. José T. das Neves).

RR-559/86.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Lino A. de Castro) e recorrido Onival Vieira (Adv.: Dra. Gloria M. de F. A. Reis).

AI-5211/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Nelio Roberto dos Santos) e agravado Onival Vieira (Adv.: Dra. Gloria M. de Freitas A. Reis).

RR-2870/87.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Luiz Fernandes Rogowski) e recorrido Dilson Magnaguagno (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto).

RR-2980/87.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Hamilton Miguel Kubaski (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila).

RR-3213/87.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-6a. região, sendo recorrente Maria Dorotéia Batista Santos e Outros (Adv.: Dr. Paulo Azevedo) e recorrido Estado do Pernambuco (Adv.: Dr. Romero Câmara Cavalante). TRT-2a. região

RR-3297/87.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrente HASPA-Habituação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário (Adv.:Dr. Luiz Augusto Filho) e recorrido Odair Pereira da Silva (Adv.:Dr. Eduardo A.E. Millas). TRT-6a. região.

RR-3310/87.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Cleonice Maria dos Santos e Outro, (Adv.:Dr. Reginaldo Alves de Andrade). TRT-6a. região

RR-3605/87.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrente São Paulo Alpargatas S/A (Adv.:Dr. Nilton Tadeu Beraldo) e recorrido José Caetano da Silva (Adv.:Dr. Oscar da Silva Barboza). TRT-2a. região

RR-3613/87.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrente Antonio Araújo Fontes e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr. Ruy Caldas Pereira). TRT-15a. região

RR-3619/87.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrentes Nilo Antonio e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido PROMOG-Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Adv.:Dr. Milton Mattiazzo). TRT-15a. região,

RR-3644/87.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrente Yes Yiuth's English Studies Ltda. (Adv.:Dr. Huberto Gaston Fuxreiter) e recorrida Maria de Fátima Alves de Almeida e Outra (Adv.:Dr. Antonio dos Santos Nunes). TRT-1a. região

RR-3652/87.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrente Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.:Dr. Alípio Carvalho Filho) e recorrido Ramilton Alves da Nóbrega (Adv.:Dr. Fernando L. de Novaes Menezes). TRT-13a. região

RR-5659/87.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Abnoan Rosas Araújo) e recorrido Antonio Rubem de Almeida Barros e Outro (Adv.:Dr. Guý de Alcovia R. Agulha). TRT-5a. região

RR-3789/87.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo recorrente Bixim-Artefatos de Pelúcia Ltda. (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrida Marilene Severo Martins (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-3793/87.5, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo recorrente A.J.M. Sociedade Construtora Ltda. (Adv.:Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia) e recorrido (Adv.:Dr. José Almeida dos Santos (Adv.:Dr. Moacyr Collaço).

RR-3805/87.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. região, sendo recorrente Docol-Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda. (Adv.: Dr. Octávio Acácio Rosa) e recorrida Casturina Custódio do Pilar (Adv.:Dr. Fábio Eisenhut).

RR-3851/87.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo recorrente Diesel-Brás Ltda. (Adv.:Dr. Ayres D'Athayde Wermilinger Barbosa) e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itaboraí (Adv.:Dr. José Custódio de Souza).

RR-3855/87.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson N. Filho) e recorrido Werner L. Filho (Adv.:Dr. José T. das Neves).

RR-3989/87.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Ideal Olímpio (Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling) e recorrido Livi S/A Cutelaria (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

RR-4426/87.6, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido José Soares da Silva (Adv.: Dra. Ledice Rosa da Silva).

RR-4528/87.6, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Joaquim Oliveira S/A Com. e Ind (Adv.: Dr. Nelson Zanfeliz) e recorrido Jeová Pereira Roballo (Adv.: Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó).

RR-4734/87.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Gélvio Salvador Santos (Adv.: Dr. Leandro Araújo).

RR-4756/87.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrentes Luiz Carlos Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4933/87.3, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Edilza Santos Pedreira (Adv.: Dr. Luiz Roberto Tacito) e recorrido Confecções Mindy Ltda (Adv.: Dra. Lêda Regina Gonçalves Corrêa).

RR-449/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Integral - Máquinas e Couros Ltda e Outro (Adv.: Dra. Rosângela C. Noschang) e recorrido Álvaro Mário da Rocha (Adv.: Dr. Loracy I. Klein).

RR-937/88.1, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo recorrente Mário Dias de Oliveira (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

RR-1304/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Elasio Alberto

de Oliveira Rondon) e recorrido Joel Felipe da Silva (Adv.: Dr. Carlos Simões Louro Júnior).

RR-1704/88.7, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv.: Dr. Sully Alves de Souza) e recorrido Lindalvo Bezerra dos Santos (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-2003/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.: Dr. João Batista Carlos de Mendonça) e recorrido José Antônio Celamitino (Adv.: Dra. Maria do Rosário de Fátima V.R. Pereira).

RR-2241/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 9a. região, sendo recorrente Transparaná S/A (Adv.: Dr. Sérgio Murilo R. Lemos) e recorrido Marco Antonio de Oliveira (Adv.: Dr. Osmar João Barneze).

RR-2324/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 6a. região, sendo recorrente Fazenda Bom Jesus (Ernane Vanderlei do Rego) (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Sebastião Gomes da Silva.

RR-2349/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 5a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Vladimir Morgado) e recorrida Maria de Fátima Santos Guimarães (Adv.: Dr. Francisco Xavier Madureira).

RR-2353/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. região, sendo recorrente Sátiro Rodrigues da Silva (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr. Hélio C. Soares Palmeira)

RR-2361/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. região, sendo recorrente Manoel Coelho Dias (Adv.:Dr. Sílvio José A. Silveira) e recorrido Guilherme Helmler Fichtner (Adv.:Dr. Jacy Pereira dos Reis).

RR-2366/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-6a. região, sendo recorrente Losango S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e Outras (Adv.:Dr. Jamerson de Oliveria Pedrosa) e recorrida Maria Lúcia de Oliveira Tavares de Souza (Adv.:Dr. José Barbosa de Araújo).

AI-3220/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. região, sendo agravante Maria Lúcia de Oliveira Tavares de Souza (Adv.:Dr. José Barbosa de Araújo) e agravado Losango S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos e Outras (Adv.:Dr. Jamerson de Oliveria Pedrosa).

RR-2435/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a. região, sendo recorrente Mendes Junior International Company (Adv.:Dr. Boris Alexandre Balagner) e recorrido George Fadel Elias (Adv.:Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho).

RR-2578/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo recorrente Fundação Para o Progresso da Cirurgia-Sanatório São Lucas (Adv.:Dr. Antonio Bitincoff) e recorrida Iolanda Oliveira Abad (Adv.:Dr. Antonio Rosella).

RR-2790/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo recorrentes Márcia Soares Barbosa e Sociedade Civil Educacional São Pereira Ltda. (Adv.:Drs. Abaetê Gabriel Pereira Mattos e Márcia A. Bresan) e recorridos os Mesmos.

RR-2989/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. região, sendo recorrente Zutêlio da Cunha (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

RR-3039/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.:Dr. Ruy Jorge C. Pereira) e recorrido Antonio Gomes de Oliveria e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3131/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-7a. região, sendo recorrente Rosângela Diogenes e Outros (Adv.:Dr. Antonio José da Costa) e recorrido Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem Brandão da Rocha).

RR-3149/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT- 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Mara Vieira Cândido (Adv.:Dr. Floriano G. de Lima).

RR-3202/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT- 2a. região, sendo recorrente Empresa Jornalística Diário Popular S/A (Adv.:Dr. Carlos Prudente Corrêa) e recorrido Fernando Frangione Perez (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo)

RR-3219/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo recorrente Borchoff S/A Comércio e Técnica de Máquinas, Motores e Equipamentos (Adv.: Dr. Johannes D. Hecht) e recorrido Adilson Diniz (Adv.:Dr. Antonio Pedro das Neves).

RR-3228/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo recorrente Janda S/A Importação e Exportação de Auto Peças (Adv.:Dr. Sílvio R. Duarte) e recorrido Roberto Affonso (Adv.:Dr. João Baptista Pazero)

RR-3689/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 15a. região, sendo recorrente Vulcabras S/A - Ind. e Comércio (Adv.:Dr. Luís Carlos de Camargo) e recorrida Isabel Teófilo de Souza Cotrin (Adv.:Dra. Glorilza Maria de Arruda).

RR-3912/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco Itau S/A (Adv.:Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Edevilson de Almeida Pinto (Adv.:Dr. José Geraldo Vasconcelos).

- RR-3927/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços (Adv.:Dr. Jorge de Lucca Traverso) e recorrido Gilberto Antonio Bremm (Adv.:Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti).
- RR-4154/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Bonifácio Barcelos (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).
- AI-5217/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Bonifácio Barcelos (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.
- RR-4225/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.:Dr. Moacir Belchior) e recorrida Rose Mary Madruga (Adv.:Dr. José Torres das Neves).
- RR-4226/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Antonio Jari Bonho (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. George de Lucca Traverso).
- RR-4229/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrentes Carmelino Abati e Outro (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- RR-4575/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Francisco José da Rocha) e recorrido Loni Hoffmann (Adv.:Dr. José Torres das Neves).
- RR-4578/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Cidade S/A (Adv.:Dr. Salim Daou Júnior).
- RR-4583/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrentes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Denise Santos Barreto (Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e José Torres das Neves) e recorridos Os Mesmos.
- RR-4596/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Rosani Conceição Monte Castro (Adv.:Dr. José Luís Marasco Cavalheiro Leite) e recorrido Joaquim Oliveira S/A - Comércio e Indústria (Adv.:Dr. Ned Bento Fernandes).
- RR-4664/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Arlei Alves Rodrigues (Adv.:Dr. Jorge Klein Ferreira).
- RR-4818/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.:Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e recorrido Antonio Fernando da Silva (Adv.:Dr. José Carlos S. de Assunção).
- RR-4831/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 6a. região, sendo recorrente Benedita de Almeida Rodrigues (Adv.:Dr. Paulo Azevedo) e recorrido Estado de Pernambuco (Adv.:Dr. Jório Valença Cavalcanti).
- RR-4844/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Companhia Vidraria Santa Marina (Adv.:Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira) e recorrido Mário Médici Candiota (Adv.:Dra. Elieser Furini).
- RR-4853/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo recorrente Minação Morro Velho S/A (Adv.:Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido Altivo Nogueira de Barros (Adv.:Dra. Nilda de Moura Souza).
- RR-4883/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dra. Maria Antonieta Mascaro) e recorrido Manoel Alves Arezes (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).
- RR-4900/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça - Superintendência dos Serviços Penitenciários (Adv.:Dr. Dirceu José Sebben) e recorrida Dalva Elói da Rocha (Adv.:Dr. Nivaldo José Messinger).
- RR-4903/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos Francisco Comerlato) e recorrido Evandro Sampaio de Oliveira (Adv.:Dr. José Ênio F. Ramos).
- RR-4906/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Paulo Ricardo Mota (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Metalúrgica Falcão LTDA. (Adv.:Dr. Teori A. Zavascki).
- RR-4922/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende) e recorrido Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Francisco José Medina Maia).
- RR-4935/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Eta Strulovic (Adv.:Dr. Ibrahim Calichman) e recorrida Valmira Santana dos Santos (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR-4949/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Comércio e Indústria "Gafor" S/A (Adv.:Dr. Luís Otávio Camargo Pinto) e recorrido José Iran Souza Azevedo (Adv.:Dra. Marlene do Carmo Mantovani Fraqueta).
- RR-5005/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo recorrente José Alencar de Castro (Adv.:Dr. Jorge da Rocha Gonçalves) e recorrido VARIG S/A - (Viação Aérea Rio - Grandense) (Adv.:Dr. Ursulino Santos Filho).
- RR-5044/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Sérgio Isidoro da Silva (Adv.:Dr. Renato Rua de Almeida) e recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv.:Dr. Marco Antonio Marques Cardoso).
- RR-5135/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo recorrente M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv.:Dra. Maria Christina Martins de O. Neves) e recorrida Rosemary Aparecida Soares.
- RR-5153/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila) e recorrido Wosme Ritta Sigal (Adv.:Dr. Alino da C. Monteiro).
- AI-6183/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Dr. Ivo E. de Ávila) e agravado Wosme Ritta Sigal (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR-5174/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Leandro Covatti (Adv.:Dr. José Torres das Neves).
- RR-5176/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Luiz José Machado (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila).
- RR-5178/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido João Carlos Januário (Adv.:Dr. Nadir José Ascoli).
- RR-5180/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE (Adv.:Dr. Marco Antonio C. Paixão) e recorrido Luciano Nunes dos Santos (Adv.:Dr. Fernando K. da Fonseca).
- RR-5184/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson N. Filho) e recorrida Cirena Tabor-da de Souza (Adv.:Dr. José Torres das Neves).
- RR-5186/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Juarez da Silva Pinheiro (Adv.:Dr. Olmiro F. Boeira) e recorrido Mosca Controle de Praças e Serviços LTDA (Adv.:Dr. Mauro P. da Rosa).
- RR-5189/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Heitor Vieira (Adv.:Dr. Moacir M. Rodrigues) e recorrida Prefeitura Municipal do Rio Grande (Adv.:Dra. Janete Moreira Nunes).
- RR-5194/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv.:Dr. Emilton Carlos P. D'Ávila) e recorrido Miguel Gonçalves (Adv.:Dr. Nelson Gomes de Almeida).
- RR-5196/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 8a. região, sendo recorrente Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE (Adv.:Dr. Leogenio G. Gomes) e recorrido Raimundo Lima da Costa (Adv.:Dr. Antonio Carlos de A. Monteiro).
- RR-5239/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 11a. região, sendo recorrente CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Adv.:Dr. Aquiles R. de Oliveira) e recorridos Natália Fernanda Garcia Cipriano e Outros (Adv.:Dr. Ursulino S. Filho).
- RR-5244/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrentes Mesbla S/A e Joicy Sigas Mello (Adv.:Drs. Renato Remus e Jurandi Carsoso Pazzin) e recorridos Os Mesmos.
- RR-5277/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila) e recorridos Moacyr Santana de Almeida e Outros (Adv.:Dr. Alino da C. Monteiro).
- RR-5308/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Marcopolo S/A - Camerocerias e Ônibus (Adv.:Dr. Renato D. Zuco) e recorrido Deuclides Kuchart (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR-5309/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos F. Comerlato) e recorrido Luiz Carlos Basso (Adv.:Dr. José Torres das Neves).
- RR-5312/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel).
- RR-5313/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Randon S/A - Veículos e Implementos (Adv.:Dr. Sétimo Valdomiro Biondo) e recorrido Antonio Coelho da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR-5356/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Volmir João Tremarim (Adv.:Dra. Laís Helena Jaeger Nicotti) e recorrido Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (Adv.:Dr. Cláudio José Batista da Rosa).

RR-5357/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Paulo Antonio da Rocha Sanzi) e recorrido Olirides Restelatto (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-5367/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrentes Pirâmides Brasília S/A Indústria e Comércio e Outra (Adv.: Dr. Edgard Grosso) e recorrido Alceu Costa (Adv.: Dra. Gildete P. de Carvalho).

RR-5390/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Regina Coeli Mendes Ribeiro Moura (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv.: Dr. José Alberto C. Maciel).

RR-5530/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo recorrente Raffaele Castella no (Adv.: Dr. Henrique C. Maués) e recorrida Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro-METRÔ (Adv.: Dr. Luiz F. Barbosa Pinto).

RR-5591/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Paulo César M. Andrade) e recorrido Marcíus Antonio Ferreira (Adv.: Dra. Sueli Jacintina Silva).

RR-5608/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Novik S/A Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Luiz Salem V. Caggiano) e recorrido José Aparecido Martins (Adv.: Dr. Antonio Claret Maciel dos Santos).

RR-5614/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.: Dr. Evadren Antonio Flaiban) e recorrido José Carlos Garcia do Nascimento (Adv.: Dr. Wilson Branchini).

RR-5616/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Condomínio Edifício Metropol (Adv.: Dr. Luiz Giosa) e recorrido João Andrade Nascimento (Adv.: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima).

RR-5620/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Viação São Bento Transportes e Turismo LTDA (Adv.: Dr. Odair Filomeno) e recorrido José Roberto Paulino (Adv.: Dr. Vicente Melillo).

RR-5761/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrentes Banco Mercantil de São Paulo e Crisior Forones (Adv.: Drs. Yara Marchi e José Torres das Neves) e recorridos Os Mesmos.

RR-5780/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Primícia S/A Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Flávio Poyares Baptista) e recorrida Bislene Pereira da Silva (Adv.: Dr. José Casanova Ramires).

RR-5801/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Industrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv.: Dr. Milton M. de Toledo) e recorrido Francisco Moreira Bento (Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni).

RR-5817/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo recorrente COSIGUA - Companhia Siderúrgica de Guanabara (Adv.: Dr. José Ornelas de Melo) e recorrido Estevo Gonçalves de Moura (Adv.: Dr. Júlio José de Moura).

RR-5828/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo recorrente Enerson Magalhães Costa (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A e BRADESCO Minas S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade).

AI-7221/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e BRADESCO Minas S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Paulo César Mattos Andrade) e agravado Emerson Magalhães Costa (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-5875/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari) e recorrido Pedro Paulo Sagio (Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior).

RR-5896/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Walter Carlos de Lima (Adv.: Dr. José T. das Neves) e recorrido Comind Participações S/A (Adv.: Dr. Rogério R. Avelar).

RR-5999/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 7a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dra. Caroline Soudant) e recorrido Angelo Barbosa Papaléo (Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior).

RR-6002/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Raul Garibaldi Hennemann e Outros (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Evo E. de Ávila).

RR-6063/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente FNV-Veículos e Equipamentos S/A (Adv.: Dr. Paulo Alberto A. Figueiredo) e recorrido Nerval Silva Domingos (Adv.: Dr. Antonio Carlos C. Paladino).

AI-7322/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo agravante Nerval Silva Domingos (Adv.: Dr. Antonio Carlos C. Paladino) e agravado FNV-Veículos e Equipamentos (Adv.: Dr. Paulo Alberto A. de Figueiredo).

RR-6430/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Gilvan Stakfllett Nascimento (Adv.: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo) e recorrido Haupt São Paulo S/A - Industrial e Comercial (Adv.: Dra. Ivani Rose F. Teixeira).

RR-6432/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrente Valmir Apolinário (Adv.: Dr. Reginaldo A.F. Vasconcellos) e recorrido Vef Engenharia S/A (Adv.: Dra. Arli Bosco).

RR-6445/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Carlos Humberto Reis Neto) e recorridos Claudemiro Gomes Valentim e Outros (Adv.: Dr. Haroldo da C. Fonseca).

RR-6446/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente Fundação Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro-FUNDEMN (Adv.: Dr. Luiz Carlos Ribeiro) e recorrida Maria de Lourdes Sá Barreto Pimentel (Adv.: Dra. Maria Angélica Gentile).

RR-6462/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 5a. região, sendo recorrente Polialden Petroquímica S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e recorrido Jurany Coutinho de Alcantara (Adv.: Dr. Ulisse Riedel de Resende).

RR-6480/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria Antônia de Oliveira (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6710/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 5a. região, sendo recorrente Carlos Jones Pimenta Bastos (Adv.: Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Martins Catharino).

AI-8235/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 5a. região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Martins Catharino) e agravado Carlos Jones Pimenta Bastos (Adv.: Dr. José T. das Neves).

RR-7092/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente José da Rosa Saraçol e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila).

AI-8564/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila) e agravado José da Rosa Saraçol e Outro (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro).

AI-2393/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv.: Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros) e agravado Adelaide de Mello Peres e Outra.

Os processo que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para a quarta-feira que se segue, às 09 horas (Artigo da LOMAN).

Brasília, 17 de março de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

Proc. nº TST-RR-3529/87.6 ✓

Recorrente : JOSÉ FERNANDES LIMA RICARDO
Advogada : Drª Itália Maria Viglioni
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. Farid Assrauy
TRT : 3ª Região

D E S P A C H O

O presente recurso de revista encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, qual seja, intempestividade.

Com efeito, a publicação do v. acórdão recorrido deu-se em 13.03.97 (fls. 105). Como era uma sexta-feira, o prazo seria contado na segunda-feira (Enunciado 01 da Súmula do TST), dia 16.03.87. Como neste dia foi apresentado Embargos de Declaração (fls. 106) tem-se como não utilizado (Enunciado 213 da Súmula do TST), daí decorrendo a permanência dos oito dias do prazo para recurso.

Em 15.05.87 (sexta-feira) foi publicada a decisão dos Embargos declaratórios (fls. 115).

Sustenta o recorrente que o prazo teria que fluir a partir do dia 15.05.87.

Ocorre que a regra de contagem do prazo (que não se confunde com o início do prazo), manda contá-lo a partir de segunda-feira quando a publicação ocorrer, na sexta-feira, como in casu.

Isto posto, com supedâneo no art. 12 da Lei 7.701/88, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 07 de março de 1989.

ALCY NOGUEIRA
Relator

Proc. nº AG-RR-3534/87.3

Agravante: ANTONIO MACEDO
Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto
Agravados: BANCO INTERPART S/A e OUTRO
Advogada : Drª Andréa Tarsia Duarte
TRT : 2ª Região

D E S P A C H O

Agrava regimentalmente o Reclamante contra o r. despacho de fls. 210, que negou seguimento ao seu recurso de revista, fundado no art. 12, da Lei 7.701/88.

Os fundamentos trazidos pelo Agravante me leva a reconsiderar o referido despacho, a fim de que seja apreciada a revista.

Publicado este, voltem-se os autos, a fim de que tenha prosseguimento o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
Relator

Proc. nº TST-RR-798/88.8

Recorrente : ZOTÓPTICA LTDA.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Recorrida : ZULEIDE ROSA
Advogado : Dr. Hiroshi Hirakawa
TRT : 2ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 2ª Região pelo v. acórdão de fls. 37/39, com firmando a r. sentença vestibular, que condenou a reclamada ao pagamento da dobra de férias, uma vez que a reclamante teria gozado do descanso anual após o prazo legal.

Sustenta, a reclamada, que a concessão das férias fora do prazo legal decorrem exclusivamente do afastamento compulsório da obreira para gozo do auxílio-maternidade, descabendo sua condenação no pagamento em dobro da respectiva remuneração.

Alega a Reclamada que o decidido revela violação aos arts. 137 e 471 da CLT.

Inviável o conhecimento da revista por violações aos dispositivos apontados, por se tratar de matéria interpretativa, segundo dispõe o Enunciado 221 da Súmula do TST.

Posto isso, calcado no art. 12 da Lei 7701/88, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
Relator

Proc. nº TST-RR-1039/88.7

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogada : Drª Wânia Guimarães Rabêllo
Recorrido : JORGE ANTONIO ALEXANDRE
Advogado : Dr. Marco Helênio Pereira
TRT : 3ª Região

D E S P A C H O

Versa a hipótese dos autos sobre a configuração do exercício de cargo de confiança e sobre o pagamento de feriados trabalhados. O v. acórdão regional, às fls. 279/283, complementado pelo de fls. 290/291, consignou que "o recorrente era Auxiliar Administrativo e exercia função subordinada a outros empregados do Banco. E, mesmo percebendo comissão de função superior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo, não se enquadrava na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT." No pertinente aos "feriados trabalhados" asseverou o v. acórdão recorrido que "devido o seu pagamento de acordo com a Lei Municipal 3.413/82".

Inconformado, recorre de revista o reclamado às fls. 305/313, apontando violação do art. 224, § 2º, da CLT. Invoca os Enunciados 166, 204 e 232 deste C. TST, além de colacionar arestos tidos como divergentes.

Admitido o recurso às fls. 314/316.

No que pertine ao exercício do cargo de confiança, a matéria é eminentemente fático-probatória, vedado seu reexame, em grau de revista, à luz do Enunciado 126 deste C. TST.

No que tange ao pagamento de feriados trabalhados a decisão revisanda, emprestou razoável exegese à Lei Municipal 3.431/82, o que não justifica o recurso à teor do verbete da Súmula 221 deste Egrégio Tribunal.

Do exposto, com fundamento, nos referidos Enunciados e no que estabelece o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
Relator

Proc. nº TST-RR-2207/88.0

Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A E GERALDO TARCÍSIO PODANOSCHE
Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana e Geraldo Roberto C.V. da Silva
Recorridos : OS MESMOS
TRT : 9ª Região

D E S P A C H O

Verifica-se que a certidão de fls. 310, não informa em que data foi publicado o acórdão constante de fls. 286/301, encon-

trando-se em branco os espaços destinados ao "dia" da publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná, assim, como o "dia" em que foi firmada a certidão.

Isto posto, restituição dos autos ao Egrégio TRT da 9ª Região, em diligência, a fim de que certifique a data da publicação da decisão "a quo".

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
Relator

AG-RR-3250/88.21ª Região

Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Marcelo Mello Martins

Agravados: JOSÉ CARLOS LIMA DA GRAÇA E MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO DE FRON-

TIN
Advogados: Dra. Anna Maria F. Cataldi e Dr. Agenor T. de Magalhães

D E S P A C H O

Discute-se sobre os ônus decorrentes da contratação de empregado posto à disposição de terceiros.

O Egrégio Regional manteve a decisão da MM. Junta que excluiu do feito o Município de Engenheiro Paulo de Frontin e declarou a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro no período de 12.1.82 a 22.1.83, conseqüentemente, condenando-a ao pagamento de verbas rescisórias e anotação da CTPS.

Os fundamentos adotados à oportunidade resumem-se a que, a contratação do reclamante pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin resultou de um artifício formal, pois o autor foi, única e exclusivamente, servidor da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de quem recebia os respectivos pagamentos.

Contra essa decisão, interpôs Recurso de Revista o reclamado, apontando ofensa ao artigo 3º da CLT e acostando arestos que reputa divergentes.

Os fundamentos lançados pelas decisões recorridas, arrimados no artigo 3º da CLT, levaram-me a concluir que a matéria era nitidamente factual.

Entretanto, num segundo exame, concluo que a hipótese não envolve investigação dos elementos caracterizadores da relação empregatícia, mas, a definição da figura do empregador, para efeito dos ônus decorrentes, quando há aquele que contrata e anota a carteira de trabalho do empregado e outro, à disposição de quem foi o contratado colocado.

Os arestos colacionados, à oportunidade da Revista, comprovam o dissenso pretoriano, eis que concluem pela tese de que o empregador é aquele que contrata e anota a carteira de trabalho e não aquele à disposição de quem foi o contratado colocado.

Portanto, reconsidero o despacho de fls. 358 para determinar o prosseguimento da Revista.

Vista à parte contrária.

Brasília, 02 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

Proc. nº TST-RR-3625/88.0

Recorrente : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorridas : MARISA ANDRÉ E OUTRAS

Advogados : Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso, e Antônio Lopes Noletto

TRT : 2ª Região

D E S P A C H O

Em atendimento ao parecer lançado pela douta Procuradoria-Geral, acolho a diligência proposta no sentido de que seja sanada a ausência de assinatura do Juiz Relator em seu voto vencido, consoante se verifica às fls. 191/192, *in fine*, e após retornem os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão do necessário parecer.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
Relator

PROC. RR 4325/88.12a. Região

Recorrente: MANZALLI - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

Advogado: Dr. Aldo Bruno Yarshell

Recorrida: ALICE DE CÁSSIA SAMPAIO DE MELO

Advogada: Dra. Dayse Neyla de Souza

D E S P A C H O

O Eg. TRT da Segunda Região, através de sua Sexta Turma, pelo v. acórdão de fls. 46/48, negou provimento ao recurso da Empresa, mantendo, com isso, a condenação ao pagamento de verbas provenientes da estabilidade reconhecida à Reclamante.

A Empresa opôs embargos declaratórios que foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 54/55.

Inconformada, recorreu de revista a Reclamada, pelas razões de fls. 58/62, trazendo aresto a título de divergência jurisprudencial e invocando, a seu ver violados, os arts. 617 da CLT e 81 e 82 do Código Civil.

Todavia, as instâncias ordinárias entenderam que a escritura declaratória constante de fls. 06/06 verso, através da qual ficou prevista a concessão da estabilidade de seis meses, foi subscreta por pessoa da Empresa

poderes para firmar os contratos de trabalho. Por outro lado, não restou demonstrada qualquer coação capaz de invalidar o aludido documento, uma vez que a Empresa, segundo o v. acórdão revisando, aceitou os termos da escritura, tanto que dela se valeu para obter o retorno de seus empregados ao trabalho, encerrando, assim, o movimento paredista.

O aresto oferecido a título de divergência parte de pressupostos fáticos não abordados pelas decisões proferidas nestes autos, não havendo, portanto, identidade suficiente a ensejar conflito de teses. Impossível, de outra parte, aferir a alegação de violências aos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria ventilada na revista está a desafiar o reexame do conjunto probatório, providência incompatível com a natureza do recurso em tela, a teor do Enunciado nº 126 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Eg. Corte.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no art. 896, § 5º, da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/89), nego prosseguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

Proc. nº TST-AI-6177/88.3

Agravante : MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados : JOSÉ APARECIDO FERREIRA E OUTRO
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
TRT : 3ª Região

DESPACHO

Determino o retorno dos autos no estado em que se encontra à instância de origem, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes, de fls. 64/72, para homologação.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
Relator

PROC. Nº TST-RR-140/89.0

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: Dr. Deusdedit G. de Faria (fls.22)
Recorrida: EDNA ZANOVELLI
Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn (fls.06)

2ª Região

DESPACHO

1. Tendo em vista que o r. despacho de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo Reclamado (fls.85), à toda evidência, demonstra não pertencer ao presente processo, revelando ocorrência de erro material, determino a remessa dos autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

RR-144/89.9

Recorrente: VALTER DE SOUZA.
Advogado : Dr. Cláudio Cataldo.
Recorrida : CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Fancio.

DESPACHO

1. A Eg. 4ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, ao fundamento de que, verbis (fls. 109/10): "Os documentos de fls. 66 e 72 comprovam que ambas as testemunhas teriam processos nos quais pleitearam horas extras, obtendo ganho de causa. Aliás, a segunda testemunha é quem informou o fato. Assim, é evidente a sua suspeição, podendo inclusive considerá-las como inimigas capitais das partes."

2. Inconformado, recorre de revista o Reclamante (fls. 112/15), apontando como violado o Art. 153, § 4º, da CF, e trazendo aresto que entende divergente (fls. 113). Argumenta, às fls. 113, que a "arguição e apreciação da suspeição das testemunhas foi extemporânea".

3. A instância de origem afirmou que as testemunhas arroladas pelo Reclamante tiveram processos pleiteando horas extras, obtendo ganho de causa, confirmada pela segunda testemunha, e considerou-as inimigas capitais das partes. Acrescentou, ainda, que o ora Recorrente havia prestado testemunho naqueles processos (fls. 110).

4. A pretensão do Reclamante de que a arguição e apreciação das testemunhas foi extemporânea não procede, pois, além de tal alegação não haver sido ventilada no acórdão recorrido, nem ter ele provocado o seu questionamento através de embargos de declaração, é da competência do Eg. TRT, instância soberana na análise dos fatos e das provas, examinando os autos, concluir que os documentos trazidos comprovam que as testemunhas já haviam reclamado contra o mesmo empregador, pleiteando os mesmos direitos e que o empregado, ora Recorrente, havia servido de testemunha naquele processo.

5. As fls. 114 diz violado o Art. 153, § 4º, da CF de 1969, porque, verbis (fls. 114): "O fato de empregado haver provocado o exercício jurisdicional do Estado-Juiz, buscando a tutela dos seus direitos subjetivos que afirma terem sido lesados, não o torna, apenas por este motivo, inimigo capital do empregador, réu na ação."

Não tenho, porém, como agredido literalmente o citado dispositivo constitucional, nem de qualquer lei ordinária, uma vez que a testemunha é suspeita, já que tem interesse pessoal e até um compromisso moral com o Reclamante, pois havia participado como testemunha no dissídio individual anterior, proposto pela testemunha, então Reclamante.

6. O recurso esbarra, pois, nas Súmulas 42, 23, 126, 184 e 221, deste C. TST.

7. Com base no Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento à revista.
Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

PROC. Nº TST-RR-0277/89.6 10ª Região

Recorrente: SEBASTIÃO MOREIRA LUDOVICO
Advogado: DR. JOÃO A. VALLE
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado: DRª SOLANGE MARIA BRITO

DESPACHO

1. Recebo o expediente de fls. 142/147, que noticia celebração de acordo entre as partes, como desistência do Recurso de Revista interposto.

2. Baixem-se os autos à instância de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

RR-0495/89.8

Recorrente: USINA CENTRAL BARREIROS S/A (ENGENHO ARASSU)
Advogado: Dr. José Antônio C. de Araújo
Recorridos: JOSÉ DOMINGOS VIANA E OUTROS
Advogados: Drs. José Antônio Corrêa de Araújo e Mozart B. Neves

6a. Renio

DESPACHO

O v. Acórdão regional não conheceu do Recurso Ordinário da Empresa-reclamada, sob o fundamento de que, embora o causídico estivesse presente à audiência na condição de preposto e advogado da Reclamada, não foi anexado, aos autos, carta de preposição credenciando-o ao exercício da substituição da parte, tampouco, assinalou a v. Decisão recorrida, há notícia da existência de credenciamento arquivado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de origem.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa-reclamada, pelas razões de fls. 41/43, trazendo a confronto arestos que pretendem divergentes.

Entretanto, assinalo que os acórdãos paradigmáticos, arrolados nas razões da revista, encontram óbice no verbete nº 23 da Súmula, na medida em que abordam, tão-somente, o aspecto relacionado com a presença do advogado na audiência de instrução e julgamento, não abrangendo o outro fundamento, qual seja, o da inexistência da carta de preposição, que, aliás, foi o motivo pelo qual derivou o não conhecimento do recurso.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no § 5º, primeira parte, do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao Recurso de Revista, em face do Enunciado nº 23 da Súmula.
Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

RR-566/89.1

Recorrente : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A
Advogado : Antônio Lamarca
Recorrido : JOSÉ PAULO PUGINA
Advogada : Vania Paranhos

DESPACHO

O Egrégio Regional da Segunda Região, através de sua Primeira Turma, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, reconhecendo o vínculo empregatício entre a mesma e o reclamante.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, via de revista às fls. 169/171, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, alegando inaplicabilidade do Enunciado nº 256 do TST. Acosta arestos que entende divergentes.

O Recurso foi recebido pelo despacho de fls. 182, merecendo contrariedade às fls. 186/197.

O Regional assim consignou em seu acórdão:

"A relação de emprego provada; trata-se de médico que trabalhava em hospital que não tinha nenhum médico empregado, como se fosse possível a um hospital prescindir da presença de médicos permanentemente, de tal modo que os médicos viriam quando e por quanto tempo quisessem, ficando os doentes à mercê dessa eventualidade. Ficou provado que a empresa interposta foi criada para dar atendimento à reclamada, configurando-se por inteiro a hipótese prevista no Enunciado TST 256".

Portanto verifica-se que para se concluir diversamente da decisão "a quo", ter-se-ia que resolver fatos e provas, o que nos é vedado nessa fase processual, face a edição do Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte e usando da faculdade que me confere o artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

Proc.nº TST-RR-0580/88.6

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Advogado : Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel
 Recorridos: JACY DE OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado : Dr. Omi Arruda F. Júnior
 TRT : 2ª Região

D E S P A C H O

Versa a hipótese dos autos sobre norma regulamentar interna da Empresa, consubstanciada no Aviso nº 175.

Irresignado com o v. Acórdão de fls.77/78, recorre de revista a empresa, apontando contrariedade ao Enunciado 72 do TST, ofensa aos arts. 85 e 1.090 do Código Civil, bem como o art.153, § 3º da Constituição Federal. Colaciona arestos pretensamente divergentes.

Consignou o E. Regional que "a fraude perpetrada pelo Aviso nº 175 é conhecida consoante se verifica pelo Acórdão trazidos à colação.

Aplico a Súmula 54."

Como se vê, diante dos pressupostos lançados na fundamentação supra, impossível se torna o confronto de teses. Caberia ao recorrente, ora reclamada, prequestionar o tema, não o fazendo, incidindo in casu, o Enunciado 184 deste Tribunal.

Mesmo que assim não fosse, a matéria encontra óbice intransponível nos Enunciados 208 e 221 deste C. TST.

Ante o exposto, nego prosseguimento ao recurso, com base no art.12 da Lei nº 7.701/88.

Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
 Relator

RR-592/89.1

2ª Região

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

Recorrente: IRMÃOS GUIMARÃES S/A DROGUISTAS
 Advogado : Dr. Erasto Soares Veiga
 Recorrida : ELIANE YOSHIZAKI

D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo acórdão de fls. 51, unanimemente rejeitou a preliminar de cerceio de defesa argüida, e, no mérito, por igual votação negou provimento ao recurso, em que se discute se há ou não necessidade de ter o empregador o conhecimento do estado gravídico da empregada à época do despedimento.

Entendeu o Egrégio Regional que: "Provado o fato gerador do direito da empregada, que é a gravidez, irrelevante o desconhecimento pela empresa que ao despedir a empregada, imotivadamente, assumiu os riscos decorrentes do seu ato."

Daí a Revista de fls. 55, em que se sustenta, mais uma vez, a nulidade do julgado do cerceio de defesa, e, no mérito, apresenta-se divergência sobre a necessidade ou não do conhecimento, pelo empregador, da gravidez da empregada no momento do despedimento.

A Revista foi recebida pelo respeitável despacho de fls. 61, e sem contra-razões, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 66, me são distribuídos.

Ocorre que a presente Revista não tem possibilidade de prosperar. Quanto à tese do cerceio de defesa, realmente era desnecessária a prova ante a jurisprudência torrencial desta Corte, que diz ser desnecessário o conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada à época do despedimento. Nestas condições, a prova de que a empregadora desejava fazer no sentido de dizer ou de comprovar que a empregada nada dissera quanto ao seu estado gravídico na época da despedida, não poderia mudar a solução da causa, tal como foi impedida pelas instâncias originárias. No particular, entendo que seria o caso da aplicação da Súmula nº 42, pela circunstância de que é reiterada a jurisprudência deste Pretório, em tal sentido. No que respeita ao mérito, embora haja já divergência, a verdade é que a mesma acha-se superada pela atual notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal que, sem qualquer discrepância, vem entendendo que o fato gerador do direito ao salário maternidade e, conseqüentemente, a estabilidade da gestante é exatamente o estado gravídico da empregada, à época do despedimento, pouco importando o conhecimento, quer pela empregadora, quer pela própria empregada, e sua situação. A proteção, no caso, é o nascituro, e não a mãe em pregrada.

Ante o exposto, e aplicando à hipótese o artigo 2 da Lei 7701/89, e também, de acordo com o entendimento sumulado no verbete 42 e, ainda, no Enunciado 142 desta Corte, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 13 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

RR-659/89.5

2ª Região

Recorrente: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
 Advogada : Dra. Neusa Satiko Sumita
 Recorrido : ANTONIO CARLOS ROCHA
 Advogado : Dr. Airton Cordeiro Forjaz

D E S P A C H O

O Egrégio Regional da Segunda Região, através de sua Oitava Turma, negou provimento ao Recurso Ordinário do Banco, quanto a pré-contratação de horas-extras, face ao que dispõe o Enunciado nº 199 do TST. E dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação a dobra do salário dos dias trabalhados quando em gozo de licença médica, ao entendimento de que: "Há dias, em que o empregado recebe salário mesmo sem ter que trabalhar. Entre esses dias estão aqueles em que se afasta com autorização médica. Se, mesmo doente, autorizando a afastar-se do trabalho, o obreiro, convocado, vem a trabalhar, deverá receber o salário em dobro, ou seja, uma vez a mais."

Insurge-se o reclamado, contra essa decisão, via de Revista, às fls 141/148, com fulcro em ambas as alíneas, do artigo 896, da CLT, alegando quanto à pré-contratação de horas extras, inaplicabilidade do Enunciado nº 199 do TST e que não foi provado pelo ora recorrido o acordo de prorrogação no início da relação empregatícia, ônus que lhe incumbia conforme dispõe o artigo 818 da CLT. Acosta arestos que entende divergentes.

Com relação à hora extra - pré-contratação - prescrição, argüi aplicabilidade do Enunciado nº 198 do TST, trazendo arestos para confronto. No tangente ao pagamento em dobro dos dias trabalhados, durante a licença médica, alega violação dos artigos 467 da CLT, e 1º, da Lei nº 605/49.

Não merece prosperar o inconformismo quanto à pré-contratação de horas-extras, pois além da decisão Regional estar em consonância com o Enunciado nº 199 do TST, o ora recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

Quanto à prescrição - horas-extras - pré-contratação, a v. decisão ora recorrida está em consonância com o Enunciado nº 168 do TST, que assim dispõe: "PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - CONTAGEM. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina."

Com relação ao pagamento em dobro dos dias trabalhados pelo ora recorrido, não vislumbro as alegadas violações dos artigos 467 da CLT, e 1º da Lei 605/49, eis que a matéria é de cunho interpretativo, afastando, portanto, a possibilidade de agressão dos citados preceitos.

Diante do exposto, e com base nos verbetes sumulares nºs 126, 168, e 221 desta Corte e usando da faculdade que me confere o artigo 9º da Lei nº 5584/70, nego prosseguimento ao presente Recurso de Revista.

Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de março de 1989

RR-663/89.4

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana.
 Recorrido: FAUSTO GERALDO MORO CARDOSO.
 Advogado: Dr. Eduardo Augusto P. de O. Rocha Filho.

D E S P A C H O

1. O Eg. TRT, às fls. 126, consignou expressamente que o Reclamante era, conforme ele próprio reconhece, assessor nível "B". No entanto, não havia nos autos qualquer prova de que fosse exercente de cargo de confiança ou de chefia que o enquadrasse na exceção contida no Art. 224, § 2º, da CLT. Devidas, assim, as horas extras.

2. O Banco Recorrente argumenta, no presente recurso, que esta decisão, além de ferir o mencionado dispositivo consolidado, contrariou as Súmulas 166, 204, 232 e 233, deste C. TST, e divergiu dos julgados transcritos às fls. 130/34. Sendo conhecida e provida sua revista neste ponto, o divisor a ser aplicado, conseqüentemente, é 240, conforme dispõe a Súmula 267/TST (fls. 134).

3. O apelo ora examinado não tem o condão de passar pelo crivo do conhecimento, pois para que se enquadre o empregado nas hipóteses previstas nos citados verbetes do TST e no § 2º, do Art. 224 consolidado, é mister que a instância de origem deixe expressamente assentado que o bancário também recebia gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Não tendo ventilado este fato, só me resta aplicar a Súmula 184/TST, restando prejudicadas as divergências selecionadas e a incidência do verbete nº 267, deste Tribunal Superior.

4. Invocando a faculdade prevista no Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao recurso de revista, com base no aludido verbete sumulado.

Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Relator

RR 0769/89.3

9ª Região

Recorrente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
 Recorrido : ONOFRE TOLEDO DE SOUZA
 Advogada : Dra. Eneida Cornel

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da Nona Região, através de sua Segunda Turma, deu provimento ao Recurso Ordinário do reclamado, para julgar improcedente a reclamatória, ao entendimento de que:

"PARCERIA RURAL - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Descaracterizada resta a relação de emprego rural se dimana dos autos a existência de parceria rural, mormente quando o reclamante ajuizou, na justiça comum, ação possessória embasada em contrato de natureza civil, pactuado com o reclamado e com os mesmos fatos narrados na reclamatória trabalhista."

Insurge-se o autor, contra essa decisão, via de revista, às fls.113/116, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT, alegando violação dos arts. 3º, da CLT, 12, da Lei nº 5.889/73, acostando arestos que entende divergentes.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 117, merecendo contrariedade às fls. 118/120.

O Regional decidiu com base na prova testemunhal e documental constante dos autos, que a relação de emprego não restou plenamente demonstrada.

Portanto, verifica-se que para concluir diversamente da decisão "a quo", ter-se-ia que resolver fatos e provas, o que nos é vedado nessa fase processual, face à edição do Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte e usando da faculdade que me confere o artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao presente Recurso de Revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-774/89.0

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VALDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Advogado : Cláudio Roberto F. Battaglia
Recorrido : J.H. SANTOS S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Marco Antonio Aparecido de Lima

4a. Região

D E S P A C H O

Discute-se, nos autos, relação de emprego de motorista autônomo, contratado para transporte a frete.

A prova, amplamente analisada pelo acórdão regional, não induz à conclusão de existência do vínculo, sendo de salientar-se em dita decisão:

"De toda a prova carreada aos autos não se vislumbram, no relacionamento mantido entre as partes, os requisitos caracterizadores da relação de emprego, especialmente a subordinação, o mais fundamental deles, posto que a personalidade, a não eventualidade, a onerosidade e a exclusividade, como entendeu o Juízo 'a quo', não são características limitadas aos contratos desta natureza" (fls. 119).

Nos termos do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 12, da Lei 7701/88, nego seguimento à revista, com base no disposto no Enunciado nº 126.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

RR-804/89.2

Recorrente: MANOEL RODRIGUES FERREIRA.
Advogado: Dr. Wilson de Oliveira.
Recorrida: ENGEMIX S/A.
Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel.

D E S P A C H O

1. O Eg. TRT, às fls. 84, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, consignando expressamente que não ocorreu a alegada supressão de horas extras, mas sim diminuição das mesmas, o que seria normal e não infringiria qualquer dispositivo legal.

2. Na revista, o obreiro aponta contrariada a Súmula 76/TST e violado o Art. 468, da CLT, uma vez que a supressão ocorrera em seu prejuízo, e transcreve arestos às fls. 91/92.

3. No entanto, o apelo não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, pois:

a) O Eg. Regional foi claro ao afirmar que não é o caso de supressão de horas extras, mas de diminuição. Logo, não é de se aplicar o verbete nº 76, do C. TST, nem foi violentado, em sua literalidade, o Art. 468 consolidado; e

b) os três arestos trazidos a cotejo, além de serem inespecíficos, o último, de fls. 92, é de Turma desta Corte, encontrando óbice no Art. 896, alínea "a", da CLT.

4. Aplico as Súmulas 23, 42 e 221, do C. TST.

5. Com base no Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR-811/89.4

4ª Região

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Jorge Luis Weissheimer
Recorrida : CARMEN RAZERA BALBINOT
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

A Egrégia Turma Regional deu provimento ao recurso para deferir à reclamante o pedido inicial, ou seja, os salários decorrentes da licença maternidade. A reclamação havia sido julgada improcedente em primeiro grau.

Pede revista a ré, alegando divergência jurisprudencial sobre a tese de que a gestante não tem direito ao salário maternidade quando não comunica ao empregador o seu estado gravídico, no caso por ela mesma desconhecido.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 76/77, e com as contra-razões de fls. 76 sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde às fls. 82, me são distribuídos.

Ocorre que a revista não tem condições de prosperar na forma que expõe o artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7701 de 21/02/88. E que na forma do disposto no parágrafo 5º do referido dispositivo legal: "Será denegado seguimento ao recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de agravo".

Ora, no caso dos autos, o banco reclamado vencedor em primeiro grau foi vencido no segundo, e, ao interpor sua revista, não depositou o valor da condenação como preceitua o artigo 899 da CLT, que em seu § 2º é expresso ao afirmar que: "Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de dez vezes o valor de referência regional."

Nestas condições, nos termos que expõe o § 5º do artigo 896 da CLT, combinado com o artigo 899 da mesma Consolidação, denego seguimento ao recurso, por falta de depósito do valor da condenação, importando, tal omissão, em deserção.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 13 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-841/89.3

2ª Região

Recorrente: VICUNHA S/A
Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães
Recorrido : ANTONIO ENIO ALENCAR
Advogado : Dr. Luiz Leão Velloso Ebert

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, através de sua Quarta Turma, negou provimento ao recurso da ré, ao entendimento de que o artigo 9º da Lei 6708/79 não foi revogado pelo artigo 22 do Decreto-lei 2283/86.

Daí a revista de fls. 70 da ilustre lavra, em que se sustenta divergência a respeito da tese proveniente da Quinta Região e, também, da 01ª Região.

A Revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 74, e, com as contra-razões de fls. 78 e seguintes, sobem os respectivos autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 84, me são distribuídos.

Ocorre que a presente Revista não tem condições de prosperar. Por violação de lei, não seria possível a Revista, pois a matéria é interpretativa a ensejar a aplicação do Enunciado 221 da Súmula da Corte. No que se refere à divergência, embora existam dois acórdãos sob teses diversas, a verdade é que este Tribunal repetidas vezes tem entendido que o artigo 9º da Lei 6708/79 não foi revogado pela legislação do Plano Cruzado. É que, como salientado no voto norteador do acórdão atacado: "A recorrente não nega em sua contestação de fls. 39/42, que o recorrido tenha sido despedido dentro do trintídio que antecede o reajuste de sua categoria profissional. A questão é saber se o artigo 9º da Lei nº 6708/79 foi revogado pelo artigo 22 do Decreto-lei nº 2283/86. Ao nosso ver, o artigo 9º da Lei nº 6708/79 permanece em vigor, pois o Decreto-lei nº 2283/86 não o revogou, uma vez que o referido Decreto-lei não revogou o reajuste salarial anual, ao contrário, manteve tal reajuste, segundo se verifica na primeira parte do artigo 22, além do que este Decreto-lei não regulou integralmente a matéria, a sua promulgação visou apenas acabar com a correção monetária. No caso em tela, a categoria profissional a qual o recorrido pertencia, tem como data de reajuste salarial, o dia 1º de novembro de cada ano, e com base no documento de fls. 4, o contrato laboral do recorrido findou-se em 26.10.1986, razão pela qual, faz jus a indenização adicional."

Como se vê, trata-se de matéria já pacificada perante esta Corte, que reiteradamente tem entendimento de que o artigo 9º da Lei 6708 não foi revogado, permanecendo, conseqüentemente, a indenização adicional na hipótese dos reajustes anuais.

Ante o exposto, e com fundamento no Enunciado 42 da Súmula da Corte, e com fundamento, também, no artigo 896, § 5º, da CLT, com a sua atual redação, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 13 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

Proc. nº TST-ED-AG-AI-0554/88.3

Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogados : Drs. Robinson Neoes Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : MARCO ANTONIO PALMANHANI
Advogado : Dr. José Torres da Neves
TRT : 2ª Região

D E S P A C H O

Determino o retorno dos autos ao TRT de origem, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes, de fls. 176, conforme solicita o of. 008/89 (fls. 75).

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-3142/88.6

13ª Região.

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. José R. de Aquino Filho (fls. 09 verso)
Agravada: Francisca Minora da Silva

DESPACHO

Do exame dos autos, constata-se a ausência de traslado de peça essencial, qual seja, o despacho agravado, até porque não indicada pelo ora Agravante, em suas razões do Agravo. Incide o Enunciado nº 272.

Ademais, se não bastasse, o reclamado, embora intimado para preparar o presente agravo conforme intimação de fls. 42, deixou de efetuar o referido pagamento, consoante certidão de fls. 43, descumprindo, desta forma, o disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

Proc. nº TST-AI-3346/88.5

Agravante : RIO MANSO TRANSPORTES LTDA
Advogado : Dr. José dos Santos
Agravado : OSNI PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Hélio Raimundo Lemes
TRT : 15ª Região

DESPACHO

Determino o retorno dos autos ao TRT de origem, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, conforme solicita o Of. 481/88 (fls. 49).

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989.

ALCY NOGUEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-6517/88.5 4ª Região.
Agravante: ABC - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
Advogado: Dr. César Romeu Nazario (fls. 07)
Agravada: LESSI TERESINHA LOURENÇO

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que o ora Agravante foi notificado a preparar o presente agravo em publicação de 12/07/88 - terça-feira, conforme certidão de fls. 04, e que, contudo, somente efetuou o referido pagamento em 15/07/88, desatendendo, assim, o disposto no art. 789, § 5º da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989.

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8019/88.8 13ª Região
Agravante: MERIDIANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Advogado : Dr. José Ribamar de Aguiar (fls. 09)
Agravado : JOSÉ MANUEL DE SOUZA

DESPACHO

O Egrégio 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Empresa-agravante, por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Ocorre que a ora Agravante foi intimada do Despacho denegatório em 09/06/88-5ª feira, conforme se verifica às fls. 26, tendo iniciado o prazo recursal no dia 10/06/88-6ª feira, vindo a findar em 17/6/88-6ª feira.

Todavia, o presente agravo, somente foi interposto em 20/6/88-2ª feira, efetivamente a destempo.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-32/89.4 2ª Região
Agravante: ANTONIO ALUISIO RUSSO
Advogado: DR. JOSÉ LOPES DE LIMA
Agravada: SONIA MARIA MUNIZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

O ora Agravante foi intimado para a feitura do preparo, na forma constante de fls. 59, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls. 60), descumprindo, com isso, o disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

Ademais, se tanto não bastasse, foi o presente agravo de instrumento interposto intempestivamente. O despacho denegatório foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, no dia 15/07/88, - 6ª feira (fls. 57), sendo assim, o prazo para recurso teve início no dia 18/07/88 - (2ª feira), e fim no dia 25/07/88 (2ª feira). O agravo foi interposto no dia 26/07/88, portanto, intempestivo.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-44/89.2 / 2ª Região.
Agravante: BARDELLA S/A INDÚSTRIA MECÂNICA
Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano (fls. 08)
Agravado: EZEQUIEL ARAUJO ROCHA

DESPACHO

O ora Agravante foi intimado para a feitura do preparo, na forma constante de fls. 27, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls. 28), descumprindo, com isso, o disposto no art. 789, § 5º, da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

AI-76/89.6 2ª Região
Agravante: ROLAND BERGER ASSOCIADOS CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carmona
Agravado : REINALDO DA COSTA LOUREIRO
Advogado : Dr. Renato Tufi Salim

O Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista da empresa-reclamada, através do despacho de fls. 64, por estar a matéria ora discutida assertada em uniforme jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado nº 222.

Irresignada, agravou de instrumento a demandada, pretendendo a remoção do óbice que recaiu sobre seu apelo revisional.

Ocorre que o recurso não merece prosperar, eis que deserto. A guia de fls. 69 não incluiu os emolumentos do Agravo referentes às despesas de xerocópias que importaram em Cz\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis cruzados), conforme cálculo de fls. 66.

Ainda que assim não fosse, quer pela tese da nulidade de todo o julgado, quer pela tese de mérito-extensão da garantia da estabilidade provisória prevista no art. 543, § 3º da CLT à dirigente de Associação Profissional - o agravo não prospera, não só diante do Enunciado nos verbetes nºs 221 e 222 da Súmula do TST, como também porque a controvérsia gira em torno de fatos e provas.

Ante o exposto, com fulcro nos Enunciados nºs 221, 222 e 126 do TST, denego seguimento ao recurso, baseado no § 5º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7701/88, em seu art. 12.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 09 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO - TST - AI - 0129/89.7 (*)

9ª Região

AGRAVANTE : BANCO AUXILIAR S/A
ADVOGADO : Dra. Márcia Regina Rodacoski
AGRAVADO : MARCO AURELIO ISHIAMA
ADVOGADO : Dr. Sidnei Aparecido Cardoso

DESPACHO

Através da petição de fls. 65/67, as partes transacionaram mediante as condições enunciadas.

Nada havendo em contrário à lei, na forma regimental, homologo o presente acordo em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após o competente registro, baixem os autos.

Brasília, 02 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

(*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 13/03/89, pág. 3244.

PROC. Nº TST-AI-0399/89.0 1ª Região
Agravante: ALÍPIO COELHO TAVARES
Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho (fls. 06)
Agravada: ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO SANTA RITA LTDA

DESPACHO

Trata-se de Recurso contra Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento. A ilustrada Vice-Presidência do 1º Regional, ao trancar a Revista, invocou o Enunciado nº 218.

Incensurável se mostra o decidido pelo respeitável juízo primeiro de admissibilidade, tendo em vista que a jurisprudência predominante desta Egrégia Corte, consubstanciada no aludido verbete veda o cabimento de Recurso de Revista contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, primeira parte, da CLT (Lei nº 7701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-419/89.9

1ª Região

Agravante: JOSÉ DE RIBAMAR NEIVA EULÁLIO
Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães (fls.02)
Agravada: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
Advogado: Dr. Francisco S. Calegari (fls.81)

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que o Dr. Evaldo de Souza Guimarães, subscritor do Agravo, não possui mandato procuratório, não havendo, por outro lado, evidência de mandato tácito (apud acta), o que o inibe de procurar em Juízo, tornando inexistente o recurso interposto, na forma da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 272.

Logo, com suporte no art.896, § 5º, in fine, da CLT (Lei nº 7701, de 21/12/88), nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989.

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-478/89.1

5ª Região

Agravante: IMOB S/A - ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
Advogado: Dr. Albino A. Ferreira (fls. 15)
Agravado: JOSÉ DO NASCIMENTO NETO
Advogado: Dr. Nailde R. Alves (fls. 08).

DESPACHO

Dos exames dos autos, constata-se que o Agravante deixou de requerer as peças a serem trasladadas, porquanto já instruído o Agravo, conforme ressaltado quando da interposição, com as peças entendidas necessárias em original ou por cópias autênticas (fls. 01). Entretanto, deixou de juntar o Acórdão Regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, atraindo, com isso, a aplicação do Enunciado nº 272.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, primeira parte, da CLT, nego prosseguimento ao Agravo, face ao Enunciado nº 272 da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-526/89.6

15ª Região

Agravante: PAULO GOLIA
Advogado: Dr. Rubens de Mendonça (fls. 28)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Balsalobre Leiva (fls. 35)

DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que o ora Agravante foi intimado para a feitura do preparo, na forma constante de fls. 133, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls. 136), descumprindo, com isso, o disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine da CLT (Lei nº 7701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-541/89.5

15ª Região

Agravante: ELIESEER ANTONIO PEREIRA
Advogado: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE (fls. 23)
Agravado: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
Advogado: DR. ORLANDO F. FILHO (fls. 06)

DESPACHO

O digno signatário da minuta do agravo de instrumento, recebeu o substabelecimento de fls. 24, conferido pelo Dr. Rubens Mendonça, que, por sua vez, recebeu substabelecimento por parte do Dr. Domenico Antônio Landulfo, às fls. 23.

Ocorre, entretanto, que este último não consta do instrumento de procuração de fls. 15, tornando inexistente o instrumento de fls. 23.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1989.

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-0549/89.4

15ª Região

Agravante: HASPA S/A DE CAPITALIZAÇÃO
Advogada: Drª Silvana Rosa Romano Azzi (fls.17)
Agravado: PAULO ROBERTO SHINEIDER
Advogado: Dr. José Antônio Lemos (fls.12)

DESPACHO

A Empresa ora agravante foi intimada para a feitura do preparo na forma constante de fls.36, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, conforme certidão de fls.37, descumprindo, com isso, o disposto no § 5º do art.789 da CLT.

Logo, com suporte no art.896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-576/89

15ª Região

Agravante: ANTONIO ZEFERINO DE SOUZA
Advogado: DR. RUBENS DE MENDONÇA (fls. 28)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. ANTONIO BALSALOBRE LEIVA (fls. 59)

DESPACHO

Embora intimado para feitura do preparo na forma constante de fls. 158, o ora agravante deixou transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, conforme certidão de fls. 161, deixando, com isso, de cumprir o disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-584/89.0

13ª Região

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Advogado: DR. LEVI BORGES LIMA - fls. 06
Agravada: MARIA DO CARMO PEDRO DA SILVA

DESPACHO

Agrava de Instrumento a Prefeitura-reclamada contra Despacho de fls. 08, que negou seguimento ao seu recurso de revista, em face da ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

De plano, não merece acolhida a pretensão da ora Agravante em virtude da ausência dos trasladados de peças essenciais, quais sejam, as razões do Recurso de Revista e o Acórdão Regional.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT (Lei nº 7701, de 21/12/88), nego prosseguimento ao agravo, em face do Enunciado 272 da Súmula.

Brasília, de março de 1989.

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-651/89.4

13ª Região

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Advogado: Dr. Levi Borges Lima (fls.06)
Agravada: MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA

DESPACHO

Agrava de Instrumento a Prefeitura-reclamada contra Despacho de fls.08, que negou seguimento ao seu recurso de revista, em face da ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

De plano, não merece acolhida a pretensão da ora Agravante em virtude da ausência dos trasladados de peças essenciais, quais sejam, as razões do Recurso de Revista e o Acórdão Regional.

Logo, com suporte no § 5º, in fine, do art.896 da CLT (Lei nº 7701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao agravo, em face do Enunciado nº 272 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-659/89.2 13ª Região
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Advogado: DR. LEVI BORGES LIMA - Fls. 06
 Agravada: EUNICE SOUZA DA SILVA

DESPACHO

Agrava de Instrumento a Prefeitura-reclamada contra Despacho de fls. 08, que negou seguimento ao seu recurso de revista, em face da ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

De plano, não merece acolhida a pretensão da ora Agravante em virtude da ausência do traslado de peças essenciais, quais sejam, as razões do Recurso de Revista e o Acórdão Regional.

Logo, como suporte no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT (Lei nº 7701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao agravo, em face do Enunciado nº 272 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

TST - AI - 0669/89.5

Agravante: BANCO NOROESTE S. A.
 Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista
 Agravada: INES MARIA KUNS

Através de petição de fls. 35/36, as partes transacionaram mediante as condições elencadas. Nada havendo em contrário à lei, na forma regimental, homologo o presente acordo em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o competente registro, baixem os autos

Brasília, 13 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

AI-0685/89.2

12ª REGIÃO

Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC

Advogado: Dr. Waldir Pederneiras Taulois Filho

Agravados: ADORALICE BRESCIANI E OUTROS E CETIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado: Dr. Nilo Kaway Junior
 D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, ao entendimento de que: "Este Regional reconheceu, com base na prova, a existência da relação de emprego dos demandantes com a empresa, ora recorrente, entendendo que a mesma não se caracteriza como tomadora de serviços de mão-de-obra, mas, sim, verdadeira empregadora, dada a insubsistência da intermediação de terceiros no vínculo laboral, por inadequada e não enquadrável na hipótese da Lei nº 6.019/74".

Nego seguimento ao apelo, visto que revolver matéria de prova é inadmissível nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 06 e 13) mereceu contrariedade às fls. 79/81.

O acórdão Regional está assim ementado: "RELAÇÃO DE EMPREGO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. MARCHANDAGE. Quanto a intermediação de terceiros para prestação e locação de serviços de mão-de-obra configura a prática proibida da marchandage, por não se enquadrar nas hipóteses da Lei nº 6.019/74, há de ser reconhecida a relação empregatícia existente entre os trabalhadores contratados e a verdadeira empregadora, que é a empresa a quem aproveita o exercício das atividades laborativas." (fls. 48)

A revista da ré, vem ancorada no art. 896, alínea "b", da CLT, alega aplicabilidade do art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, pois ficou claro a não vinculação empregatícia entre a CODESC e aos ora recorridos.

Irretocável o despacho ora agravado. Como se observa, a regional decidiu com base nas provas dos autos, e para se entender da maneira diversa da que concluiu o Tribunal "a quo", necessário seria o revolvimento de matéria fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

AI-711/89.6

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 Advogado: Renato Francisco Normandia Moreira
 Agravados: JOSÉ LUIZ DE DEUS E OUTROS

DESPACHO

Insurge-se a reclamada, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, ao entendimento de que:

"Não houve ofensa ao artigo 8º, XVII, letra "b", da Constituição Federal. O próprio acórdão que declarou a inconstitucionalidade o disse:

"As disposições incriminadas não representam, legislar sobre direito do trabalho, pois não intentam disciplinar de modo geral, as relações empregatícias" (fls. 371).

Quanto às alegadas referentes à coexistência dos regimes da estabilidade e do FGTS, tal matéria não foi abordada pelo v. acórdão revivendo. Carecem, portanto, do indispensável prequestionamento.

Os arestos anexados às fls. 456/464 são de Turmas do TST, e, portanto, ineficazes para comprovar divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, alínea "a", in fine, da CLT".

Devidamente instrumentado e tempestivo, não mereceu contrariedade. A demandada, está isenta do pagamento dos emolumentos, face ao art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69.

O Acórdão Regional está assim ementado:

" Ao garantir ao servidor algum benefício, a lei municipal o faz na condição de ato de gestão, e não de império. Dessa forma não há que cogitar de violação da Constituição Federal em relação à competência da União no sentido de legislar sobre trabalho".

A revista da ré vem ancorada em ambas as alíneas, do art. 896 da CLT, alegando inexistência de estabilidade dos reclamantes, e pela legalidade do ato do Poder executivo em não aplicar a Lei Municipal nº 1.803/81, por ser eivada da mais completa inconstitucionalidade. Alega pois, dissonância com o art. 8º inciso XVII, letra "b", da C.F.

Argui, quanto à estabilidade e FGTS, que estes dois regimes não podem, coexistir, face ao que dispõe o art. 165, inciso XIII da C.F.

Acosta arestos que entende divergentes.

Com relação ao primeiro tema, envolve matéria interpretativa vedada pelo Enunciado nº 221 do TST.

Quanto à estabilidade e FGTS coexistência este não foi examinado pelo acórdão regional, restando precluso, face ao não prequestionamento.

Diante do exposto, e com base nos verbetes sumulares nºs 221 e 184, desta Corte e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0735/89.2

15ª Região.

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Armando Cavalcanti (fls. 62)

Agravado: JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que o Dr. Wagner Elias Barbosa, subscritor do Agravo, não possui mandato procuratório, não havendo, por outro lado, evidência de mandato tácito (apud acta), o que o inibe de procurar em Juízo, tornando inexistente o recurso interposto, na forma da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 272.

Logo, com suporte no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT (Lei 7701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

AI - 0793/89.6 -

7ª Região

Agravante - BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
 Advogado - Dr. Sebastião da Costa e Silva
 Agravado - ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA

DESPACHO

O Recurso de Revista do Banco-reclamado teve prosseguimento denegado, sob o fundamento de que não atendeu aos pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

Irresignado com o óbice oposto à revista, agravou de instrumento o Banco, pretendendo o processamento do recurso denegado.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado, não mereceu contrariedade.

Não obstante as razões de Agravo, o recurso não merece prosperar, eis que insurge-se contra o não reconhecimento da falta grave sustentando que a confissão ficta decretada contra o reclamante comprova a alegada falta. Verificando-se, pois, que a matéria controverte-se no campo probatório em face da fundamentação do venerando aresto recorrido, a qual, consigna que a presunção juris tantum da verdade dos fatos alegados ficou suplantada pela verdade das provas produzidas com as quais restou descaracterizada a falta grave, apesar da confissão ficta, e consequentemente a procedência da ação.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 126 da Súmula da Corte, e com fulcro no § 5º, do art. 12 da Lei nº 7701/88, que deu nova redação ao art. 896 da CLT, denego prosseguimento ao presente recurso.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 08 de março de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

Proc. nº TST-AI-0801/88.1

Agravante: REALIZA TRANSPORTES LTDA.
 Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
 Agravado: AFONSO DINIZ CORREA
 Advogada: Drª Gisa Nara M. da Silva
 TRT: 1ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 56, baixem os autos à instância de origem, para homologação do acordo celebrado entre as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA
 Relator

AI-849/89.9

3ª REGIAO

Agravante : BANCO REAL S/A
 Advogado : Salvador da Costa Brandão
 Agravado : GERALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO
 Advogado : Nelson Pires

D E S P A C H O

Agrava de instrumento o Banco contra o despacho de fls. 39, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ao fundamento de que o mesmo foi interposto extemporaneamente.

Preparado às fls. 40, não mereceu contrariedade.

O presente agravo não merece prosperar por ausência de peça de traslado.

Inexistente nos autos a certidão de publicação do despacho que negou prosseguimento ao Recurso de Revista do reclamado. Certidão essa, que é peça essencial de traslado, pois sem a qual, é impossível perscrutar-se sobre a tempestividade do agravo sub examem.

A hipótese, atrai a incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Ante o exposto, e com base no verbete sumular nº 272 desta Casa, e no uso da atribuição que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao presente agravo.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

AI-0862/89.4

6ª Região

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
 Advogado : Dr. Ivan Cesar Fischer
 Agravado : CELIO VOELZ

D E S P A C H O

Agrava de instrumento o Banco contra o despacho de fls. 41, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista ao fundamento de que: "Revista interposta com fulcro nas alíneas do art. 896 da CLT. Trata-se, "in casu", de incorporação de gratificação semestral ao salário do recorrido.

O v. acórdão afirmou que a referida incorporação im portou em perdas salariais, caracterizam ilícita alteração contratual. Assim, por se tratar de prestações sucessivas, cuja prescrição conta-se do vencimento de cada prestação, adotou o entendimento jurisprudencial do C. TST, consubstanciado no Enunciado nº 168. Os quatro primeiros arestos paradigmas são insuficientes, ante a fundamentação do v. julgado recorrido. Os demais são inservíveis por serem de Turmas do TST."

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls.12), não mereceu contrariedade.

O acórdão regional ao enfrentar o tema alusivo a gratificação de balanço, entendeu que a prescrição do direito de pleitear essa verba é parcial. Sustenta que referida benesse não tinha qualquer relação com os lucros do Banco; que era paga com habitualidade e possui caráter salarial, e que sua incorporação ao salário acarretou perdas salariais, ficando caracterizada, dessa forma, a ilicitude da alteração contratual. Por isso, aplicou a espécie o Enunciado nº 168 desta Corte.

Em suas razões de Revista às fls. 32/40, o reclamado alega violação ao art. 11 da CLT, dissenso pretoriano com o Enunciado 198 do TST e divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a colação.

No que pertine a alegada afronta ao art. 11 da CLT, o mesmo não se freu qualquer mácula em sua literalidade, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 desta Casa.

Quanto ao apontado dissenso pretoriano com o Enunciado nº 198 desta Corte, o mesmo inócua, porque o acórdão ora atacado não detectou a presença de ato único da empresa. E assim sendo a decisão ao aplicar o Enunciado 168 do TST ao caso vertente, está em consonância com o entendimento manso e pacífico, nele consubstanciado.

Os arestos de fls. 33, são inespecíficos, o primeiro refere-se a existência de ato único, o segundo trata de alteração contratual ocorrida na jornada de trabalho, e a hipótese sub examem é a de incorporação ao salário da gratificação de balanço.

O primeiro aresto de fls. 34 é genérico, e o segundo, também é inespecífico, pois pressupõe a existência de um ato único.

Os últimos arestos elencados às fls. 34, o de fls. 35, os de fls. 38 e os de fls. 39, são provenientes de Turmas desta Egrégia Corte. Portanto, utilizo-me do Enunciado nº 42 desta Corte, no sentido de não considerar válidas as divergências jurisprudenciais inespecíficas e as provenientes de Turmas desta Casa. Precedentes: TST-RR-3141/86; AC. 1ª T - 302/87; TST-AG-E-RR-9978/85 - AC. TP - 479/87; RR-4320/86.0 - AC. 1ª T - 647/87 e RR-5997/86.1 - AC. 1ª T - 2275/87.

Ante o exposto, e com base nos verbetes sumulares nºs 221, 168 e 42, todos deste Colendo TST, e no uso da atribuição que me confere o art. 9º da Lei 5.584/70, denego seguimento à Revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de março de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

AI-0873/89.5

9ª REGIAO

Agravante : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
 Advogada : Rita de Cassia Piloni
 Agravado : NELCI ANTONIO FRIGO

D E S P A C H O

Agrava de instrumento o Banco, contra o despacho de fls. 24, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sobre o seguinte fundamento:

"Desassiste razão ao recorrente ao arguir a nulidade do acórdão regional recorrido, por fundamentação ao arripio do artigo 458 do CPC, porquanto estão presentes os requisitos do artigo 832 da CLT, norma específica para a sentença trabalhista.

No que toca às horas extras, foram observados os critérios que norteiam a prova judicial no CPC e na CLT, visa o recurso fugir à aplica-

ção do Enunciado nº 126/TST, por se tratar de questão típica de fatos e provas, nada mais.

Denego, assim, seguimento ao recurso".

Devidamente instrumentado e tempestivo, não mereceu contrariedade. O presente agravo não merece prosperar porque deserto.

Efetivamente o agravante não efetuou o pagamento do preparo, às fls. 07 verso, o comprovante de entrega do SEED, nos dá notícia de que a notificação para o pagamento do preparo foi expedida no dia 09/11/88 e recebida em 10/11/88.

Aliás, a certidão de fls. 07 verso, denuncia que em 14/11/88 exauriu-se o prazo para a comprovação do pagamento do preparo.

Ante o exposto, com base no § 5º do art. 789 da CLT e no uso da faculdade que me confere o § 5º da nova redação do art. 896 da CLT, dada pela Lei nº 7701, de 21/12/88, em seu § 5º, denegou seguimento ao agravo sub examem.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

AI - 0918/89.8 -

5ª Região

Agravante - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Advogado - Dr. Rogério Avelar
 Agravado - ADILBERTO DANTAS DA SILVA
 D E S P A C H O

Irresignado com o trancimento do Recurso de Revista interposto, o Banco-reclamado apresentou Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório de fls. 31, que obsteu a revista sob o fundamento de que não atendia aos pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "b" da CLT. Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado, não mereceu contrariedade.

Contudo, entendeu o venerando Acórdão Regional serem suplementares as horas excedentes de oito, concluindo com a circunstância de ser o agravado exercente de cargo de confiança. Determinou, ainda, diante da habitualidade da sobrejornada, a integração ao salário.

Efetivamente, a divergência jurisprudencial oferecida com a revista, não está configurada, pois não foram atendidos os pressupostos dos Enunciados nºs 23 e 38.

Inexiste por outro lado, ofensa ao § 2º, do art. 224 da CLT.

Com essa fundamentação, nego seguimento ao agravo com base no Enunciado nº 126 desta Corte, dada a faticidade da matéria.

Valendo-me da faculdade que me confere o § 5º, do art. 896 da CLT com a nova redação dada pela Lei 7701 de 21-12-88 em seu art. 12, denego prosseguimento ao presente agravo.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 09 de março de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

TST-AI-933/89.7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO REAL S/A.
 Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 Agravado : Elgo Campolina de Sá
 Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal

D E S P A C H O

Tendo em vista o expediente de fls. 115/119, que noticia a celebração de acordo entre as partes, no qual se requer a desistência do recurso interposto, determino a baixa dos presentes autos à instância de origem, para homologação.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

TST-AI-968/89.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABRACEC
 Advogado : Dr. Orlando Rodrigues Sette
 Agravados: SEBASTIANA SILVEIRA PINTO E OUTROS

3a. Região

D E S P A C H O

O Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para reduzir as férias e as gratificações natalinas proporcionais a 7/12, mantendo, quanto aos atestados, a opção pelo regime do FGTS, a indenização dobrada e a dobra salarial dos 10 (dez) dias do mês de julho, a sentença de primeiro grau, e negou provimento ao recurso dos reclamantes.

Opostos embargos declaratórios pela Associação, foram rejeitados.

Inconformada, recorreu de revista a reclamada, apontando violação ao art. 467, da CLT, e divergência jurisprudencial.

Denegado seguimento à revista pelo despacho de fls. 47, agrava de instrumento a ABRACEC, alegando que a matéria referente ao pagamento em dobro do saldo de salários do mês de julho tornou-se "controversa", por ter sido objeto de impugnação. Afirma que, com o deferimento da dobra salarial, houve violação ao art. 467, da CLT.

Quanto ao tema da opção sustenta que o desaparecimento do documento de opção não exclui a condição de optante, pois houve prova nos autos de que os reclamantes são optantes pelo FGTS.

As matérias são eminentemente fático-probatórias, sendo insuscetível de reapreciação nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a nova redação da da pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 126.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

RETIFICAÇÃO

Na edição do D.J. de 13/03/89, pág. 3242, onde se lê: Proc. nº TST-AI-0596/87.8, leia-se: Proc. nº TST-AI-0596/89.8

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 14.03.89.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCY NOGUEIRA - JUIZ CONVOCADO.

RR - 845/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Roberto Luiz Guglielmetto). Recdo: Herculano Seabra. (Dr. Vasco Pellacani Neto).

RR - 860/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dra. Iaci Coelho). Recdo: Mauri Zaccarelli. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 880/89.9 - TRT 4a. Região. Recte: Auri Rieter. (Dr. Wilmar S. da Gama Pádua). Recda: Randon S/A - Veículos e Implementos. (Dr. Sétimo V. Biondo).

RR - 956/89.8 - TRT 4a. Região. Recte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Recdo: João Carlos Silva Branco. (Dr. Jorge Ferreira).

RR - 1094/89.7 - TRT 2a. Região. Rectes: Airton de Pardo e Outro. (Dr. Ulisses R. de Resende). Recdas: Cia. Brasileira de Trens Urbanos e Outra. (Dra. Bernardete S. Bio).

RR - 898/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dra. Roseli J. Okazava). Recda: Maria Emilia Ceu Bertozzi. (Dra. Lourdes B. Tambelli).

RR - 916/89.5 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recdos: José de Assis Alves e Outro. (Dr. Aluizio Bezerra da Silva).

RR - 930/89.8 - TRT 8a. Região. Recte: Bemprego S/A - Supermercados do Nordeste. (Dr. Aureliano Raposo S. Quintas). Recdos: Adelson de Oliveira Melo e Outro. (Dr. José Barbosa de Araújo).

RR - 944/89.0 - TRT 4a. Região. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica/CEEE. (Dr. Ivo E. de Ávila). Recdo: Eduardo Zanini. (Dr. Alino da C. Monteiro).

RR - 962/89.2 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Leslie F. da Costa). Recdo: Cláudio Gilberto Saragiotto Dematte. (Dr. Nestor S. Malvezzi).

RR - 977/89.2 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo P. de Vasconcelos). Recda: Severina Rosa da Silva. (Dr. José C. Siqueira de Assunção).

RR - 991/89.4 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Manoel Flor da Silva. (Dr. Augusto O. de Souza Cruz).

RR - 1005/89.6 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior). Recda: Maria da Glória Batista. (Dr. Edvaldo Cordiero dos Santos).

RR - 1024/89.5 - TRT 3a. Região. Recte: Fertilizantes Fosfatados S/A - FOSFÉRTIL. (Dra. Valéria S. R. do Valle). Recdo: Aramis Baldini de Almeida. (Dr. Eliezer M. dos Santos).

RR - 1042/89.7 - TRT 1a. Região. Recte: Furnas Centrais Elétricas S/A. (Dra. Maria Ines Mendes Gonçalves). Recdos: Antonio Estevam Peixoto e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 1063/89.0 - TRT 15a. Região. Rectes: Eduardo Moreira e Outros. (Dr. Joubert Naturolla). Recda: Prefeitura Municipal de Rio Claro. (Dra. Regina H. Riani Costa).

RR - 1078/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Hospital da Graça S/C Ltda. (Dr. Mário Guimarães Ferreira). Recdo: José Leão de Carvalho Júnior. (Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães).

RR - 1096/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Construtora Beter S/A. (Dr. Luiz Augusto O. de Paula Santos). Recdo: Carlos Machado. (Dr. Carlos Prudente Corrêa).

RR - 1115/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Waldimir Doria Marchini. (Dr. Walter de Menonça Sampaio). Recdo: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dra. Claudete Ricci de Paula Leão).

RR - 1135/89.1 - TRT 2a. Região. Rectes: Marli Aparecida Moschetto e Outros. (Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes). Recdo: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual/IAMSPE. (Dra. Vivian H. de Godoy).

RR - 1155/89.7 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho São Benedito. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Maria Dolores Feitosa. (Dr. José do Patrocínio dos Santos).

RR - 1173/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Sônia Pinto dos Santos. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiãna). Recda: D.F. Vasconcellos S/A - Óptica e Mecânica de Alta Precisão. (Dr. Alberto Pimenta Júnior).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCY NOGUEIRA - JUIZ CONVOCADO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 634/89.2 - TRT 5a. Região. Recte: Daniel Moreno da Silva. (Dr. José Carlos de Souza). Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Jorge Sotero Borba).

RR - 849/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn M. de Oliveira Santos). Recdo: Flávio Antonio Campanari. (Dr. Ricardo A. C. e Trigueiros).

RR - 865/89.9 - TRT 5a. Região. Recte: Estado da Bahia. (Dr. Fernando Fontes). Recdo: Renato Serqueira da Costa. (Dr. Rubens M. de Macedo).

RR - 886/89.2 - TRT 10a. Região. Recte: Fábio Ferreira Pires. (Dr. Silvio Teixeira). Recdo: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. (Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR - 903/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Angela M. G. F. Negro). Recdo: Francisco Montia. (Dr. Eraldo S. Rodrigues Franzese).

RR - 920/89.5 - TRT 6a. Região. Recte: Inds. Alimentícias Dominó Ltda. (Dr. Carlos José de Barros Araújo). Recdos: José de Anchieta da Silva e A. M. Andrade (Café Dominó).

RR - 949/89.7 - TRT 4a. Região. Recte: Gentil César da Silva. (Dr. Alino da C. Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo E. de Ávila).

RR - 966/89.1 - TRT 6a. Região. Recte: Estado de Pernambuco. (Dr. Joaquim C. de C. Junior). Recda: Clénia Lúcia Pacas Silva. (Dr. Aramis Trindade).

RR - 981/89.1 - TRT 6a. Região. Recte: Banco do Estado de Pernambuco S/A. (Dra. Maria Auxiliadora de S. e Sá). Recdo: Manoel Raimundo Feitosa. (Dr. Paulo Azevedo).

RR - 995/89.3 - TRT 6a. Região. Recte: Isina Pedrosa S/A. (Dr. Evilázio de Melo Araújo). Recdo: Antônio Cândido de Lima. (Dra. Maria do Rosário V. Pereira).

RR - 1012/89.7 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dra. Gisela S. de Azevedo). Recdo: Jorge Vaz da Silva. (Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes).

RR - 1029/89.1 - TRT 8a. Região. Recte: Companhia Florestal Monte Dourado. (Dr. José F. A. de Alencar). Recdo: Nelson Nilton Souza Santos. (Dr. Clodomiro J. da Silva).

RR - 1047/89.3 - TRT 1a. Região. Rectes: Luiz Pereira de Lucena e Outros. (Dr. Carlos Artur Paulon). Recdos: Vitória Aduaneira Ltda e Outros. (Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves).

RR - 1055/89.2 - TRT 1a. Região. Recte: Stefanino's Bar e Restaurante Ltda. (Dr. Ju Tio Goulart Tibau). Recdo: Manoel Nunes de Abreu Neto. (Dr. Luiz Antonio Jean Trajan).

RR - 1067/89.0 - TRT 12a. Região. Recte: Hermes Macedo S/A. (Dr. Nelson Copruchinski). Recdo: João Farias da Silva. (Dr. Luiz Carlos Gonzaga).

RR - 1082/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dra. Darci Feltrin). Recdo: Sebastião Fernandes. (Dr. Miguel Nelson Choueri).

RR - 1104/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Associação dos Advogados de São Paulo. (Dra. Andrea T. Duarte). Recdo: Ildenico Carneiro Novaes. (Dr. Antonio Rosella).

RR - 1122/89.5 - TRT 4a. Região. Recte: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. (Dr. Hugo Leo Verbist). Recdo: José Jardelino Vieira Vilante. (Dr. Elgario Batista Pafiadache Morelle).

RR - 1139/89.0 - TRT 9a. Região. Recte: Maria Conceição Galli da Silva. (Dr. Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira). Recdos: Raimundo Rodrigues Vieira e Outros. (Dr. Idílio Bernardo da Silva).

RR - 1159/89.6 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho São Benedito. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Paulo José da Silva. (Dr. José do Patrocínio dos Santos).

RR - 1177/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Jadir Gomes de Oliveira. (Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta). Recda: Grêmio Recreativo da Dixie Ind. e Comércio Ltda.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

RR - 844/89.5 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Barão de Suassuna S/A. (Dr. João Batista de Mendonça). Recda: Ilza Maria Vieira da Silva.

RR - 855/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S/A. (Dr. Antonio Fakhany Júnior). Recdo: Arnon Joaquim da Silva.

RR - 873/89.7 - TRT 1a. Região. Rectes: Herculana Duarte de Miranda e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Drs. Alino da Costa Monteiro e José Fernando X. Rocha). Recdos: Os Mesmos.

RR - 894/89.1 - TRT 8a. Região. Recte: José Bina Barroso Filho. (Dr. Miguel G. Serra). Recda: Frota Amazônica S/A - FROTAMA. (Dra. Maria Rosângela da Silva).

RR - 912/89.6 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho Proteção. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: José Manoel da Silva Filho. (Dr. José do Patrocínio dos Santos).

RR - 926/89.9 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de O. Junior). Recda: Josefa Maria da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 940/89.1 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Severino Ramos da Silva. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 958/89.3 - TRT 8a. Região. Recte: Transportes Fink S/A. (Dr. Ophir F. C. Júnior). Recdo: Luiz Gonzaga da Costa Duarte. (Dra. Clelia M. C. da Silva).

RR - 973/89.2 - TRT 6a. Região. Recte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Dr. Aquiles R. de Oliveira). Recdos: Carlos Luiz Guilherme da Silva e Outros. (Dr. Ursulino Santos Filho).

RR - 987/89.8 - TRT 6a. Região. Recte: Fundo Agrícola Engenho Rebouças. (Dr. José Antonio C. de Araújo). Recdos: João José da Silva e Outros.

AI - 1001/89.7 - TRT 6a. Região. Recte: Cia. Açucareira de Goiana. (Dr. Joaquim J. de Barros Dias). Recdo: João Francisco da Silva. (Dra. Terezinha B. de Souza).

RR - 1020/89.6 - TRT 3a. Região. Recte: Orlando Viana Gomes. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recda: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (Dr. Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu).

RR - 1035/89.5 - TRT 1a. Região. Recte: Pedro Ozanne Medina. (Dr. Fernando Humberto H. Fernandes). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Orlando Freitas de Frias).

RR - 1059/89.1 - TRT 15a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dra. Ana M. Valente). Recda: Leila Genoveva Micheli Massaro. (Dr. Armando A. Scanavez).

RR - 1073/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: S/A Frigorífico Anglo. (Dr. João Tadeu C. Gimez). Recdo: José Genésio Couto. (Dr. Carlos R. de O. Caiana).

RR - 1089/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Sebastiana Serafim. (Dr. Wilson de Oliveira). Recdo: Pão de Açúcar Well's Restaurante Ltda. (Dr. José S. Wojtowicz).

RR - 1111/89.5 - TRT 2a. Região. Recte: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A. (Dr. Demerval dos Santos). Recdo: Cícero Gomes da Silva. (Dr. Elias Miguel Temer Lulia).

RR - 1129/89.7 - TRT 4a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Enio Roberto C. Menezes). Recda: Maria de Fátima Medeiros Rabassa. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1144/89.6 - TRT 1a. Região. Recte: Antonio Carlos Peixoto Ferreira. (Dr. Pedro da S. Feitosa). Recda: Norsul Offshore S/A. (Dra. Maria T. L. Fernandes).

RR - 1150/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Brinquedos Bandeirantes S/A. (Dr. Roberto Navarro). Recdo: Lindomar Gomes Ferreira. (Dr. Sérgio Sebastião Salvador).

RR - 1168/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Politrans Transportes e Serviços Ltda. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Gilberto Faxini. (Dr. Salvador José dos Santos).

RR - 1183/89.2 - TRT 2a. Região. Rectes: UNIBANCO - Transportes e Serviços Ltda e Ouro. (Dra. Arlete Caldana de Souza). Recdo: Adson Araújo Ramos. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

RR - 843/89.8 - TRT 6a. Região. Recte: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER. (Dr. Pedro P. P. Nóbrega). Recda: Rosa Nilda Patriota Sampaio. (Dr. José T. das Neves).

RR - 846/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: IVA - Instituto de Veterinária Aplicada S/A. (Dr. Heráldo Jubilit Júnior). Recdo: Jairo de Souza. (Dra. Maria Inês A.S. Barreto).

RR - 861/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Gilberto Giglio). Recdo: Mauro Jesus Dias Braga. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 882/89.3 - TRT 4a. Região. Recte: José Lino Rosa. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dra. Lacir Soares Gomes).

RR - 899/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Antônio Félix Zibordi). Recdo: Jairo Antonio Valente. (Dr. José Lutaif).

RR - 917/89.3 - TRT 6a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. João Paulo C. Lins e Mello). Recdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco. (Dr. Paulo de Moraes Pereira).

RR - 931/89.5 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Ind. S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recdo: Manoel Marques da Silva. (Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira).

RR - 945/89.8 - TRT 4a. Região. Recte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. Léo C. Vargas).

RR - 963/89.9 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Félix S. Romanzini). Recdo: Celso Luiz Skibinski. (Dr. Nestor S. Malvezzi).

RR - 978/89.9 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recda: Elizabete Batista da Silva. (Dr. José C.S. de Assunção).

RR - 992/89.1 - TRT 6a. Região. Recte: João Brito da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz). Recda: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. José Otávio P. de Carvalho).

RR - 1008/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Maria Tereza Pregel Freua. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco Noroeste S/A. (Dr. Roberto Albuquerque Desimone).

RR - 1025/89.2 - TRT 3a. Região. Recte: Geraldo Gomes da Silva. (Dra. Lidelena S. Fernandes). Recda: Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica. (Dr. José S. Caanan).

RR - 1043/89.4 - TRT 1a. Região. Recte: Cermon Rio Com. e Ind. de Papéis Ltda. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan). Recdo: José da Conceição. (Dr. Ruyter Carlos da Cunha).

RR - 1064/89.8 - TRT 15a. Região. Recte: Empresa Cruz de Transporte Ltda. (Dr. Wilson Martini). Recdos: Bento Marconato e Outro. (Dr. João de Souza).

RR - 1074/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Hero Equipamentos Industriais Ltda. (Dr. Antonio C. V. de Barros). Recdo: Arutur Machado. (Dr. Ulisses R. de Resende).

RR - 1079/89.7 - TRT 2a. Região. Recte: Maria Edilva Couto Sato. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Recdo: Ivan Endo. (Dra. Elvira Cecília Schmied).

RR - 1098/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Valdemar Francisco Pedrosa. (Dr. Ulisses R. de Resende). Recda: BADONI/ATB Indústria Metalmeccânica S/A. (Dr. Enio de Andrade).

RR - 1117/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Maria da Paz Passos. (Dr. Francisco Ary M. Castelo). Recda: Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo. (Dra. Márcia Lucila Belluomini Jaime).

RR - 1136/89.8 - TRT 6a. Região. Recte: Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco/CHESF. (Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega). Recdos: Artur Alfredo Cisneiros de Carvalho e Outros. (Dr. Roberto F. Morais).

RR - 1156/89.4 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Sebastião Caetano dos Santos. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 1174/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: CREDIAL - Promotora de Vendas Ltda. (Dr. J. granadeiro Guimarães). Recda: Edinalva Silva Fonseca. (Dr. Edson José da Silva).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

RR - 639/89.8 - TRT 3a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Odilon J. Costa Jones). Recdo: José Nelson Fidélis. (Dr. Enoy Lobo A. Pequeno).

RR - 853/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Sandra Aparecida Chaves. (Dr. Antonio Gabriel de S. e Silva). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Silvana Cantalupo).

RR - 871/89.3 - TRT 1a. Região. Recte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. (Dr. Adelino dos Santos). Recdas: Atalla Bonavita e Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin. (Drs. José Carlos S. Cataldi e Agenor T. de Magalhães).

RR - 892/89.6 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Victor Feitjo Filho). Recdo: Dante Luiz Zanetti. (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).

RR - 910/89.1 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Maria Tereza da Silva. (Dr. Welson Maciel de Andrade).

RR - 924/89.4 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Iraci Maria da Silva. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 938/89.6 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Ind. S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recda: Maria José da Silva. (Dra. Maria do Rosário da Fátima Vaz Rodrigues).

RR - 955/89.1 - TRT 4a. Região. Recte: Espólio de Atalpio Roese. (Dr. Jorge P. Galtti). Recdo: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. Luiz F. S. Rabeno).

RR - 1127/89.2 - TRT 4a. Região. Recte: Gerhard Frederico Patro. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

RR - 1148/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Delina Aparecida Fagundes). Recda: Valkiria Bolinelli. (Dr. Renato Rua de Almeida).

RR - 1166/89.7 - TRT 2a. Região. Rectes: Volkswagen do Brasil S/A e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Fernando Barreto de Souza e Raimundo Simão de Melo). Recdos : Js Mesmos.

RR - 1181/89.7 - TRT 2a. Região. Rectes: Prefeitura Municipal de São Paulo e Luiz Assoni. (Dr. Pedro Batista Moretti e Isolina Penin Santos de Lima). Recdos: Os Mesmos.

RR - 971/89.8 - TRT 6a. Região. Recte: Usina São José S/A. (Dr. Celso R. R. Sales). Recdos: Arlindo Tomaz Pacheco e Outros.

RR - 985/89.0 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio L. F. Galvão). Recda: Maria Luiza da Silva.

RR - 999/89.3 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Manoel José da Silva. (Dr. Floriano G. de Lima).

RR - 1018/89.1 - TRT 3a. Região. Recte: Banespa S/A Corretora de Seguros. (Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia). Recdo: José Sidney Pereira Mendes. (Dr. José Lúcio Fernandes).

RR - 1033/89.1 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Clóvis L. S. da Silveira). Recda: Ana Michel Raimundo. (Dr. Alberto L. M. Nogueira).

RR - 1052/89.0 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Cícero Joaquim Dionízio. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 1071/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dra. Divanilda Maria P. de Souza Oliveira). Recdo: Cícero dos Santos. (Dr. Agnor B. Parente).

RR - 1087/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: João Carlos Dau. (Dr. José C. Neto). Recda: Comind Participações S/A. (Dr. Faissal A. Kharma).

RR - 1108/89.3 - TRT 2ª Região. Recte: Rosimeire Alves Calça. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Amapá Ltda. (Dr. Danilo Umburanas).

RR - 1142/89.2 - TRT 2ª Região. Recte: Vladimir Estellita Cavalcanti Pessoa. (Dr. José Carlos P. de Souza). Recda: SAMS - Sociedade de Assistência Médica e Social. (Dr. Ricardo A. W. Rodrigues).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA

AI - 1006/89.1 - TRT 9ª Região. Agte: Aerosul S/A - Fotogrametria Sul do Brasil. (Dr. Carlos Freire Faria). Agdo: Sérgio Vicente Novak. (Dr. Laércio Ricardo Mattana Carolo).

AI - 1011/89.7 - TRT 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agda: Sonia Regina de Oliveira. (Dr. Cesar José Menesello).

AI - 1021/89.1 - TRT 3ª Região. Agte: Alayde Loureiro Casado Lima. (Dr. Osiris Rocha). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Walter Moreira César).

AI - 1022/89.8 - TRT 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Walter Moreira Cesar). Agda: Alayde Loureiro Casado Lima. (Dr. Osiris Rocha).

- AI - 1041/89.7 - TRT 1ª Região. Agte: Cronus Indústria e Comércio S/A. (Dr. Ricardo Alves da Cruz). Agdo: José Maria da Silva. (Dr. Luiz Antônio B. Lorenzoni).
- AI - 1063/89.8 - TRT 2ª Região. Agte: Buenop & Silva Prestação de Serviços em Radiologia. (Dr. Gilberto Nunes Fernandes). Agdo: Manoel Carlos Mariano. (Dr. Mauro Rocha).
- AI - 1073/89.1 - TRT 2ª Região. Agte: Nacional - Companhia de Crédito Imobiliário. (Dr. Armindo da Conceição R. Teixeira). Agdo: Walter de Castro. (Dr. Washington H. Pimenta Bueno).
- AI - 1084/89.1 - TRT 10ª Região. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Dr. Pedro C. Ribeiro). Agdo: Antônio Valter Lima.
- AI - 1102/89.7 - TRT 8ª Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. (Dr. José Frederico dos S. Marinho). Agdos: Pedro Silva e CONSCAL - Construções Carajás Ltda.
- AI - 1125/89.5 - TRT 2ª Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Dra. Valéria Luiz Beraldo). Agdo: Paulo Ferreira de Amorim. (Dra. Andréa Tarsia Duarte).
- AI - 1139/89.7 - TRT 2ª Região. Agte: Alcides de Oliveira. (Dr. André Zemekak). Agdo: GKW Fredenhagen S/A Equipamentos Industriais. (Dr. Hélio Guida).
- AI - 1159/89.4 - TRT 1ª Região. Agte: Confederação Nacional da Indústria. (Dr. Hugo de C. Coelho). Agda: Suzana Rezende Bezerra. (Dr. Roberto B. Gonçalves).
- AI - 1169/89.7 - TRT 1ª Região. Agte: Dona Isabel S/A. (Dr. Sérgio Galvão). Agda: Irene Pimentel Branco. (Dr. Júlio Cesar V. M. Carneiro).
- AI - 1183/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: João Davino Manegueti Cândido. (Dr. Adionan Arlinod da R. Pitta). Agdo: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.
- AI - 1192/89.5 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Ademar Alves da Silva). Agda: Maria do Carmo de Oliveira. (Dra. Márcia Janete da S. Costa).
- AI - 1201/89.4 - TRT 15ª Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn Marsigliã de O. Santos). Agdo: Osmar Aparecido Marcelino. (Dr. Sérgio M. Valim).
- AI - 1211/89.8 - TRT 6ª Região. Agtes: Jaime de Souza Galvão e Outros. (Dr. Antonio Gonçalves). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Aureliano Quintas).
- AI - 1221/89.1 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Matary S/A. (Dr. Luiz de Alencar Bezerra). Agdo: João Antônio Alves Neto.
- AI - 1236/89.1 - TRT 13ª Região. Agte: S/A de Eletrificação da Paraíba - SAELPA. (Dr. Marcus Bezerra Campelo da Fonseca). Agdo: Eduardo Souto Montenegro. (Dr. Eduardo Souto Montenegro).
- AI - 1247/89.1 - TRT 13ª Região. Agte: Fazenda Cruzeiro. (Dra. Carmen Verônica Calafange de Sa Rabêllo). Agdo: Amaro Joaquim Evangelista.
- AI - 1256/89.7 - TRT 1ª Região. Agte: TRANSCON S/A - Consultoria Técnica. (Dr. Agosdário Salgado Coelho). Agdo: Pedro Marcos da Silva. (Dr. Henrique Cláudio Maués).
- AI - 1278/89.8 - TRT 6ª Região. Agte: Nordeste Vigilância de Valores Ltda. (Dr. Shirlei G. de Medeiros). Agdo: José Carlos de Barros.
- AI - 1290/89.6 - TRT 1ª Região. Agte: Norsul Offshore S/A. (Dra. Maria T. Loreto Fernandes). Agdo: Antonio Carlos Peixoto Ferreira.
- AI - 1292/89.0 - TRT 3ª Região. Agte: Bolivar Carneiro. (Dr. Flávio H. Toledo). Agdo: Jorge de Souza. (Dr. Osiris Rocha).
- AI - 1302/89.7 - TRT 6ª Região. Agte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Jairo V. da Silva). Agdo: Benival Antônio da Silva.
- AI - 1313/89.7 - TRT 12ª Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC. (Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes). Agdo: José Cláudio Goetze. (Dr. Nilo Kaway Júnior).
- AI - 1322/89.3 - TRT 15ª Região. Agte: CESP - Companhia Energética de São Paulo. (Dr. Luiz Eduardo Alves). Agdo: Aluizio Munhoz Geisi. (Dr. Antero Patrício Silvestre).
- AI - 1332/89.6 - TRT 3ª Região. Agte: Fiat Automóveis S/A. (Dr. Márcio V. T. de Almeida). Agdo: Afair Nogueira de Menezes. (Dr. Afonso M. da Cruz).
- AI - 1341/89.2 - TRT 3ª Região. Agte: Rádio Inconfidência Ltda. (Dr. Etelvino O. Costa). Agdo: Maurício José Antunes Gusman. (Dr. Eurico L. de R. Dutra).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL**
- AI - 1000/89.7 - TRT 2ª Região. Agte: Gazeta Mercantil S/A - Editora Jornalística. (Dr. Marcio Yoshida). Agda: Jacyra Apolinário de Jesus. (Dr. Lizete Coelho Simionato).
- AI - 1137/89.3 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Célia Campos Lippelt). Agdo: Heleno Alves da Siqueira Barreto. (Dr. Agenor Barreto Parente).
- AI - 1014/89.9 - TRT 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Raimundo Batista de Almeida). Agdos: José Bento Fernandes Filho e Outros. (Dr. Ailton Daltro Martins).
- AI - 1025/89.0 - TRT 1ª Região. Agte: Helder Machado Lima. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Real S/A.
- AI - 1035/89.3 - TRT 1ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Eonio T. Campello). Agdo: Flávio Sarto Peralta.
- AI - 1044/89.9 - TRT 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo). Agda: Maria José de Souza. (Dra. Ana Lúcia Nunes de Azevedo).
- AI - 1066/89.0 - TRT 2ª Região. Agtes: Banco Real S/A e Outro. (Dr. Arthur Luppiuffi Tho). Agdo: Nelson da Silva. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).
- AI - 1077/89.0 - TRT 3ª Região. Agte: Varejão do Paulinho Ltda. (Dr. Paulo Francisco de A. Torres). Agdo: Francisco Abade Filho. (Dr.IVALDO ACCIOLY DE MORAES).
- AI - 1088/89.1 - TRT 5ª Região. Agte: Banco Econômico S/A. (Dra. Solange P. Damasceno). Agdos: Zilmar Oliveira Bomfim e Outro. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 1118/89.4 - TRT 3ª Região. Agte: Pampulha Iate Clube - PIC. (Dra. Sabrina de F. F. Leão). Agdo: Márcio Inácio Rosa. (Dra. Leiza Maria H. Pinheiro).
- AI - 1128/89.7 - TRT 2ª Região. Agte: Ezequiel Lopes do Couto. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Agda: Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
- AI - 1142/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: José Cavalcante do Nascimento. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Massa Falida Usina Santa Olimpia S/A.
- AI - 1152/89.2 - TRT 1ª Região. Agte: José Francisco da Silva. (Dr. Luiz Antonio J. Tranjan). Agdo: Novos Hotéis da Guanabara S/A. (Dr. Mário Luiz Greco).
- AI - 1162/89.6 - TRT 1ª Região. Agte: Cyrene Castelões Gallart. (Dr. A. L. Meirelles Quintella). Agda: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. (Dr. José Perez de Rezende).
- AI - 1176/89.8 - TRT 2ª Região. Agte: Comercial Anabela Ltda. (Dr. Ibrahim Calichman). Agdo: João Ursulino de Souza. (Dr. Lúcio Matos).
- AI - 1184/89.7 - TRT 2ª Região. Agtes: Álvaro Palácio de Mauro e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. João Jacob Neto).
- AI - 1194/89.0 - TRT 1ª Região. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dra. Gisete Sayde de Azevedo). Agdo: Murillo Amoedo Costa. (Dr. Carlos Artur Paulon).
- AI - 1204/89.6 - TRT 15ª Região. Agte: José Antonio Zanuzzi. (Dr. José Francisco Borselli). Agdo: Philips do Brasil Ltda. (Dr. Angela M. Rodrigues de Jesus).
- AI - 1214/89.0 - TRT 6ª Região. Agte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Jairo Victor da Silva). Agdo: Carlos Salvino da Silva.
- AI - 1224/89.3 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Matary S&A. (Dr. Luiz de Alencar Bezerra). Agdo: Jose BeLo Cavalcante.
- AI - 1239/89.2 - TRT 9ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Dra. Rita de Cássia Piloni). Agdo: José Holair dos Santos. (Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).
- AI - 1250/89.3 - TRT 15ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Waldeloyr Presto). Agdos: Antonio Sebastião Cursino e Outros.
- AI - 1271/89.7 - TRT 6ª Região. Agte: ASTEP S. A. - Engenheiros Consultores. (Dr. Carlos A.A. Oliveira). Agda: Maria de Lurdes Ferreira. (Dr. Martinho F. Leite).
- AI - 1281/89.0 - TRT 6ª Região. Agte: Borghff S. A. (Dr. Luiz L. Pereira das Neves). Agdo: Ramiro Emanuel Costa. (Dr. José B. de Araújo).
- AI - 1295/89.2 - TRT 3ª Região. Agte: Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC. (Dr. João Paulo Campello de Castro). Agdo: Carlos Gilberto Cid Loureiro. (Dr. Marcos Penido de Oliveira).
- AI - 1305/89.9 - TRT 5ª Região. Agte: CBV - Nordeste Indústria Mecânica S.A. (Dr. Manoel Machado Batista). Agdo: João Reis de Oliveira. (Dr. Luiz Antonio Athayde Souto).
- AI - 1316/89.9 - TRT 12ª Região. Agte: Carbonífera Próspera S. A. (Dr. Arno Francisco Albuquerque Hube). Agdos: Dráusio Soares e Outros.
- AI - 1325/89.5 - TRT 15ª Região. Agte: Matilde Cardoso. (Dr. Adonai A. Zani). Agda: Odília de Araújo Langela.
- AI - 1335/89.8 - TRT 3ª Região. Agte: Companhia de Cigarros Souza Cruz. (Dr. Mauro T da Silva Almeida). Agdo: Geraldo Ferreira Damasceno. (Dr. Arnon de P. Tavares).
- AI - 1348/89.3 - TRT 8ª Região. Agte: Camargo Corrêa Metais S.A. (Dra. Ivana M. F. Cruz). Agda: Cléria Landa Ferreira da Silva.
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA**
- AI - 896/89.3 - TRT 3ª Região. Agte: José Nelson Fidélis. (Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno). Agdo: Banco do Brasil S. A. (Dr. Odilon José Costa Jones).
- AI - 1288/89.1 - TRT 2ª Região. Agte: SAMS - Sociedade de Assistência Médica e Social. (Dr. Ricardo A. W. Rodrigues). Agdo: Vlademir Estellita Cavalcanti Pessoa. (Dr. José C. P. de Souza).
- AI - 1010/89.0 - TRT 10ª Região. Agte: Globex Utilidades S. A. (Dr. Renato Bacart Nogueira). Agdo: Afonso Martins da Silva. (Dr. Heider Monteiro Soares).
- AI - 1020/89.3 - TRT 8ª Região. Agte: Companhia Brasileira de Distribuição. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Agdo: André Luiz de Araújo Seabra.
- AI - 1032/89.1 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Itaú S. A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Agdo: Sérgio Luiz Siqueira Silva. (Dr. José Alves da Silva).
- AI - 1040/89.0 - TRT 1ª Região. Agte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. (Dr. Adelino dos Santos). Agdo: Antônio Ferreira Adelino. (Dr. Edson de Almeida Brasil).
- AI - 1062/89.1 - TRT 2ª Região. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade São Paulo S.A. (Dr. João Jacob Neto). Agdo: Abdias Alves Maciel. (Dra. Maria Helena Negrão).
- AI - 1072/89.4 - TRT 2ª Região. Agte: RESMAC - Eletro Metalúrgica Ltda. (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Agdo: Valdemar Valentim da Silva. (Dr. Adriano dos Santos).
- AI - 1083/89.4 - TRT 10ª Região. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Dr. Pedro C. Ribeiro). Agdo: Raimundo Nonato Alves Brito.

AI - 1101/89.9 - TRT 7ª Região. Agte: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. (Drª Lúcia M. C. Sousa). Agdo: Francisco Alves de Souza. (Drª Cícera P. Leite).

AI - 1124/89.8 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Drª Vera Lúcia F.P. Marques). Agda: Rosa Somon Demendi. (Dr. Omi Arruda F. Júnior).

AI - 1138/89.0 - TRT 2ª Região. Agte: Otoniel Francisco da Silva. (Drª Macilena Caccogi). Agdo: Silvius Vestuários Ltda.

AI - 1148/89.3 - TRT 1ª Região. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro. (Dr. Christovão P. T. Malta). Agdos: Clébio Rocha e Outros.

AI - 1158/89.6 - TRT 1ª Região. Agte: Uno Engenharia Ltda. (Dr. Romário S. de Melo). Agdo: Luiz Pedro Siqueira. (Dr. Antonio P. Gomes).

AI - 1168/89.0 - TRT 1ª Região. Agte: Auto Viação 1001 S. A. (Dr. Moacir D. Ribeiro). Agdo: João Carlos Gomes de Carvalho. (Dr. Hilson Cezar de Oliveira).

AI - 1182/89.2 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Drª Márcia Cleide Raucchi). Agda: Tereza Garcia Fernandes. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana).

AI - 1191/89.8 - TRT 1ª Região. Agte: Transbrasil S. A. Linhas Aéreas. (Dr. André Porto Romero). Agdo: Jayme Werneck de Sã. (Dr. Milton Baptista Seabra).

AI - 1200/89.7 - TRT 15ª Região. Agte: Helvécio Macário Leandro. (Dr. Marcos Schwartzman). Agdo: U.M. Cifalli Construções Mecânicas Ltda. (Dr. Antonio A. Correra)

AI - 1210/89.0 - TRT 6ª Região. Agte: José Ricardo Salsa Pinheiro Rocha. (Dr. Aramis Trindade). Agdo: BANDEPE - Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. (Dr. Carlos Hermano Mayer).

AI - 1220/89.3 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Matary S. A. (Dr. Luiz de Alencar Bezerra). Agdo: João Francisco do Nascimento.

AI - 1230/89.7 - TRT 6ª Região. Agte: Colégio Santa Maria. (Dr. Geraldo Antônio S. G. Tindo). Agdo: Jorge Alves Martins. (Dr. Paulo Azevedo).

AI - 1246/89.4 - TRT 13ª Região. Agte: Destilaria Baía Formosa S.A. (Drª Carmen Verônica Calafange de Sã Rabêllo). Agdo: Severino Gomes de Oliveira.

AI - 1255/89.0 - TRT 1ª Região. Agte: FURNAS - Centrais Elétricas S. A. (Drª Maria Ines Mendes Gonçalves). Agdos: Antonio Carlos do Sacramento Lima e Outros. (Dr. Guaraci Francisco Gonçalves).

AI - 1277/89.1 - TRT 6ª Região. Agte: Estado de Pernambuco. (Dr. Mário R. Melo). Agda: Solange Pereira de Farias.

AI - 1291/89.3 - TRT 3ª Região. Agte: Fundação João Pinheiro. (Dr. Julio Afonso de Souza). Agda: Neusa Maria Vasconcelos.

AI - 1301/89.0 - TRT 6ª Região. Agte: Enterpa S. A. Engenharia. (Drª Margarida de L. Beltrão). Agdo: Edmilson Luiz de Souza. (Dr. Paulo G. de Goes).

AI - 1312/89.0 - TRT 12ª Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELEC. (Dr. Mauri D. de Araújo Gomes). Agdo: Luiz Fernando Verdini Salomon. (Dr. Moacyr Pereira).

AI - 1321/89.6 - TRT 15ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Massão Simonaka). Agda: Carmem Silvia Mendes Amando de Barros. (Dr. Armando de Barros Sobrinho).

AI - 1331/89.9 - TRT 10ª Região. Agte: Eldorado Construtora S.A. (Dr. José Augusto Oliveira Santos). Agdo: Itamar da Costa Miranda. (Dr. Natanael C. Barreto).

AI - 1340/89.5 - TRT 3ª Região. Agte: Credireal Serviços Gerais e Construções S.A. (Dr. José H. F. da Silva). Agdo: Abraham Isidoro Somarriba Castilho. (Dr. Thales C. M. Coelho).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - ALCY NOGUEIRA

AI - 889/89.2 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S.A. (Dr. Jorge S. Borba). Agdo: Daniel Moreno da Silva. (Drª Izarlete M. Santos).

AI - 1233/89.9 - TRT 1ª Região. Agte: Manoel Nunes de Abreu Neto. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan). Agdo: Stefanino's Bar e Restaurante Ltda.

AI - 1017/89.1 - TRT 6ª Região. Agte: Motoparts Comércio e Importação Ltda. (Drª Regina Maria da S. Barbosa Haddad). Agdo: Jurael Correia dos Santos. (Dr. Antonio Gonçalves).

AI - 1028/89.2 - TRT 1ª Região. Agte: Country Club de Niterói. (Dr. Ururay Farias Ferreira). Agda: Aline Correa Rodrigues. (Dr. Marinho N. Filho).

AI - 1038/89.5 - TRT 1ª Região. Agte: Antonio Eduardo Ferreira Salves da Silva. (Drª Márcia Alves de Araújo). Agdo: General Eletric do Brasil S/AQ. (Dr. Itamar Pinheiro Miranda).

AI - 1059/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: Ismael Pedro Ferreira. (Dr. Wilson de Oliveira). Agda: Casa Grande Hotel S.A.

AI - 1069/89.2 - TRT 2ª Região. Agte: José Vitor. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: Equipamentos Villares S. A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI - 1080/89.2 - TRT 15ª Região. Agte: Mecânica Pesada Ltda. (Dr. Emmanuelk Carlos da Silva). Agdo: José Carlos Rezende da Silva. (Dr. Carlos de C. Santos).

AI - 1091/89.3 - TRT 5ª Região. Agte: Raimundo Viana da Cruz. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agdo: Luso Brasileiro S. A.

AI - 1121/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Maria José da Silva. (Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães). Agda: Universidade de São Paulo - USP. (Dr. Ruy Cezar do Espírito Santo)

AI - 1132/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Delfim S. A. Crédito Imobiliário. (Drª Marilene Aparecida Bonaldi). Agdos: Valdecir dos Santos e Outros.

AI - 1145/89.1 - TRT 1ª Região. Agte: INCOVAL - Indústria de Conexões e Válvulas Ltda (Dr. David A. de Souza). Agdo: Adalberto Ferreira de Andrade. (Dr. Vivaldo P. da Silva).

AI - 1155/89.4 - TRT 1ª Região. Agte: Uno Engenharia Ltda. (Dr. Ricardo Alves da Cruz). Agda: Marcionte Monteiro da Gama. (Dr. Alaor Barbosa).

AI - 1165/89.8 - TRT 1ª Região. Agte: Base Engenharia Ltda. (Dr. A. L. Meirelles Quintella). Agdos: Geneci Garcia Peclat e Outro. (Dr. Gumerindo V. Barroso).

AI - 1179/89.0 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Drª Sonia Regina Silva Schreiner). Agdo: Elid Belline Lambaes. (Dr. Argemiro Gomes).

AI - 1187/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: Deborah Cristina da Silva Ferreira. (Drª Vania Paranhos). Agda: Universidade de São Paulo. (Drª Márcia Monaco Marcondes Cezar).

AI - 1197/89.2 - TRT 1ª Região. Agte: Sebastião Sergio do Nascimento. (Dr. Michael Pinheiro McCloghrie). Agda: ASPA - Serviço de Proteção Particular Ltda e Outro. (Dr. Francisco de Assis A. Costa).

AI - 1207/89.8 - TRT 6ª Região. Agte: Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor. (Dr. Sílvia H. P. Rodrigues). Agdos: Geni Carmélia Lopes e Outra. (Drª Ivanise Hosana do Espírito Santo).

AI - 1217/89.1 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S.A. (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Agda: Expedita Pereira do Nascimento Lima. (Dr. Reginaldo A. de Andrade).

AI - 1227/89.5 - TRT 6ª Região. Agte: Bompreço S. A. Supermercados do Noroeste. (Dr. Jairo Aquino). Agdo: Antonio Dias Guedes. (Dr. José Barbosa de Araújo).

AI - 1243/89.2 - TRT 8ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Belém. (Drª Elza Maria M. S. de Souza Franco). Agdo: Francisco de Assis Cavalcante dos Santos.

AI - 1252/89.8 - TRT 1ª Região. Agte: ARGOS - Companhia de Seguros. (Drª Célia B. Gomes dos Santos). Agdo: Edson Alves Peixoto. (Dr. Antonio Jorge de Campos Júnior).

AI - 1274/89.9 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S. A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Agdos: Roberval Galdino dos Santos e Outros.

AI - 1284/89.2 - TRT 6ª Região. Agte: LLOYDS Bank PLC. (Dr. Henrique E. S. Antunes). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco. (Dr. Paulo de M. Pereira).

AI - 1298/89.4 - TRT 6ª Região. Agte: Banco Bandeirantes S. A. (Dr. Sady D'Assumpção Torres). Agdo: Saulo José Castro de Sã. (Dr. Ciro da C. Campelo Filho).

AI - 1308/89.1 - TRT 5ª Região. Agte: ASVIG - Associação de Serviços de Vigilância Geral Ltda. (Drª Edeilda da Silva Goes). Agdo: José Augusto Assunção da Cruz.

AI - 1319/89.1 - TRT 12ª Região. Agte: Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC. (Dr. Celso Pereira de Souza). Agda: Eloiza Elena Della Justina do nascimento. (Dr. Waldyr Pedro Del Pra Netto).

AI - 1328/89.7 - TRT 10ª Região. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Drª Ana Nascimento Franco). Agdo: Jordão Leite do Nascimento.

AI - 1338/89.0 - TRT 3ª Região. Agte: IVAI - Engenharia de Obras S. A. (Dr. José A. da Silva). Agdos: Joel Lessa Sobrinho e Outro e Companhia Vale do Rio Doce.

AI - 1351/89.5 - TRT 8ª Região. Agte: Roberval Mário Rodrigues de Lima. (Dr. José da R. Moreira). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém.

Brasília, 14 de março de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

Proc. nº TST-RR-0156/89.7

TRT da 2ª Região

RECORRENTES: COMPANHIA BANCREDIT DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES - GRUPO ITAÚ E OUTRO

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

RECORRIDO : KLEBSON DOS SANTOS MARQUES

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPAÇO

1. Em requerimento protocolado na 27ª JCJ de São Paulo, onde ajuizou a demanda, o reclamante Klebson dos Santos Marques revoga os poderes concedidos aos seus advogados, pelo instrumento de mandato de fl. 05 dos autos.

2. Intimam-se, pois, os advogados outorgados do ato da revogação do mandato, ciente o requerente da necessária constituição do novo mandatário judicial, para que assumam o patrocínio da causa.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1989 - Processos sorteados aos Srs. Ministros e Juiz.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-1015/89.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Edson Telles Costa) e Agdo: Antônio dos Santos Santana (Adv. Nemésio Leal Andrade Salles).

AI-1026/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Asperj - Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Cesar A. V. Meira) e Agdo: Assad Salin Saker (Adv. Wellington R. de Queiroz).

AI-1036/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Arion S. Romuta) e Agdo: João Norberto da Silva (Adv. Benedito da Costa Veloso).

AI-1045/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A (Adv. Custódio de Oliveira Neto) e Agdo: Aldo Mendes de Azevedo Junior.

AI-1046/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Aldo Mendes de Azevedo Junior (Adv. Silvério dos Santos) e Agdo: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A (Adv. Custódio de Oliveira Neto).

AI-1078/89.8 - TRT da 8ª Região. Agte: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Agdo: Manoel de Sousa Londres.

AI-1089/89.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Maria da Conceição de Oliveira (Adv. Vera Lúcia Salignac de Souza) e Agdo: Auto Vidro Real Ltda (Adv. Maria de Fátima C. Oliveira).

AI-1119/89.1 - TRT da 10ª Região. Agte: Sérgio Assis de Araújo (Adv. Paulo Mascarenhas Borges) e Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Patrícia Gonçalves Lyrio).

AI-1129/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Probel S/A (Adv. Marcos Cintra Zarif) e Agdo: João Vicente Fernandes de Oliveira (Adv. Francisco Ary M. Castelo).

AI-1143/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Cervejaria Brahma (Adv. Darci Feltrin) e Agdos: João Carsino Reis e Outros (Adv. Marcos Schwartzman).

AI-1153/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Eliesio Aragão Farrapo (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agdo: Bar Rian Ltda (Adv. Aureo H. Júnior).

AI-1163/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Pedro Cesar Pereira Hanriot (Adv. Antonio Carlos C. Paladino) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Miguel A. Von Rondow).

AI-1177/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Luiz Francisco Toledo Leite) e Agda: Francisca Ruth Alves Martiniano (Adv. João José Sady).

AI-1185/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Joaquim Batista de Souza (Adv. Vilma Piva) e Agdo: João Fortes Engenharia S/A (Adv. Silvio Meira Campos Arruda).

AI-1195/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Dona Isabel S/A (Adv. Sérgio Galvão) e Agdo: Ernane Gonçalves da Silveira (Adv. Julio Cesar V. Menescal Carneiro).

AI-1205/89.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Agdo: Dourivaldo Lolita da Silva (Adv. Sérgio M. Valim).

AI-1215/89.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agda: Maria Severina da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-1225/89.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Amorim Primo S/A (Adv. José Ivan Sobral) e Agdo: Clerivaldo Adalberto Alves (Adv. Antonio Carlos Barreto).

AI-1240/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Inds. Villares S/A (Adv. Ricardo Gelly de C. e Silva) e Agdo: Nilson Fernandes (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-1241/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Nilson Fernandes (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Inds. Villares S/A (Adv. José Granadeiro Guimarães).

AI-1272/89.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Elzany C. de Moraes) e Agda: Maria Aparecida Silva (Adv. Ilmar de O. Caldas).

AI-1282/89.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Engenho Cipó Branco (Adv. José Hugo dos Santos) e Agdo: José Soares da Cruz.

AI-1296/89.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Valdecir José Sales (Adv. Aramis Trindade) e Agdo: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Lafepe (Adv. Fernando José Pereira de Araújo).

AI-1306/89.6 - TRT da 5ª Região. Agte: Duarte e Oliveira Ltda (Adv. Jorge Luiz M. Oliveira) e Agda: Francisco Romana dos Santos.

AI-1317/89.7 - TRT da 12ª Região. Agte: Eletrificação Rural de Santa Catarina S/A - Erusc (Adv. Antonio Vicente Fagundes de Moraes) e Agdo: Galeno de Castro (Adv. Acir Alves Coelho).

AI-1326/89.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Tereza Safe Carneiro) e Agda: Lusmara Antonia Sanches.

AI-1336/89.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Sérgio Cortines Chiconeli (Adv. Wilson C. Vidigal) e Agdo: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Ildeu L. Lopes).

AI-1349/89.1 - TRT da 8ª Região. Agte: Companhia de Eletricidade do Amapá/CEA (Adv. Selma E. de Lacerda Mira) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Amapá.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-3548/87.5 - TRT da 10ª Região. Rcte: Francisco de Araújo Silva (Adv. Márcio Gontijo) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Robson Freitas Melo).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-4432/87.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Robson Freitas Melo) e Agdo: Francisco de Araújo Silva (Adv. Márcio Gontijo).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-726/89.8 - TRT da 6ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Oduvaldo Laet de Vasconcelos) e Rcdos: José Bezerra Néri (Adv. José Barbosa de Araújo).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-956/89.6 - TRT da 6ª Região. Agte: José Bezerra Néri (Adv. José Barbosa de Araújo) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-847/89.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ford Serviços S/C Ltda (Adv. Márcio Yoshida) e Rcdas: Marian Araci Fuhrer.

RR-862/89.7 - TRT da 5ª Região. Rcte: Copene - Petroquímica do Nordeste S/A (Adv. Hélio C. S. Palmeira) e Rcdos: Dagoberto da Silva Lemos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-884/89.8 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Pedro L. Ramos) e Rcdos: Valdomiro Francisco de Oliveira (Adv. João A. Valle).

RR-900/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Arnaldo Kiniti Jamashita (Adv. José Torres das Neves) e Rcdas: Comind Participações S/A (Adv. Faissal A. Kharma).

RR-918/89.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Trapiche S/A (Adv. José Antonio Corrêa de Araújo) e Rcdos: Amaro Francisco de Assis Santana.

RR-932/89.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdos: Antonio Gomes da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-946/89.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Pozza S/A - Indústria e Comércio (Adv. Paulo R. Tramontini) e Rcdos: Getúlio Müller Machado (Adv. Fernando de José Basso).

RR-964/89.7 - TRT da 9ª Região. Rcte: Geimara Ribeiro dos Santos (Adv. Pedro Paulo Fernandes) e Rcdos: Aurora Serviços S/C e Outro (Adv. Leslie F. da Costa).

RR-979/89.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: Engenho Três Marias (Adv. Hélio L. F. Galvão) e Rcdos: Antonio Cícero Silva (Adv. José do P. dos Santos).

RR-993/89.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina União e Ind. S/A (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Rcdas: Genilda Maria Benedito e Outra.

RR-1009/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Rcdos: David da Silva Reis (Adv. Conrado Del Papa).

RR-1026/89.0 - TRT da 3ª Região. Rcte: Mannesmann S/A (Adv. Alaor S. Rezende) e Rcdos: Wilson da Silva (Adv. Joaquim B. de Figueiredo).

RR-1045/89.9 - TRT da 1ª Região. Rctes: Orlando Cardoso dos Santos e Estado do Rio de Janeiro (Adv. Alino da Costa Monteiro e Leonor Nunes de Paiva) e Rcdos: os Mesmos.

RR-1065/89.5 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. José Benedito de Moura) e Rcdas: Maria de Lourdes Serafim Amaral (Adv. João Albiero).

RR-1080/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Anesio Brandão Fornel (Adv. Márcia Aparecida Bresan) e Rcdas: Emetesse - Empresa Técnica de Sistemas de Segurança Ltda (Adv. Sonia Maria de Almeida).

RR-1101/89.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Ruy R. da Silveira Carneiro) e Rcdas: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza).

RR-1118/89.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Henrique Fernandes do Nascimento (Adv. Tania Mariza Mitidiero Guelman) e Rcdas: Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Ademir Esteves Sá).

RR-1137/89.5 - TRT da 9ª Região. Rctes: Ulisses Charneski e Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Dalva D. Ribas e Alaisis L. Noivo) e Rcdos: os Mesmos.

RR-1157/89.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. Marcelo Antônio Brandão Lopes) e Rcdos: Marcos José Santiago Mousinho (Adv. J. Fornellos Filho).

RR-1175/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Engesolos Engenharia de Solos e Fundações S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Rcd: José Rodrigues Ferreira (Adv. Rita de Cássia Souza Lima).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-779/89.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Waldemar Oliveira Mendes (Adv. Norberto Gomes Cavalheiro).

RR-783/89.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Evangelia V. Beck) e Rcd: Germano Fernando Kelber (Adv. Dácio Flesch).

RR-856/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Seteco Serviços Técnicos Contábeis Ltda (Adv. José Augusto Rodrigues Júnior) e Rcd: Ivan Garcia (Adv. Francisco Ary M. Castelo).

RR-874/89.5 - TRT da 1ª Região. Rctes: Orsini Flávio Braga Martins e Outros (Adv. Waldyr Niemeyer Filho) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro).

RR-895/89.8 - TRT da 8ª Região. Rctes: Agamenon Mafra dos Santos e Outros (Adv. Joaquim L. de Vasconcelos) e Rcd: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Almerindo Trindade).

RR-913/89.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Rcdos: Ivanildo Muniz Ribeiro e Outros (Adv. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-927/89.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Matary S/A (Engenho Mussumbi) (Adv. Luiz de Alencar Bezerra) e Rcd: Severino Pia Teotônio (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-941/89.8 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina União e Ind. S/A (Adv. Rodolfo Pessoa Vasconcelos) e Rcd: Giselda Maria dos Santos (Adv. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira).

RR-959/89.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Cleber de Oliveira Cabral (Adv. Cláir F. Martins) e Rcd: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Adv. Mário M. Lobo).

RR-974/89.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Treze de Maio S/A (Adv. Cândida R. de S. Pereira) e Rcd: Maria Vitória Santos de Souza (Adv. Edvaldo C. dos Santos).

RR-988/89.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Severino Ramos da Silva (Adv. José do P. dos Santos) e Rcd: Engenho São Benedito.

RR-1002/89.4 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista Carlos de Mendonça) e Rcd: Euclides Florêncio (Adv. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira).

RR-1021/89.3 - TRT da 3ª Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Rogério V. Ferreira) e Rcd: Wellington Vieira Nunes (Adv. Gláucio G. de Amorim).

RR-1036/89.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Sano S/A Ind. e Com. (Adv. Sylvio Tito Carvalho Coelho) e Rcd: Francisco Ribeiro Lopes (Adv. Gildo Osório da Costa Motta).

RR-1060/89.8 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Inacio Y. Nagahashi) e Rcd: Joaquim da Costa Gonçalves (Adv. Antonio L. Tambelli).

RR-1075/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Pirakrom Indústria e Comércio Ltda (Adv. Roberto Fernandes de Almeida) e Rcd: Celso Quartim Barbosa (Adv. Heraldo Jubilut Júnior).

RR-1090/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Fundação Para o Progresso da Cirurgia - Sanatório São Lucas (Adv. Antonio Bitincóf) e Rcd: Julio Stamboni (Adv. Agripino Tibiriçá).

RR-1112/89.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Safra S/A Crédito Imobiliário (Adv. José Chiancone Neto) e Rcd: Roberto Correia de Melo (Adv. Sirleide Nogueira da Silva Rente).

RR-1130/89.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Metalúrgica Cruzeiro S/A - Indústria e Comércio (Adv. Ney Santos Arruda) e Rcd: Paulo Adolfo Zart (Adv. Paulo Artur Ritter).

RR-1151/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Lopes da Silva (Adv. Maria Joaquina Siqueira) e Rcd: Cia. Santista de Transportes Coletivos-CSTC (Adv. Eduardo Cacciari).

RR-1169/89.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: João Francisco dos Reis (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Itatiaia Standart S/A (Adv. Durval Emílio Cavallari).

RR-1184/89.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Construtora Moura, Schwark Ltda (Adv. Antonio César de Oliveira) e Rcd: Antonio José Soares dos Santos (Adv. Gumercindo Rubio de Souza).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-1016/89.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Cia. de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - Cohab (Adv. Sônia Cristina Nunes Machado) e Agdo: José Zózimo Dornelas (Adv. Esdras Gonçalves Lopes).

AI-1027/89.4 - TRT da 1ª Região. Agtes: Manoel Marques Lopes e Outros (Adv. João de Souza R. Neto) e Agdos: Paulo Luiz do Coto e Outro.

AI-1037/89.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ricardo de P. Virzi) e Agdo: Milton Sergio Morito (Adv. Eduardo C. de Almeida).

AI-1058/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: João Mendes Nogueira (Adv. Renato Rodrigues Ferreira) e Agda: Ind. de Tapetes Bandeirantes S/A.

AI-1068/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves) e Agda: Brasilinvest S/A - Banco de Investimento (Adv. Antonio José Mirra).

AI-1079/89.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Guarda Noturna de Campinas (Adv. Carlos Soares Júnior) e Agdos: Francisco de Assis Irmão e Outros.

AI-1090/89.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador (Adv. José Manoel Bloise Falcon) e Agdo: Cláudio Paschoal Marietta Truglio (Adv. Adalberto Costa de Borba).

AI-1120/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto) e Agdo: João Passeti (Adv. João Batista Teixeira).

AI-1131/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: José Ferreira de Almeida (Adv. Adionan Arlindo da R. Pitta) e Agda: Ripasa S/A Celulose e Papel (Adv. Ivan Tadeu de Moraes).

AI-1144/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Valéria M. Albuquerque) e Agdo: Orlando Bonioli (Adv. Ricardo Mariano da Cruz).

AI-1154/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eônio T. Campello) e Agdos: Maria Cristina Cretton Franca e Outros (Adv. José Luiz R. de Aguiar).

AI-1164/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eônio T. Campello) e Agdo: Adilson Trindade (Adv. Luiz Miguel P. Neto).

AI-1178/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Carmelita Santos de Souza (Adv. Maria Joaquina Siqueira) e Agda: Companhia Ultragaz S/A (Adv. Flávio G. Marx).

AI-1186/89.1 - TRT da 2ª Região. Agtes: Alcino José Rodrigues e Outros (Adv. Oswaldo Pizardo) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Célia Campos Lippelt).

AI-1196/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Centro Educacional Monteiro Ltda (Adv. Orlando Lucas Teixeira) e Agdo: Manoel Cirino de Oliveira.

AI-1206/89.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Edson Aparecido Vicente Martines (Adv. João Luiz Ultramar).

AI-1216/89.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agdo: José Romão Gomes (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-1226/89.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agdo: José Lopes da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-1242/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Gabriel Domingos do Nascimento (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Agdas: Viação Canaã Ltda e Outras.

AI-1251/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - Transportes e Serviços Ltda (Adv. Eônio Teixeira Campello) e Agdo: José Barbosa da Silva (Adv. Daisy G. M. Salles).

AI-1273/89.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agdas: Antônia de Assis Santana e Outra.

AI-1283/89.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe (Adv. Manoel F. de Lima) e Agdos: Antonio Ricardo da Silva e Outros (Adv. Armando Mello).

AI-1297/89.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Casa Funerária Baptista Ltda (Adv. Affonso Neves Baptista) e Agdo: Luiz Alberto de Alcântara Velho Barreto (Adv. Horácio Mendonça).

AI-1307/89.3 - TRT da 5ª Região. Agte: José Jorge Santa Rosa Maraux (Adv. Rogério Ataíde C. Pinto) e Agda: SQL - Sergel Química Ltda (Adv. Hélio C. Soares Palmeira).

AI-1318/89.4 - TRT da 12ª Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc (Adv. Mauri Dirceu de Araújo Gomes) e Agdo: Alfredo Germano Caprio Serau.

AI-1327/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Deoclécio Souza) e Agdo: Francisco das Virgens Lima.

AI-1337/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG (Adv. Carlos E. C. de Lima) e Agdo: Gonçalves José de Faria (Adv. Nicanor N. Armando).

AI-1350/89.8 - TRT da 8ª Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Raimundo Costa) e Agdo: Afonso Souza Silva (Adv. Emanuel M. de Miranda).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
Revisor: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

RR-633/89.4 - TRT da 5ª Região. Rcte: Aloisio Barbosa de Oliveira Filho (Adv. Rabí Rezedá) e Rcdos: Omicron S/A e Outras (Adv. Arnaldo Lago dos S. Ramos).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-888/89.5 - TRT da 5ª Região. Agtes: Refrigerantes da Bahia S/A e Ou-

tras (Adv. Arnaldo L. dos S. Ramos) e Agdo: Aloisio Barbosa de Oliveira Filho (Adv. Rabi Rezedá).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
Revisor: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

RR-848/89.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Pedro do Nascimento (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcd: Vértice - Construções Cíveis Ltda (Adv. Benjamim Goldenberg).

RR-864/89.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Comvel - Comércio, Indústria e Pecuária Ltda (Adv. Claudemiro Damasceno) e Rcd: Edson Nunes Luz (Adv. José C. Oliveira).

RR-885/89.5 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcd: Lucia Munaro Tacca (Adv. Maristela Viana França).

RR-901/89.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Adv. Edison Ferreira da Silva) e Rcd: Tereziinha Ferreira de Barros (Adv. José O. Borges).

RR-919/89.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ely Alves Cruz) e Rcd: Rozenilda Maria de Souza Leão Melo (Adv. José Torres das Neves).

RR-933/89.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina São José S/A (Adv. Orígenes Lins Caldas Filho) e Rcd: Pedro Dias do Nascimento (Adv. Miriam Marques da Cruz).

RR-947/89.2 - TRT da 4ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Francisco Antonio Martins Ritta (Adv. Humberto A. Gasso).

RR-965/89.4 - TRT da 6ª Região. Rcte: Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco (Adv. Jairo V. da Silva) e Rcd: José Severino da Silva (Adv. João Bandeira).

RR-980/89.4 - TRT da 6ª Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Tarcísio T. D'Aguiar Pereira) e Rcd: João Bosco David (Adv. Djalma P. de Moraes).

RR-994/89.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcds: Heleno Januário da Silva e Outro (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-1011/89.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Inácio Teixeira Neto) e Rcd: José Maria dos Santos (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

RR-1028/89.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Eliseu da Silva Pires (Adv. Lídia L. J. Woida).

RR-1046/89.6 - TRT da 1ª Região. Rcte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Rosane Silva M. da F. Almeida) e Rcd: Sonia de Almeida Alvarenga (Adv. Fernando de Souza Rego).

RR-1054/89.4 - TRT da 8ª Região. Rcte: Geraldo Rosa Farias (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Agro-Industrial Cuthia Ltda (Adv. José Augusto Torres Potiguar).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-1232/89.1 - TRT da 8ª Região. Agte: Agro-Industrial Cuthia Ltda (Adv. José Augusto Torres Potiguar) e Agdo: Geraldo Rosa Farias (Adv. Miguel Gonçalves Serra).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
Revisor: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

RR-1066/89.2 - TRT da 12ª Região. Rcte: Fundação Hospitalar de Joinville (Hospital Regional Hans Dieter Schmidt) (Adv. Carlos Alberto Silveira Lenzi) e Rcd: Maria Terezinha Reimer.

RR-1081/89.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cleonice Lopes de Melo da Silva (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Arlete Caldana de Souza).

RR-1103/89.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Francisco da Silva (Adv. Risgalla A. Elias) e Rcds: Jobratec Empreiteira S/C Ltda e Outra.

RR-1119/89.3 - TRT da 3ª Região. Rcte: Mannesmann S/A (Adv. Alaor S. Rezende) e Rcd: Afonso João de Paiva (Adv. Julio J. de Moura).

RR-1138/89.2 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Rcd: Paulo César Garcia Lima (Adv. Luiz Zanzarini Netto).

RR-1158/89.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Engenho São Benedito (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Maria da Conceição Silva (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

RR-1176/89.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT (Adv. Sérgio Lourente Martin) e Rcd: Américo Pereira (Adv. Luiz Carlos Pereira dos Santos).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-1007/89.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Bamerindus Cia. de Seguros (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Agda: Selma do Pilar Martins (Adv. Jose Luiz Ricetti).

AI-1019/89.6 - TRT da 8ª Região. Agte: Locadora Belauro Ltda (Adv. Roberto Mendes Ferreira) e Agdos: Antônio Alves da Silva e Outros (Adv. José Maria Quadros de Alencar).

AI-1030/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Nélcio Carvalho Júnior) e Agdo: Josely Guerra Ferreira (Adv. Mauro Ortiz Lima).

AI-1031/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Josely Guerra Ferreira (Adv. Mauro Ortiz Lima) e Agdo: Banco Real S/A.

AI-1060/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola) e Agda: Maria da Cruz Campelo (Adv. Eurení Evangelista de Oliveira).

AI-1071/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Pepsico & Cia. (Adv. Francisco Antonio L. R. Cucchi) e Agdo: Rosalvo Gonçalves dos Reis (Adv. Antonio Bitincóf).

AI-1082/89.7 - TRT da 9ª Região. Agtes: Nacional Informática S/A e Outro (Adv. Maria Conceição R. Castro) e Agdo: Paulo Augusto Pimenta (Adv. Murilo Celso Ferri).

AI-1093/89.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Companhia Agrícola Jundiá (Adv. Rodolfo P. de Vasconcelos) e Agdo: João Luis Pereira (Adv. José Carlos S. de Assunção).

AI-1123/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: José Eduardo da Silva Molina (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Crefisul de Investimento S/A (Adv. Assad Luiz Thomé).

AI-1135/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Vicente dos Santos (Adv. Rosana Daghes) e Agdo: Nac Show Comércio de Roupas e Calçados Ltda (Adv. Eduardo Fernandes da Costa).

AI-1147/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Mariano Palermo) e Agdo: Isaac Mathias da Cruz (Adv. José Gomes de A. Filho).

AI-1157/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Elvio Bernardes) e Agda: Neyse Rodrigues Franchini (Adv. Lúcio Cesar M. Martins).

AI-1167/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Engemix S/A (Adv. Maria Cristina P. dos A. Tellechea) e Agdo: Wanderley Galdino de Oliveira (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).

AI-1181/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Nacional Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Armindo da Conceição R. Teixeira) e Agdo: Pedro Henrique Filho.

AI-1190/89.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Samory Ornellas) e Agdo: Paulo César da Costa Belardo (Adv. Antoninho de Freitas).

AI-1199/89.6 - TRT da 15ª Região. Agte: Francisco Cardoso 4ª (Adv. Sérgio Mendes Valim) e Agda: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Orlando Machuca).

AI-1209/89.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Matary S/A (Adv. Luiz de Alencar Bezerra) e Agdo: João Gino Coelho.

AI-1219/89.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Trapiche S/A (Adv. José Antonio Correa de Araújo) e Agdo: Israel Manoel dos Santos (Adv. Mozart Borba Neves).

AI-1229/89.9 - TRT da 6ª Região. Agte: Companhia Agrícola Jundiá (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Agdos: Maria Antônia da Conceição e Outro (Adv. José Carlos S. de Assunção).

AI-1245/89.6 - TRT da 13ª Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte (Adv. José Augusto Pereira Barbosa) e Agdo: José Antonio Duda da Rocha (Adv. Eduardo Serrano da Rocha).

AI-1254/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Agnaldo Borges da Silva (Adv. Eustachio D. L. Ramacciotti) e Agda: Supresa Cia. de Transportes Pesados e Especializados (Adv. Francisco da Costa Drumond).

AI-1276/89.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Estado de Pernambuco (Adv. Mário R. Melo) e Agdo: Antonio Ricardo Portela Simão.

AI-1286/89.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Saady D'Assumpção Torres) e Agdo: Cândido Alves Guimarães Filho (Adv. J. Fornellos Filho).

AI-1300/89.2 - TRT da 6ª Região. Agte: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Paulo J. C. de Albuquerque) e Agdo: Gilberto Carlos da Silva (Adv. Ivanildo V. da Silva).

AI-1310/89.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira) e Agda: Maria Conceição Araujo de Almeida (Adv. Rogério Ataíde Caldas Pinto).

AI-1311/89.3 - TRT da 5ª Região. Agte: Maria Conceição Araújo de Almeida (Adv. Roberto Ataíde Caldas Pinto) e Agda: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Hêlbio C. Soares Palmeira).

AI-1330/89.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Lojas Americanas S/A (Adv. Fernando S. do Bonfim Filho) e Agdo: Evando Antônio dos Santos.

AI-1339/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Paulo H. de C. Chamon) e Agdo: Renato Tosta Borges (Adv. Wilson C. Vidigal).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-638/89.1 - TRT da 12ª Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Osny Carmona Garcia) e Rcd: Quirino Juvêncio Lopes (Adv. Valmi dos Santos Filho).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-895/89.6 - TRT da 12ª Região. Agte: Quirino Juvêncio Lopes (Adv. Valmi dos Santos Filho) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Osny Carmona Garcia).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-852/89.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Antonio Fernando do Canto) e Rcd: Dircilei Mesquita Lacava (Adv. Renato Rua de Almeida).

RR-870/89.5 - TRT da 5ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ruy Serravalle) e Rcd: Pedro Henrique Bispo (Adv. Francisco X. Madureira).

RR-891/89.9 - TRT da 9ª Região. Rcte: Estado do Paraná (Adv. Antonio Carlos Lucchesi) e Rcd: Almerinda Pinheiro Silva (Adv. Pedro Paulo Fernandes).

RR-909/89.4 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Rcd: Maria Teotônio da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-923/89.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Rcd: José Ferreira da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-937/89.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Dulucario Manoel da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-954/89.3 - TRT da 4ª Região. Rcte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcds: José Jorge Boreira e Outros (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas).

RR-970/89.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lúcio C. da Costa Araújo) e Rcd: Maria das Dores Garcia (Adv. Dimas Ferreira Lopes).

RR-984/89.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Treze de Maio S/A (Adv. Wellington M. de Almeida) e Rcds: José Manoel da Silva e Outros (Adv. Edvaldo C. dos Santos).

RR-998/89.5 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Antonia Maria da Silva (Adv. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-1016/89.6 - TRT da 1ª Região. Rcte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Jory França) e Rcd: Francisco Alves de Souza Júnior (Adv. Sylvio M. Ribeiro).

RR-1032/89.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Lojas Arapuã S/A (Adv. Cláudia B. M. Azevedo) e Rcd: Rosemary de Souza Silva (Adv. Fernando D. de Ávila).

RR-1051/89.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. Milton Gurgel Filho) e Rcd: Banco Cidade de São Paulo S/A (Adv. Antonio Brugneroto Bresciani).

RR-1070/89.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Eugenio Jesus Georgetti (Adv. Renato Rua de Almeida) e Rcd: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Arlete Caldana de Souza).

RR-1086/89.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Carlos Aparecido Lopes (Adv. Carlos A. dos Anjos) e Rcd: Rioforte Serviços Técnicos Profissionais Ltda.

RR-1107/89.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Marcos Antonio de Souza Tavares (Adv. José T. das Neves) e Rcd: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Sheila G. Silva).

RR-1125/89.7 - TRT da 4ª Região. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Susana Metz).

RR-1141/89.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Noronha da Silva (Adv. Paulo Cornacchioni) e Rcd: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-1287/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Agdo: José Noronha da Silva (Adv. Paulo Cornacchioni).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-1147/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Eduardo Bonato (Adv. Garcia Neves de Moraes Foraz Neto) e Rcd: Artefina - Ind. de Confecções Ltda (Adv. Antonio Carlos Vianna de Barros).

RR-1165/89.0 - TRT da 2ª Região. Rctes: Pedro Gualberto Filho e Outros e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Amaury Dal Fabbro e Darly Alfredo Antunes de Almeida) e Rcds: os Mesmos.

RR-1180/89.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Alfredo Ponce Amieiro (Adv. Arnaldo Valente) e Rcd: Associação Educacional do Litoral Santista - Aelis (Adv. Mauro Aparecido de Godoy).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-1018/89.9 - TRT da 6ª Região. Agte: Cooperativa de Crédito dos Planadores de Cana de Pernambuco Ltda (Adv. Pedro Cuinas Alvarez) e Agdo:

Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco (Adv. João Bartolomeu dos Santos).

AI-1029/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Crefisul de Investimentos S/A (Adv. David Silva Júnior) e Agdo: Jurandir Gaspar da Cruz (Adv. Myrce Maria C. H. Vilar).

AI-1039/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Maria Immaculada Raeder La Cava) e Agdo: Antônio Jorge dos Santos Seixas.

AI-1061/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Minebra - Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda (Adv. Mônica Maria Junqueira de Souza) e Agdo: Augusto Takahomi Nishimura.

AI-1070/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: San Vicente Importadora Exportadora de Frutas Ltda (Adv. Eliane Kurdoglian) e Agdo: Adão Joaquim de Oliveira (Adv. Ademar Moreira dos Santos).

AI-1081/89.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi) e Agdo: Edno João Segalio (Adv. João Bruno Neto).

AI-1092/89.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Rodoviário Ramos Ltda (Adv. Pedro B. Lisboa) e Agdos: João de Carvalho da Silva e Outros (Adv. Raymundo de F. Pinto).

AI-1122/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Antonio Carlos P. de Azevedo) e Agdo: Gentil Mariano (Adv. Arnaldo Mendes Garcia).

AI-1134/89.1 - TRT da 2ª Região. Agtes: Ivo Pelliciar e Outro (Adv. José Maria Whitaker Neto) e Agdo: Nilson Pinheiro.

AI-1146/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Financeiro Português (Adv. Ivan Palm Maciel) e Agdo: Jorge Manuel das Neves Canelas.

AI-1156/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: São Paulo Alpargatas S/A (Adv. Maria Cristina P. dos A. Tellechea) e Agdo: Antonio Carlos Nunes dos Santos (Adv. Adilson de Souza Gomes).

AI-1166/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: The First National Bank Of Boston (Adv. Norberto Marcos Barbosa) e Agda: Nazareth de Castro Soares Fontes (Adv. José Torres das Neves).

AI-1180/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Dosinho Pereira da Silva (Adv. Syrléia Alves de Brito) e Agda: Esplanada Máquinas e Motores Ltda.

AI-1188/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Philco Rádio e Televisão Ltda (Adv. Marcio Yoshida) e Agda: Irene Conceição Santos.

AI-1198/89.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda (Adv. Silvério Polotto) e Agdo: José Cândido de Freitas Filho (Adv. Lázaro B. da Silva).

AI-1208/89.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Agdo: Cícero Pedro da Silva (Adv. Reginaldo A. de Andrade).

AI-1218/89.9 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista C. de Mendonça) e Agdo: Amaro Inojosa da Silva (Adv. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira).

AI-1228/89.2 - TRT da 6ª Região. Agtes: Instituto Veterinário Rhodia - Mérieux S/A e Outra (Adv. Galdino José B. Pereira) e Agdo: Luis Evilásio de Lima (Adv. Jerônimo de Holanda Cavalcanti).

AI-1244/89.9 - TRT da 13ª Região. Agte: Algodoeira Mascote S/A (Adv. José Vasconcelos da Rocha) e Agdo: Francisco Varela da Silva Neto.

AI-1253/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Bancredit - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores (Adv. José Maria Riemma) e Agdo: Wanderley da Silva Gama (Adv. Luiz Eduardo C. Ribeiro).

AI-1275/89.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Adeildo Coutinho Beltrão (Adv. Paulo Azevedo) e Agda: Empresa Jornal do Com. S/A (Adv. José Gomes da Rocha).

AI-1285/89.9 - TRT da 6ª Região. Agte: D. Vital Transportes Ultra Rápido Indústria e Comércio S/A (Adv. Marconi Dourado) e Agdo: André Luiz Morais de Souza (Adv. Armando Mello).

AI-1299/89.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe (Adv. João B. da Fonseca) e Agdo: Eduardo Napoleão Guimarães de Miranda (Adv. Armando Mello).

AI-1309/89.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Adv. Virgília B. Falcão) e Agdo: Marivaldo Moura Camacan.

AI-1320/89.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Adonai A. Zani) e Agdo: Alexandre Silveira de Castro (Adv. Dejar Matos Marialva).

AI-1329/89.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Ana Nascimento Franco) e Agdos: Carlos Antônio da Silva e Outro.

AI-1352/89.3 - TRT da 8ª Região. Agte: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf (Adv. Ophir F. C. Júnior) e Agdo: Pio Alves Rodrigues.

AI-1353/89.0 - TRT da 8ª Região. Agte: Banco da Amazônia S/A (Adv. Deusdedith Freire Brasil) e Agdo: Pio Alves Rodrigues.

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS
 Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-850/89.9 - TRT da 2ª Região. Rctes: Urbano Sena Gomes e Outros (Adv. Marcos Schwartzman) e Rcd: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Guilherme P. B. Brandão).

RR-868/89.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Paes Mendonça S/A (Adv. Luiz F. S. Drummond) e Rcd: José Antonio Cremaschi (Adv. Mirinaide L. de Santana Carneiro).

RR-887/89.0 - TRT da 10ª Região. Rcte: Stenio da Silva Rios (Adv. Silvío Cirilo) e Rcd: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. José Carlos Alves de Oliveira).

RR-905/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Rcd: Ivan Mariano (Adv. Marco Rogério de Paula).

RR-921/89.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Cícero Luís da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima) e Rcd: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão).

RR-935/89.4 - TRT da 6ª Região. Rctes: Banco Econômico S/A e Outros (Adv. Marcelo Antônio B. Lopes) e Rcd: Dailton de Andrade Silva (Adv. João Bosco de S. Coutinho).

RR-936/89.6 - TRT da 9ª Região. Rcte: Omar Elias (Adv. Julio B. Lemes Filho) e Rcd: Banco Real S/A (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-893/89.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Julio B. L. Filho) e Agdo: Omar Elias (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
 Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-950/89.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila) e Rcd: Altamiro Manoel Anacleto (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-967/89.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio L. F. Galvão) e Rcd: José Valdeci da Silva (Adv. José H. Lins).

RR-982/89.8 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de O. Junior) e Rcd: Amara Maria da Conceição (Adv. José H. Lins).

RR-996/89.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Sérgio Alencar de Aquino) e Rcd: Romildo Alves das Chagas Júnior (Adv. José Barbosa de Araújo).

RR-1014/89.2 - TRT da 1ª Região. Rcte: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Adv. Davi H. Paladino) e Rcd: Rômulo Amancio do Barco e Souza (Adv. Selmo Bastos).

RR-1030/89.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. Antonio H. Nemensuchwander) e Rcds: José Pedro da Silva e Outro (Adv. Maria do R. R. V. Rodrigues).

RR-1048/89.1 - TRT da 2ª Região. Rctes: Elcio Roberto de Alencar e Outros (Adv. Marcos Schwartzman) e Rcd: Viação Itapemirim S/A (Adv. Cláudio Gômar de Oliveira).

RR-1056/89.9 - TRT da 1ª Região. Rctes: BRJ - Promotora de Venda S/C Ltda e Outro (Adv. Clycia Brandt Motta) e Rcds: Eymard Duarte Tibães e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Antonio Carlos C. Paladino) e Miguel Antonio V. Rondow).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-1234/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marta Rosa Vianna) e Agdo: Eymard Duarte Tibães (Adv. Antonio Carlos C. Paladino).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
 Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-1068/89.7 - TRT da 12ª Região. Rcte: Fundação Hospitalar de Joinville (Hospital Regional Hans Schmidt) (Adv. Carlos Alberto Silveira Lenzi) e Rcd: Roseli Osilia Koerich (Adv. Wilson Reimer).

RR-1083/89.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Guilherme Bento da Luz (Adv. Juvenal Campos de Azevedo Canto) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Jonas da Costa Matos).

RR-1105/89.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: João Batista da Silva (Adv. Maria L. de Oliveira) e Rcd: Seg - Serviços Especiais de Guarda S/A (Adv. Francisco J. B. de Siqueira).

RR-1123/89.3 - TRT da 4ª Região. Rcte: Nilton Araújo Saraiva (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Francisco José Moesch).

RR-1140/89.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Carmelo Polastri (Adv. Ricardo Artur Costa e Trigueiros) e Rcd: Banco Real S/A (Adv. Janice Agosti - nho Barreto Ascari).

RR-1160/89.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Adilson Francisco da Silva (Adv. Dedice Rosa da Silva).

RR-1178/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Rubens de Camargo Ferreira Adorno (Adv. Lourdes Buzzoni Tambelli) e Rcd: União Social Camiliana (Adv. Reynaldo Tilelli).

Brasília, 14 de março de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
 Secretário da Turma

Pauta de Julgamentos

SEXTA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 28 DE MARÇO DE 1989 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-5151/87.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Francisco Pereira da Silva (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Agdo: Restaurante Abaeté Ltda.

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-2902/88.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Sandra Maria A. Rostagno) e Agdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Adv. José Torres das Neves).

AI-3097/88.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Agda: Zeli Teresinha Lysakowski (Adv. José Torres das Neves).

AI-3294/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Cidade de São Paulo S/A (Adv. Salim Daou Júnior) e Agdo: Osório Caon Pires (Adv. José Torres das Neves).

AI-3739/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Nacional Informática S/A (Adv. Alúcio Xavier de Albuquerque) e Agdo: Jairo Soares Maia (Adv. Carlos Alberto B. Santos).

AI-3746/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdo: José Augusto Pires Neto (Adv. Modesto Ferreira de Oliveira).

AI-4187/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Ricardo Ignoto Magalhães (Adv. Maria Virgínia G. Soares) e Agda: Comercial Floramelia de Perfumes Ltda (Adv. José Perelmiter).

AI-4236/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Eldorado S/A - Com. Indústria e Importação (Adv. Paulo Rabelo Correa) e Agdo: Rogerio Vicente Ferreira (Adv. Mariangela Marques).

AI-4530/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Guatur - Guarapari Urbanização e Turismo Ltda (Adv. Alberto Lúcio Moraes Nogueira) e Agdo: Nis Rasmusson Skov (Adv. Walter de Freitas e Silva).

AI-4737/88.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Deville Hotéis e Turismo Ltda (Adv. Jane Maria Fayad) e Agda: Elizabeth Aparecida Fagundes (Adv. Liane R. Mickus).

AI-4758/88.1 - TRT da 13ª Região. Agte: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv. José Ivan Sobral) e Agdo: Jerônimo de Oliveira Lino (Adv. Maria do Socorro G. Barbosa).

AI-4825/88.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima) e Agdos: Abdias Pereira e Outro (Adv. Sérgio Mendes Valim).

AI-4874/88.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Pinhal Rádio Clube Ltda (Adv. Nelson Meyer) e Agdo: João Batista Gabriel (Adv. Luiz José Dezena da Silva).

AI-4962/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Antonio Martins (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-4981/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Agdo: Geraldo dos Santos (Adv. Carlos Manoel Pestana de Magalhães).

AI-5047/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Jorge Luiz Thomé (Adv. Valter Uzo) e Agdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-5150/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agdo: Mario Luiz Henrique (Adv. Luiza Helena A. Costa).

AI-5159/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Ubiratan Cabral Peixoto (Adv. Acrísio de Moraes R. Bastos) e Agdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Nilton Correia).

AI-5560/88.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Batista Sant'Anna) e agdo: João Batista Parah (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-5692/88.1 - TRT da 2ª Região. Agtes: Shirley Laferrera e Outros (Adv. Maria Cristina X. Ramos) e Agdo: Inst. de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Vivian Hossne de Godoy).

AI-6231/88.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Risa - Refratários e Isolantes S/A (Adv. Hegel de Brito Boson) e Agdo: Walter Carlos de Lima (Adv. Wilington Tadeu de Oliveira).

AI-6760/88.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agdos: Paulo César Dornelas de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6884/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Antonio Carlos Linck (Adv. José Torres das Neves).

AI-7297/88.2 - TRT da 4ª Região. Agtes: Rubens Rodolfo de Souza Furta do e Outro (Adv. Evelyn P. Saadi) e Agdas: Inds. de Componentes Neolife da Amazônia Ltda e Outras (Adv. Lucy A. Camargo).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7728/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Racional Engenharia S/A (Adv. Ide Martins F. Guerreiro) e Agdo: Antonio Ferreira dos Anjos (Adv. Antonio Rosella).

AI-562/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Jarbas Martins (Adv. Donis Piz zigatti Ometto).

AI-1574/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. Jua rez R. de Sousa) e Agdo: Marcos de Azevedo Jacob (Adv. Amilton C. de Faria).

AI-1667/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e Agdo: José Carlos Giroto (Adv. Antonio Gabriel de Souza e Silva).

AI-4296/88.3 - TRT da 10a. Região. Mísula Engenharia, Construções e Fundações (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Odilon Rodrigues Soares.

AI-4637/88.2 - TRT da 3a. Região. Agte: João Câmara do Nascimento (Adv. Márcio N. Baeta) e Agdo: Mendes Júnior International Company (Adv. Boris A. Balaguer).

AI-4756/88.6 - TRT da 13a. Região. Agte: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (Adv. José Ivan Sobral) e Agdos: Tarcísio José Procópio e Outros (Adv. Maria do Socorro G. Barbosa).

AI-4846/88.8 - TRT da 10a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agdo: Valdivino Cordeiro (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

AI-5311/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. Docas do Rio de Janeiro (Adv. Fernando Mello P. Ferreira) e Agdo: Olegário Teles de Andrade (Adv. José Antunes de Carvalho).

AI-5323/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Superpesa Transportes Marítimos Ltda (Adv. Halley Verlaime Di Lauro) e agdo: Hugo de Almeida Leitão (Adv. José Torres das Neves).

AI-5666/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Maria Bernadete Guarita Bezerra) e Agdos: Francisco Bayerlein Netto e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-6249/88.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Nacional Companhia de Seguros S/A (Adv. Humberto Barreto Filho) e Agdo: Gilberto Eustáquio de Carvalho Santos (Adv. Lyndberg Pedro Valentim).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-7341/87.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. José Renato C. Ricciardi) e Agdo: Cláudio Penha Nascimento de Oliveira (Adv. Tarso Fernando Genro).

AI-459/88.4 - TRT da 8a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda) e Agda: Nilma Chaves dos Santos.

AI-673/88.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Rosicler Silva da Silva (Adv. Darcy Mezzomo) e Agdo: Macropack S/A - Produtos Alimentícios (Adv. Solange Donádio Munhoz).

AI-939/88.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Jacques Alberto de Oliveira) e Agdo: Ney Vitória (Adv. Allan Edison M. Fonseca).

AI-951/88.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Fitesa S/A (Adv. Hugo Mósca) e Agdo: Iroí Machado Pires (Adv. Silvia Dorotéa de Almeida).

AI-1202/88.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Adelvino Balvedi (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna).

AI-1226/88.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Júlio Martyr Ayres.

AI-1322/88.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos A. de O. Werneck) e Agdo: Luiz Ediomal Borges Betim (Adv. Dalva D. Ribas).

AI-1425/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Agdo: José Manrubia (Adv. José Torres das Neves).

AI-1435/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Rodolpho Garcia (Adv. Flávio Poyares Baptista) e Agda: Farmitália Carlo Erba S/A (Sucessora de Montedison Farmacéutica S/A) (Adv. Luiz Carlos Amorim Robortella).

AI-1564/88.3 - TRT da 15a. Região. Agte: Wepare Construções Ltda (Adv. Orlando Ernesto Lucon) e Agdo: José Sebastião Pereira (Adv. Jair Caparoz Saldanha).

AI-1571/88.4 - TRT da 3a. Região. Agtes: Silvânia Soares de Oliveira e Outras (Adv. Antonio Rocha) e Agdo: Cia. Tecidos Santanense (Adv. José Lacerda Machado).

AI-1670/88.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Soma Equipamentos Industriais S/A (Adv. Alaor Haddad) e Agdos: Jaime de Souza e Outros (Adv. Silvia Beatriz de M. Pereira).

AI-1695/88.5 - TRT da 7a. Região. Agtes: Adoval Nunes de Melo e Outro (Adv. Antonio Ernane C. de New York) e Agda: Cia. de Águas e Esgotos do Maranhão - Crema (Adv. Nonato Martins).

AI-2143/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Evadren Antonio Flaibam) e Agdo: Marcos José Rodrigues (Adv. Iranir Schubert).

AI-2558/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Expedito da Silva Francisco (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Cia. Brasileira de Trens Urbanos (Adv. Francisco Carlos Pinheiro).

AI-2615/88.7 - TRT da 9a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agdo: Osvaldo do Prado (Adv. Clair da Flora Martins).

AI-2639/88.2 - TRT da 2a. Região. Agtes: Construtora Mendes Júnior S/A e Outro (Adv. Antonio Pinto Martins) e Agdo: Izaias Ferreira dos Santos (Adv. Fernando F. Martins Ferreira).

AI-2679/88.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria Sonia Kapaun Serapião) e Agdo: João Daniel Xavier Nunes (Adv. Jacques Xavier Nunes).

AI-2752/88.3 - TRT da 15a. Região. Agte: José Álvaro Pereira Leite (Adv. Roberto Mário Rodrigues Martins) e Agdo: João Augusto Filho.

AI-2759/88.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Ailton da Silva Machado (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

AI-2783/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Áurea Maria de Camargo) e Agda: Neusa Sueli Arrantes.

AI-2875/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Mannesmann S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Paulo da Silva Coelho (Adv. Terezinha Alves de Melo Soares).

AI-2883/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Pedra do Anta (Adv. João Batista Antunes de Carvalho) e Agdo: José Antonio (Adv. José Renato Marques).

AI-2891/88.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Braço - Mapri Inds. Metalúrgicas S/A (Adv. Messias Pereira Donato) e Agdo: Teontino Adonai Andrade (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-2915/88.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo Lima) e Agdo: Antonio Mourisco (Adv. Angelo Edemur Bianchini).

AI-2979/88.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Arirama (Adv. Angela Cristina Correa) e Agdos: Renato Baldini e Outro (Adv. Paulo de Oliveira).

AI-3020/88.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Jahu (Adv. Reynaldo Mattar) e Agdo: Santo Primo Corteze (Adv. Francisco Antonio Zem Peralta).

AI-3062/88.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Campinas (Adv. Francisco A. G. de Carvalho) e Agdo: Edgard Coelho (Adv. Iara Aparecida Moura Martins).

AI-3143/88.3 - TRT da 13ª Região. Agte: Tecelagem Texita S/A (Adv. Eduardo Serrano da Rocha) e Agda: Maria de Lourdes Moura de Brito (Adv. Luis Carlos Guimarães).

AI-3168/88.6 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Agdo: José Carlos Coelho (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3175/88.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana (Mantenedora das Faculdades Franciscanas) (Adv. Jorge S. P. de Mello Kujawski) e Agdo: Arnaldo Lemos Filho (Adv. Carlos Jorge M. Simões).

AI-3191/88.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Paraíso Agro-Avícola S/A (Adv. Cláudio S. de Alvarenga) e Agdos: Antônio Vicente da Silva e Outros.

AI-3199/88.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Destilaria Mandu S/A (Adv. Francisco Ary Montenegro Castelo) e Agdo: Jamil Issa Pinto (Adv. Valdomiro Issa Samara).

AI-3208/88.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto - SP (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Bach Indústria de Perfumados Ltda.

AI-3240/88.6 - TRT da 12ª Região. Agte: Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC (Adv. Celso Pereira de Souza) e Agda: Maria da Graça Soares.

AI-3259/88.5 - TRT da 13ª Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Co-

perativo S/A - BNCC (Adv. Caroline Soudant) e Agdos: Dimas Medeiros de Farias e Outro.

AI-3297/88.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: Plínio Paulo de Araújo (Adv. Humberto Alves Gasso).

AI-3421/88.8 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira Junior) e Agda: Maria José da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-3615/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Rodolfo Augusto Bull (Adv. Dilmar Derito) e Agdo: Altair Vieira (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-3622/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Agdos: Luiz Gonzaga Guerra e Outro (Adv. Hermann W. F. Alves).

AI-3740/88.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdos: Francisco de Assis Balbino e Outro (Adv. José Caldeira B. Neto).

AI-3747/88.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agdo: Josué Acarroni (Adv. Manoel Luis Braga).

AI-3869/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Auto Mecânica Bom Tempo Ltda (Adv. Serafim G. Ribeiro) e Agda: Heronildes Pereira Pinto.

AI-3904/88.9 - TRT da 5ª Região. Agte: CPC - Cia. Petroquímica de Camaçari (Adv. Amâncio José de Souza Netto) e Agdo: Geraldo Araujo (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3995/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Moacir Felizardo França - MG (Adv. Ildeu Leonardo Lopes) e Agdo: Atanil Severino Santos (Adv. Carlos Gomes).

AI-4228/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Suzano de Papel e Celulose (Adv. José Granadeiro Guimarães) e Agdo: Fernando Ferreira de Camargo.

AI-4557/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: William Zancaner Berto (Adv. Jorge Salles P. de M. Kujawski) e Agdos: Banco do Estado de São Paulo S/A e Outra (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel).

AI-4753/88.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Luiz Antônio Moscão (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Alfred Teves do Brasil - Indústria e Comércio (Adv. Ulisses Nutti Moreira).

AI-4776/88.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agda: Lúcia Maria Grandó Pinson (Adv. José E. Silva).

AI-4808/88.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agdo: Omar Xavier de Mendonça (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-4809/88.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Omar Xavier de Mendonça (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

AI-4935/88.3 - TRT da 8ª Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: Afonso Celso Ferraz Nunes.

AI-4947/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: CEC - Consultoria Sociedade Civil Ltda (Adv. José E. G. Pereira) e Agdos: Wilhelmus Johannes Maria Verhagen e Outro (Adv. Dúlio Fabricatori).

AI-4976/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Fátima Maria Oliveira Souza) e Agdo: Geraldo Soares Teixeira.

AI-4996/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Luiz Henrique Rocha Amaral (Adv. Diniz M. M. Paiva) e Agda: Asca Equipamentos Industriais Ltda (Adv. Carlos André R. de Castro).

AI-5023/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agdo: Aprigio Belarmino de Camargo (Adv. Aprigio Camargo).

AI-5101/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Márcia Regina Jaconis (Adv. Arnaldo de A. M. Netto) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto).

AI-5134/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jorge Luis Weissheimer) e Agdo: Homero Dallagnol (Adv. José Torres das Neves).

AI-5173/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Geneci de Senna Gonçalves (Adv. Antônio G. de Araujo) e Agda: Construtora Mendes Junior S/A.

AI-5221/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Bar e Lanches Il Sapore Ltda (Adv. Antônio Paoli Filho) e Agdo: Osires Alves da Rocha (Adv. Alberto Luiz de Paula).

AI-5249/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: José Raimundo Ferreira (Adv. Wilson Carneiro Vidigal) e Agda: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel).

AI-5276/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Rubens do Amaral Neto (Adv. Rosalia Barbosa da Silva) e Agda: Avel Ampere Volt Eletrônica Ltda.

AI-5330/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Joana de Deus Fraga de Carvalho (Adv. Christovão Piragibe T. Malta) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias).

AI-5501/88.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Carlos A-

brahão Faiad) e Agda: Sonia Maria Caraco (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-5554/88.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima) e Agdos: Edson Guirão e Outros (Adv. Sérgio Mendes Valim).

AI-5618/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Montreal Engenharia S/A (Adv. Jorge Estefano B. de Oliveira) e Agdo: José Rodrigues de Souza (Adv. Tarcílio Benedito de Araújo).

AI-5754/88.9 - TRT da 13ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy J. C. Pereira) e Agdo: Ronaldo Antonio de Oliveira.

AI-5802/88.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Sérgio da Silva Rodrigues (Adv. Romildo Bolzan Júnior) e Agda: Zeladora Balneária Ltda (Adv. Dante Rossi).

AI-5827/88.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Manoel Cardoso da Cunha (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Agdo: Cia. Lorenz (Adv. Carlos R. Flores).

AI-5905/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa (Adv. Nelson Ranalli) e Agda: Marly Inês Nóbrega dos Santos (Adv. Alda Maria Mariagliani).

AI-6043/88.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Hospital Felício Rocho (Adv. José Cabral) e Agdos: Marco Antonio de Azevedo França e Outro (Adv. Amair da Conceição A. Lage).

AI-6225/88.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas (Adv. Bertoldo Machado Veiga) e Agdos: Mário Sérgio Alves Magalhães e Outros (Adv. Jacyr Guidine de Oliveira).

AI-6356/88.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Evadren Antonio Flaibam) e Agdo: Nivaldo da Cruz (Adv. Isaias Ferreira de Assis).

AI-6384/88.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Almiro Carvalho Teixeira (Adv. Abadio Pereira Martins Junior) e Agda: Engemac - Jacareí Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

AI-6398/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Amaro Chiappetta (Adv. Levi de Almeida Reis) e Agdas: Itaipuam Montagens S/A e Outra.

AI-6400/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Adv. Volney C. de Oliveira).

AI-6411/88.6 - TRT da 7ª Região. Agte: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos Pimentel de Matos) e Agda: Maria Gorete Guimarães Braga (Adv. Rui Austregésilo de Amorim).

AI-6451/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e Agdo: Ricardo de Babo Mendes (Adv. Raul Schwinden).

AI-6635/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: José Benedito Estanislau (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-6765/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: M. Duarte S/A Locação de Compressores de Ar (Adv. Antonio Geraldo Cardoso) e Agdo: Rogério Bezerra de Oliveira (Adv. Elcy Silva Soares).

AI-6793/88.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Krause Jóias S/A (Adv. Cláudio Fonseca) e Agdo: Antonio Francisco de Oliveira Neto (Adv. Renato Cirne R. de Miranda).

AI-6829/88.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Ivanete Villela da Costa (Adv. José Torres das Neves).

AI-6841/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Superintendência de Trens Urbanos - STU/RJ (Adv. Ney F. Peixoto) e Agdos: Airton José da Silva e Outro.

AI-7266/88.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Maisonnave S/A (Adv. Luiz Souza Costa) e Agdo: Paulo Roberto Gonçalves.

AI-7314/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: Getúlio de Souza e Silva (Adv. Humberto A. Gasso).

AI-7331/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A (Adv. Deosdete J. de Paula) e Agda: Maria Emília Rodrigues Miguez.

AI-7810/88.6 - TRT da 1ª Região. Agtes: José Valter de Alagão Mello e Outros (Adv. José Saná Rocha) e Agda: Revil S/A - Construtora e Incorporadora (Adv. Luiz Otávio M. Maia).

AI-7817/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Felix Rosenbaum - RJ (Adv. Antonio C. Coelho Paladino) e Agdo: Josias dos Santos (Adv. Glauce M. de Azevedo Sodré).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (terças-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (quintas-feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 16 de março de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma